

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.
CNPJ:	55.115.984/0001-48
CEP da sede:	18870-000
Endereço da sede:	Rua Maximiano de Andrade, 258 – Centro – Fartura/SP
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
Período da renovação:	20/04/2018 à 20/04/2028
Localidade da renovação:	FARTURA UF: SP

Eu, **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 563.816.386-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



OSMAN PROCÓPIO DA SILVA
Sócio Administrador



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

Requerimento assinado pelo Representante Legal da entidade;	01 à 03
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	04
Instrumento de Mandato – Procuração;	05 e 06
Comprovantes sindicais – empresas/empregados;	07 à 12
Certidão de regularidade junto ao FISTEL – Anatel;	13
Certidão de regularidade junto ao FGTS;	14
Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Receita Federal;	15
Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;	16
Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais;	17
Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual;	18 e 19
Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede;	20
Cópia completa da RAIS – ano base 2017;	21 à 25
Cartão CNPJ da empresa, emitido pela Receita Federal;	26
Certidão Simplificada e Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP;	27 à 31
Cópia da 10ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCESP sob n.º 294.648/17-3 em sessão de 27/06/2017; (última alteração)	32 à 40
Cópia da cédula de identidade de todos os sócios/administradores, para comprovação da nacionalidade;	41 e 42
Balanco Patrimonial do último exercício – 2017.	43 à 47

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 55.115.984/0001-48, com sede na cidade de FARTURA, Estado de São Paulo, na Rua Maximiano de Andrade n.º 258 – Centro – CEP 18870-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 20.816.222-7-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 563.816.386-72, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Fartura, 18 de Julho de 2017.


OSMAN PROCÓPIO DA SILVA
Sócio Administrador



TABELIÃO
FARTURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELINA DANIELA DOS REIS ROCHA BENVENUTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE

RUA CRISTÓVÃO GOMES, 253
SALA 2 - CONTÁDOR FARTURA
TEL: (11) 3393-1291

Reconheço, em dactilo, com valor econômico, por semelhança, a firma
OSMAN PROCOPIO DA SILVA

Doc. fã. Fartura(SP), 02 de agosto de 2017.

Em test. *Pereira* da verdade *Pereira*
Válido somente com o selo de autenticidade Vir.p/firma: R\$ 8,91

TABELIÃO FARTURA
Carlos Lenon Pereira
Escrevente

03055AA0030017
124917
FIRMA
WALDECONOMICO
1
Colégio Notarial
do Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		30/04/2017	2017
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R CONSELHEIRO RAMALHO 992		914.000.264.02693-3	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
BELA VISTA			61.708.293/0001-50
CEP	Cidade/Município	UF	
01325-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME		55.115.984/0001-48	
Endereço		Número	Complemento
R MAXIMIANO DE ANDRADE		258	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
18870-000	CENTRO	FARTURA	SP
			Código Atividade
			592

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Valor do Documento	
4.950,00		7		379,63	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
		11.389,00			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
		7			
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 93517.755117 59840.001925 8 71450000037963		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
914.000.264.02693-3	551159840001	379,63	30/04/2017
			Exercício
			2017

Autenticação Mecânica



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P		30/04/2016	2016
Endereço		Código da Entidade Sindical	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO		S-02693-4	
Endereço	Número	Complemento	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		
CNPJ da Entidade			
61.708.293/0001-50			
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte
(329) RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME		55.115.984/0001-48
Endereço		Complemento
RUA RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
18870-000	GENTRO	FARTURA
UF		Código Atividade
SP		602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		304,53	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Desconto/Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Estabelecimento		(*) Mora/Multa	
Mensagem Destinada ao Contribuinte		(**) Outros Acréscimos	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES. JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.		(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260	93617.700005	00212.794028	3	67800000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento		Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000212794			30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

SIR 0314 000 20042613 0003



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		30/04/2015	2015
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		914.000.264.02693-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		55.115.984/0001-48	
RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME			
Endereço	Número	Complemento	
R MAXIMIANO DE ANDRADE	258		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
18870-000	CENTRO	FARTURA	SP
			Código Atividade
			801
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		279,41	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 93617.755116 59840.001016 1 64140000027941		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
914.000.264.02693-3	551159840001	279,41	30/04/2015
			Exercício
			2015
Autenticação Mecânica			

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento **30/04/2014** Exercício **2014**

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sindicato dos Trábs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Código da Entidade Sindical

S-02693

Endereço

Rua Conselheiro Ramalho

Número

992

Complemento

CNPJ da Entidade

61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito

Bela Vista

CEP

01325-000

Cidade/Município

São Paulo

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social

RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CPF / CNPJ / GEI do Contribuinte

55.115.984/0001-48

Endereço

RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258

Número

Complemento

CEP

18870-000

Bairro / Distrito

CENTRO

Cidade/Município

FARTURA

UF

SP

Código da Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal / Empregador

Empregados

Prof.Liberal

Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

256,87

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros / Acréscimos

(=) Valor Cobrado

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.755116 59840.001016 5 60490000000000

Código do Cedente

S-02693

Nosso Número

551159840001

Valor do Documento

Vencimento

30/04/2014

Exercício

2014

Autenticação Mecânica

1ª VIA - CONTRIBUINTE

255,876 20/05

SSR 0314 ME 00042014 0207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sindicato dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social			55.115.984/0001-48	
Endereço			Número	Complemento
RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
18870-000	CENTRO	FARTURÁ	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,40	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros / Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		240,40	

104-0	10499.70260 93617.755116 59840.001016 5 5684000000000	Autenticação Mecânica	
Código do Cedente	Nesse N.º micro	Valor do Documento	Vencimento
S-02693	551159840001		30/04/2013
			Exercício
			2013

SBR 0314 001 30042013 0162 240,40R 20/05



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

RES: comprovante sindical

Sertesp <sertesp@sertesp.org.br>

qua 18/04/2018 11:13

Para: 'vera montilha' <esc.contabiluniao@hotmail.com>;

Bom dia,

Conforme solicitado, segue o valor das Guias pagas em:

2013 – R\$164,64 reais
2014 – R\$170,98 reais
2015 – R\$179,32 reais
2016 – R\$192,86 reais
2017 – R\$215,03 reais
2018 – R\$215,03 reais

Att



Deise Mello

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de SP.

www.sertesp.org.br

(011) 3801-8274

De: vera montilha [mailto:esc.contabiluniao@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 18 de abril de 2018 11:11

Para: sertesp@sertesp.org.br

Assunto: comprovante sindical



Livre de vírus. www.avast.com.



k.live.com/owa/?path=/mail/inbox/rp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:50 do dia 17/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55115984/0001-48
Razão Social: RADIO A VOZ VALE LTDA ME RMG
Endereço: R MAXIMIANO DE ANDRADE 258 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040304464115273064

Informação obtida em 17/04/2018, às 10:49:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:27 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **203F.1429.4E31.5921**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certidão nº: 148250404/2018

Expedição: 17/04/2018, às 11:10:14

Validade: 13/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO A VOZ DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



17/04/2018

5932933

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8709804

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ: 55.115.984/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:

5932933



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.115.984

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18438844

Data e hora da emissão 17/04/2018 11:12:40

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18040056034-76
Data e hora da emissão 17/04/2018 11:11:38
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvando o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a existir, **CERTIFICA**, em virtude de requerimento protocolado em **18/04/2018**, sob o Nº **818/2018**, que revendo o cadastro das firmas comerciais, industriais e dos prestadores de serviço de qualquer natureza, constatou que a empresa **RADIO A VOZ DO VALE LTDA** CNPJ. **55.115.984/0001-48**, estabelecida à R: **MAXIMIANO DE ANDRADE, 258 VILA VELHA CEP: 18.870-000**, com o cadastro sob o nº **1199**, inscrição municipal **0073/89**, com início de suas atividades em **01/06/1989**, com atividade de **EXPLORACAO DE RADIO**, encontra-se **QUITES** para com os cofres municipais até a presente data, referente a impostos mobiliários.

Certidão válida até **18/06/2018**

Por ser verdadeira, firmo a presente.

Setor de Lançadoria, em **18 de abril** de **2018**.


FRANCIELE A. RODRIGUES BERTONI





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2017

Identificação do Estabelecimento

CREA	590570714099		
Razão Social	RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME		
CNPJ	55.115.984/0001-48		
CEI Vinculado			
CNAE	5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA		
Endereço	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258	Bairro	CENTRO
Cidade/UF	FARTURA / SP	CEP	18870-000

Declaração entregue

Data da Recepção	27/02/2018	Total de vínculos	7
Código de Identificação do Recibo	581.9670.5170.402.00		

Coordenação da RAIS

Brasília, 09/03/2018

Declaração enviada com Certificado Digital

http://www.rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.isf

09/03/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.115.984/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO 258	COMPLEMENTO	
CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.contabiluniao@hotmail.com	TELEFONE (14) 3382-3232 / (14) 3382-3232		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2018** às **11:06:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00047074297

EMPRESA		
RADIO A VOZ DO VALE LTDA. - M.E.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203366157	06/11/1985	17/04/2018 10:21:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/10/1985	55.115.984/0001-48	

CAPITAL
Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO: 258	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: FARTURA	CEP: 18870-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201 - SP, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00
GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00
JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$



1.600.000,00

SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO VIEIRA ROCHA, 353, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 090.625/94-8 SESSÃO: 30/06/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201 - SP, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO VIEIRA ROCHA, 353, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BERTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 095.794.278-87, RG/RNE: 5096342 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DO RIO BRANCO, 293, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 137.918,00.

NUM.DOC: 022.524/95-2 SESSÃO: 13/02/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.455,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 582,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201 - SP, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO VIEIRA ROCHA, 353, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

NUM.DOC: 194.558/98-8 SESSÃO: 01/12/1998

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 582,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 483, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHERINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 873,00.



ADMITIDO OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20816222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 582,00.

NUM.DOC: 035.509/03-0 SESSÃO: 21/02/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4.408.075 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20.816.222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980,00.

ADMITIDO JOSE APARECIDO HERGESSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.741.788-29, RG/RNE: 11.372.133 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.115.984/0001-48

NUM.DOC: 271.105/04-5 SESSÃO: 31/05/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 370.634/08-1 SESSÃO: 07/11/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-000.

NUM.DOC: 014.484/11-0 SESSÃO: 04/01/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 294.648/17-3 SESSÃO: 27/06/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ADMITIDO TACILIO FERREIRA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 835.344.748-72, RG/RNE: 7352113-9 - SP, RESIDENTE À RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 433, JD VERGUEIRO - SP, CEP 18030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.485,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20.816.222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, FAZENDA PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.465,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE APARECIDO HERGESSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.741.788-29, RG/RNE: 11.372.133 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203366157
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99655186, terça-feira, 17 de abril de 2018 às 10:21:14.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203366157		06/11/1985	17/10/1985				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO A VOZ DO VALE LTDA. - M.E.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
55.115.984/0001-48	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE			258			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	FARTURA	SP	18870-000	R\$	4.950,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

ADMINISTRADOR					
NOME					
OSMAN PROCOPIO DA SILVA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
FAZENDA PINHEIRINHO			S/N		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
FAZENDA PINHEIRINHO	FARTURA	SP	18870-000	20816222	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
563.816.386-72	ADMINISTRADOR			3.465,00	

SÓCIO					
NOME					
TACILIO FERREIRA GOMES					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA			433		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JD VERGUEIRO		SP	18030-000	73521139	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
835.344.748-72	SÓCIO			1.485,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/06/2017	294.648/17-3	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).		
ADMITIDO TACILIO FERREIRA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 835.344.748-72, RG/RNE: 7352113-9 - SP,		



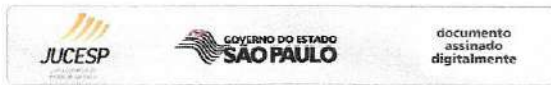
RESIDENTE À RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 433, JD VERGUEIRO - SP, CEP 18030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.485,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20.816.222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, FAZENDA PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.465,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE APARECIDO HERGESSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.741.788-29, RG/RNE: 11.372.133 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203366157
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2018



Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99655147, terça-feira, 17 de abril de 2018 às 10:20:56.



DUCE SP
27 06 17
RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº. 55.115.984/0001-48

Pelo presente instrumento particular, **JOSE APARECIDO HERGESSE**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 15/07/1957, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Fazenda Pinheirinho, CEP 18870-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.372.133-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 009.741.788-29 e **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/12/1965, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Fazenda Pinheirinho, CEP 18870-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.816.222-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 563.816.386-72, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 55.115.984/0001-48, com sede na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Maximiano de Andrade nº 258 – Centro, CEP 18870-000, com seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. NIRE 35.203.366.157 em sessão de 06/11/1985 e posteriores alterações contratuais sob nº 186.345/86 em 14/02/1986; 295.924 em 07/10/1986; 1.015.798 em 17/09/1990; 90.625/94-8 em 30/06/1994; 22.524/95-2 em 13/02/1995; 194.558/98-8 em 01/12/1998; 35.509/03-0 em 21/02/2003; nº 271.105/04-5 em 31/05/2004 e última alteração sob nº 370.634/08-1 em 07/11/2008, e ainda, na qualidade de novo sócio, **TACÍLIO FERREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/04/1953, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Manoel da Costa nº 433 – Jardim Vergueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.352.113-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 835.344.748-72, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA

Os sócios decidem alterar o valor da cota social, passando a ser de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1 Retira-se da sociedade o sócio **JOSE APARECIDO HERGESSE**, possuidor de 2.970 (duas mil, novecentos e setenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

JUCESP
27 06 17

importância de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, da seguinte forma:

- 2.1.1 Para o sócio ingressante, **TACÍLIO FERREIRA GOMES**, já qualificado, 50% (cinquenta por cento) de suas cotas, totalizando 1.485 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;
- 2.1.2. Para o sócio remanescente, **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, 50% (cinquenta por cento) de suas cotas, totalizando 1.485 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.3 – Dessa forma, e em decorrência da cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
Osman Procópio da Silva	70 %	3.465	R\$ 3.465,00
Tacilio Ferreira Gomes	30 %	1.485	R\$ 1.485,00
TOTAL GERAL	100%	4.950	R\$ 4.950,00

3 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 . A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

JUCESP
27 06 17

4. ADAPTAÇÃO À LEI N.º 10.610/02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a Lei n.º 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, inclusive renumerando-as, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ nº. 55.115.984/0001-48

OSMAN PROCÓPIO DA SILVA

Brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/12/1965, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Fazenda Pinheirinho, CEP 18870-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.816.222-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 563.816.386-72.

TACÍLIO FERREIRA GOMES

Brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/04/1953, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Manoel da Costa nº 433 – Jardim Vergueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.352.113-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 835.344.748-72.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA – ME** e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) seus afins e correlatos, onda curta e tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.



JUCESP
27 06 17

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Maximiano de Andrade nº 258, Centro, CEP 18870-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

[Handwritten signature]

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

JUCESP
27 de 17

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	70 %	3.465	R\$ 3.465,00
TACÍLIO FERREIRA GOMES	30 %	1.485	R\$ 1.485,00
TOTAL GERAL	100%	4.950	R\$ 4.950,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

DUCE SP
27 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ **Primeiro** - Para adquirir ou alienar patrimônio e contrair empréstimo, a sociedade será representada por ambos os sócios.

§ **Segundo** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

§ **Único** – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em **Balanco**, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

[Handwritten signature]
1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

DUCEAP
27 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao herdeiro e/ou sucessores, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação do sócio remanescente e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao herdeiro e/ou sucessores, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

DUCESP
27 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

JUCESP

27 de 17

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Fatura, 10 de Julho de 2013.


OSMAN PROCÓPIO DA SILVA


TACÍLIO FERREIRA GOMES


JOSÉ APARECIDO HERGESSE

Testemunhas:

1. *Juliana Nunes de Souza*
Juliana Nunes de Souza
RG nº. 42.729.364-9-SSP/SP
CPF/MF nº 432.362.738-60

2. *Angélica Veiga Cabral*
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP
CPF/MF nº 218.552.238-80

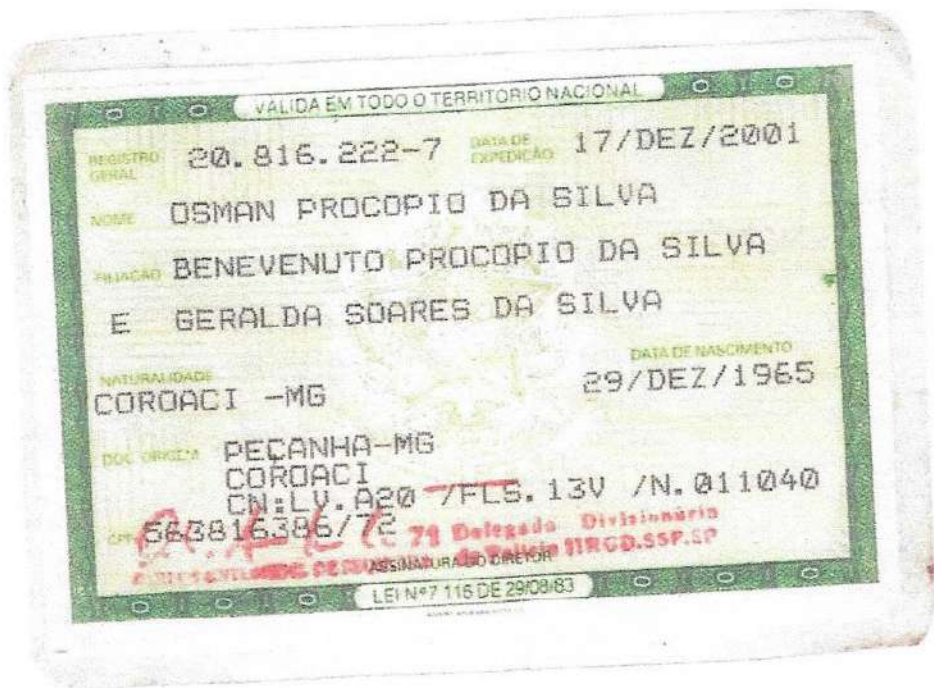


Visto: 
RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817



JUCESP





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
TACILIO FERREIRA GOMES

Nº de inscrição **835344748-72** Data do Nascimento **29/04/53**




TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARITUBA
Av. Cel. João Quinto, 140
Osmido Pinheiro de Góes - Tabela
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Taquaritiba-SP, **10/02/2010**

[Signature]

Tabela ou Substituto
Fone: (41) 3782-1777

Osiany L. L. Soares
Escrevente Autorizada
CPF: 393.166.668 - 99
RG: 4.12561921 558/59

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

[Signature]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 12/05/98

MS-11.861.130 MAT. 25/06/1999

TACILIO FERREIRA GOMES
AMADOR FERREIRA GOMES
MARIA GABRIEL

TEJUPÁ-SP 29/4/1953

NASC. LV-14A PL-BIV

PIC-1847 *[Signature]* 1.VIA



*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*

* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2017** *

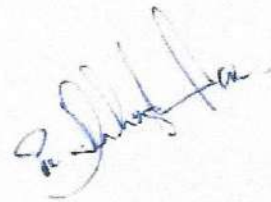
RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

ENDEREÇO : RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258
CEP/BAI./CID. : 18870-000 / CENTRO / Fartura - SP
TELEFONE :
I.MUN.CCM :
INSCR.EST : 302.076.034.119
CNP.J/CPF : 55.115.984/0001-48
REGIME : ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE RÁDIO
C.N.A.E : 6010-1/00
CARTÓRIO : reg :
de : Livro : Folha :

*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*

Código da Empresa:0089



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2017 Folha: 0001

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F. Social: RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE:

I.E: 302.076.034.119

CNPJ: 55.115.984/0001-48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES			
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS			
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
302.005-3	SERVIÇOS PRESTADOS.....	97.112,00		
	soma do grupo.....		97.112,00	
	total dos grupos.....		97.112,00	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS			
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES			
327.505-1	(-)SIMPLES/REC. INTEGRADO IMPOSTOS CONT	-5.098,42		
	soma do grupo.....		-5.098,42	
	total dos grupos.....		-5.098,42	-5,25 %
	RECEITA LÍQUIDA.....		92.013,58	94,75 %
450.002-4	DESPESAS			
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS			
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
450.005-9	PRO-LABORE.....	-27.996,00		
	soma do grupo.....		-27.996,00	
456.004-3	DESPESAS GERAIS			
456.016-7	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CLASSE.....	-215,03		
	soma do grupo.....		-215,03	
	total dos grupos.....		-28.211,03	-29,05 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
460.006-1	SALÁRIOS E ORDENADOS.....	-122.101,76		
460.007-0	FÉRIAS.....	-15.531,88		
460.010-0	13o. SALÁRIO.....	-18.002,37		
460.017-7	FGTS.....	-12.450,65		
	soma do grupo.....		-168.086,46	
	total dos grupos.....		-168.086,46	-173,09 %
	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		-104.263,91	-107,39 %

R. Silva



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0002

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F.Social:RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE:

I.E: 302.076.034.119

CNPJ: 55.115.964/0001-48

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE		
100.003-9	DISPONÍVEL		
100.004-7	CAIXA GERAL		
100.005-5	CAIXA.....	3.835,54	
	soma do grupo.....		3.835,54
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....		3.835,54
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....		3.835,54
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....		3.835,54



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0003

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F. Social: RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE:

LE: 302.076.034.119

CNPJ: 55.115.984/0001-48

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
244.005-9	SALÁRIOS A PAGAR.....	10.688,07		
	soma do grupo.....		10.688,07	
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....			
248.005-0	PRO-LABORE A PAGAR.....	2.456,96		
	soma do grupo.....		2.456,96	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
249.005-6	INSS - EMPREGADOS A RECOLHER.....	1.152,27		
249.006-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER.....	309,21		
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	1.440,22		
	soma do grupo.....		2.901,70	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....			16.044,73
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
251.004-8	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER			
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FÍSICAS - A RECOLHER.....	660,16		
	soma do grupo.....		660,16	
252.504-8	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES			
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	453,51		
	soma do grupo.....		453,51	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....			1.113,67
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....			17.158,40
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
261.003-5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			
263.004-4	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS/ACION. N/ADMINISTR.			
263.005-2	EMPRESTIMO.....	445.000,00		
	soma do grupo.....		445.000,00	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....			445.000,00
	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE.....			445.000,00
	TOTAL DO PASSIVO.....			462.158,40
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
283.003-5	RESERVAS DE CAPITAL			
283.004-3	RESERVAS DE CAPITAL			
283.007-8	RESERVAS DE CAPITAL.....	2.960,05		
	soma do grupo.....		2.960,05	
	TOTAL DE RESERVAS DE CAPITAL.....			2.960,05
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.008-0	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	-461.282,91		
	soma do grupo.....		-461.282,91	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....			-461.282,91
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....			-458.322,86
	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....			3.835,54

CUCA PLUS-SP 2017 F.2 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 0089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0004

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F Social: RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE

I.E. 302.076.034/119

CNPJ 55.115.984/0001-48

• • DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS • •


Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	356.999,00
Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	104.283,91
TOTAL DOS RECURSOS.....	-461.282,91

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS..... = -461.282,91

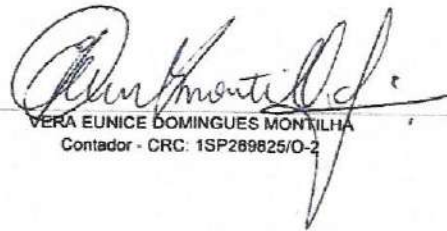
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$3.835,54
(Tres Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

FATURA 31 de Dezembro de 2017



Nome: OSMAN PROCÓRIO DA SILVA
Qualificação: Sócio Gerente
CPF: 563.816.386-72 RG: 20816222/SSP/SP



VERA EUNICE DOMINGUES MONTILHA
Contador - CRC: 1SP289825/O-2



BOM DIA
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:57 do dia 19/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>
<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

19/04/2018

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Fartura

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO A VOZ DO VALE LTDA

Fartura

20/04/1998

20/04/2008

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **19/04/2018**

Hora: **10:45:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

19/04/2018

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Fartura
Frequência: 91,3 MHz
Classe: B1
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA
Nome Fantasia: NOVA VOZ FM
Nº Estação: 9156054
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030453862
CNPJ: 55.115.984/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 12/06/2001

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				20/04/1988	Outorga
			- Selecione -				20/02/1989	Aprovação de Local
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				07/06/2001	Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				17/01/2006	Renovação
			- Selecione -				28/02/2012	Deliber. do C. Nacional

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/04/2018

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 55.115.984/0001-48

RADIO A VOZ DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **19/04/2018**Hora: **10:46:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 563.816.386-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:46:27


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 835.344.748-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:46:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Gorgonio Alves da Encanação Neto

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:54:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 796.659.938-87

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:56:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 530.309.158-91

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:57:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 059.053.978-72

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:57:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO

0.891.564/08-1



RADIO A VÓZ DO VALE LTDA-ME
CNPJ. N.º 55.115.984/0001-48.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

1. **JOSÉ APARECIDO HERGESSE**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 15/07/1957, portador do CPF n.º 009.741.788-29 e RG n.º 11.372.133/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP, na Fazenda Pinheirinho – Bairro Pinheirinho, CEP. 18.870-000; e

2. **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/12/1965, portador do CPF. n.º 563.816.386-72 e RG n.º 20.816.222/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP, na Fazenda Pinheirinho – Bairro Pinheirinho. CEP 18.870-000.

Únicos sócios da *Sociedade Limitada*, **RÁDIO A VÓZ DO VALE LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35203366157 em 06/11/1985 e posteriores alterações sob n.º 186.345/86 em 14/02/1986, n.º 295.924 em 07/10/1986, n.º 1.015.798 em 17/09/1990, n.º 90.625/94-8 em 30/06/1994, n.º 22.524/95-2 em 13/02/1995, n.º 194.558/98 em 01/12/1998, n.º 35.509/03-0 em 21/02/2003 e última alteração contratual registrada sob n.º 271.105/04-5 em 31/05/2004, com sede à Rua Geronimo de Andrade, n.º 111 – Centro, em Fartura/SP, CEP 18.870-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 55.115.984/0001-48, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Geronimo de Andrade, n.º 111 – Centro, em Fartura/SP, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Maximiano de Andrade, n.º 258 – Centro, na cidade de Fartura/SP, CEP 18.870-000.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO A VÓZ DO VALE LTDA –ME**, com sede e domicílio na Rua Maximiano de Andrade, n.º 258 – Centro, na cidade de Fartura/SP., CEP 18.870-000, NIRE n.º 35203366157 e CNPJ n.º 55.115.984/0001-48.

Cláusula Segunda - Seu objeto social é a exploração de rádio, mediante prévia permissão e concessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL | Praça Padre Tevares, 128 – Centro – Cep: 15700-190 – Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 – E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfrica extraída nesta serventia, a que confere com o original. Do fé
Avaré, 20/05/2015. *[Signature]* Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75. Deise Barboza De Julio - Escrivente Autorizada
Válido somente com o Selo 85AA-00162219

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrivente Autorizada



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em 1.455 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) quotas, subscrito.

3.1) Já totalmente integralizadas em moeda corrente pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	Nº QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ APARECIDO HERGESSE	60%	873	R\$ 2.970,00
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	582	R\$ 1.980,00
TOTAL	100%	1.455	R\$ 4.950,00

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/1985 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe à **JOSÉ APARECIDO HERGESSE** com os poderes e atribuições de sócios-administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e caberá aos administradores, assinando em conjunto ou separadamente em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta.

Cláusula Oitava - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS É DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 15700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: revileduanda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Ou fe
Avaré, 20/05/2015. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 854A-00162220

DEISE BARBOZA DE JULIO
Solicitante
Escrevente Autorizada



[Handwritten signatures and initials]



e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não esta (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Fartura para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Fartura, 19 de setembro de 2008.




JOSÉ APARECIDO HERGESSE



OSMAN PROCÓPIO DA SILVA

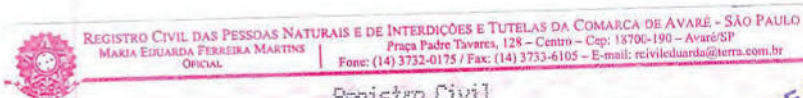
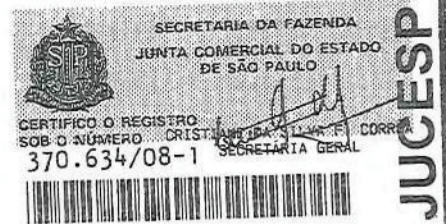
Testemunhas:



Alessandra Adriane Alves
RG. n.º 26.717.289-8/SSP/SP.



Vera Eunice Domingues Montilha
RG. n.º 25.372.597-5/SSP/SP.



Registro Civil
AUTENTICACAO
Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual
confere com o original. Dou fé
Avaré, 20/05/2015 - Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75
Válido somente com o Selo 85AA-00182221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

RÁDIO A VÓZ DO VALE LTDA.-ME.
CNPJ. N.º 55.115.984/0001-48.

JUCESP PROTOCOLO
297359/04-6



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

Peço presente instrumento particular o Sr. JOSÉ APARECIDO HERGESSE, brasileiro, natural de Fartura-SP, maior, solteiro, sacerdote católico, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP, na Fazenda Pinheirinho, Bairro Pinheirinho, portador da cédula de identidade RG. n.º 11.372.133/SSP/SP, e do CPF. n.º 009.741.788-29, CEP. 18.870-000 e o Sr. OSMAN PROCÓPIO DA SILVA, brasileiro, natural de Coroaí/MG., maior, solteiro, sacerdote católico, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP., na Fazenda Pinheirinho, Bairro Pinheirinho, CEP. 18.870-000, portador da cédula de identidade RG. n.º 20.816.222/SSP/SP, e do CPF. n.º 563.816.386-72, únicos sócios de RADIO A VÓZ DO VALE LTDA.-ME, conforme contrato social registrado na JUCESP sob n.º 35203366157 em 06/11/1985 e posteriores alterações sob n.º 186.345/86 em 14/02/1986, n.º 295.724/86 em 07/10/1986, n.º 1.015.798 em 17/09/1990, n.º 90.625/94-8 em 30/06/1994, n.º 22.524/95-2 em 13/02/1995, n.º 194.558/98-8 em 01/12/1998 e última alteração sob n.º 35.509/03-0 em 21/02/2003, atendendo ao que dispõe a Lei nº 10.406/02, consolidam neste documento as cláusulas contratuais em vigor, já adaptadas àquela Lei, passando a sociedade a se reger pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária e supletivamente pela lei nº 6404/76:

Cláusula 1ª - A Sociedade Empresarial Limitada gira sob a razão social de: RÁDIO À VOZ DO VALE LTDA.-ME., com sede à Rua Geronimo de Andrade, n.º 111, Centro, Fartura/SP., podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo, a exploração de rádio, mediante prévia permissão e concessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

§ Único

Os serviços de rádio terá finalidade educativa e cultural e mesmo nos aspectos informativos e recreativos, com exploração comercial, manterão aquela finalidade e preservação do interesse nacional.

Cláusula 3ª - O Capital social é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), divididos entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO:	QUOTAS:	N.º QUOTAS	VALOR R\$:
JOSÉ APARECIDO HERGESSE	60%	873	2.970,00
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	582	1.980,00
TOTAL	100%	1.455	4.950,00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Do fe. Avaré, 20/05/2015. Em Teste da Verdade. Total: R\$ 2,75. Deise Barroza De Julio - Escrevente Autorizada. Válido somente com o Selo 85AA-00162216



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

DEISE

§ Primeiro

As quotas subscritas estão integralizadas, em moeda corrente do país.

§ Segundo

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 4ª - As cotas serão inalienáveis e incalzináveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Concedente.

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do outro quotista pretender ceder as que possui.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOSÉ APARECIDO HERGESSE, o qual poderá praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8ª - Somente o sócio JOSÉ APARECIDO HERGESSE, terá uma retirada mensal à título de Pró-Labore em valor a ser fixado em comum acordo entre as partes.

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, e no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 10ª - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão, em noventa dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço Especial, em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial, prestações estas que serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula 11ª - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autêntico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. *Deise Barboza de Julio*
Avaré, 20/05/2015 Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza de Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 85AA-00152217

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrevente Autorizada



JUCESP

Cláusula 12ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/02, Capítulo IV, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fatura, 13 de janeiro de 2004.

[Signature]

JOSÉ APARECIDO HERGESSE

[Signature]

OSMAN PROCÓPIO DA SILVA

Testemunhas:

[Signature]

Alessandra Adriane Alves
RG. n.º 26.717.289-8/SSP/SP.

[Signature]

Silviane Luiza R. dos Santos Moreira
RG. n.º 24.954.444-1/SSP/SP.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 271.105/04-5
PELO SENHOR DESEMBARGADOR
BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

[Signature]

JUCESP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDO FERREIRA MARTINS
OFICIAL

Prça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 13700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcviledaanda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprodutível extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou fé.
Avaré, 20/05/2018. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75
Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 854A-00162218

DEISE BARBOZA DE JULIO
Autorizada

SELLO MATERIAL
DA BRCA

114561

AUTENTICAÇÃO

0085AA162218



RÁDIO A VOZ DO VALE

ZYD 980

FM STEREO

Rua Gerônimo de Andrade, 111 - Cx. P.56 - Centro - (Fartura-SP)
CGC. 55.115.984/0001-48



JUCESP PROTOCOLO
119580/03-2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. n.º 4.408.075/SSP/SP e CPF. n.º 796.659.938-87, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP., e **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. n.º 20.816.222/SSP/SP e CPF. n.º 563.816.386-72, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP., constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Fartura-SP., à Rua Geronimo de Andrade, n.º 111, sob a denominação social de: **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA-ME**, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob n.º 352.033.661-57 em 06/11/85, Alteração Contratual sob n.º 90.625/94-8 em 30/06/94, sob n.º 22.524/95-2 em 13/02/95 e a última Alteração Contratual sob n.º 194.558/98-8 em 01/12/98, resolvem em pleno e comum acordo alterar suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento de alteração conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO**, acima qualificado pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito demite-se, cedendo e transferindo suas quotas de capital para **JOSÉ APARECIDO HERGESSE**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. n.º 11.372.133/SSP/SP e CPF. n.º 009.741.788-29, residente na Fazenda Pinheirinho, em Fartura-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os negócios sociais serão regidos pelo sócio **JOSÉ APARECIDO HERGESSE**, tendo todo direito ao uso da firma exclusivamente para os negócios sociais, ficando-lhes expressamente proibido o seu uso em fianças, abonos ou qualquer transação alheia ao comércio designado no Contrato Social. A duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, terá uma participação no capital social e lucros, com observação na cláusula nona do contrato social.

Handwritten signature and number 12



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a ser conferida com o original. Da fé.

20/05/2015

R\$ 2,75

Em Teste da verdade.

Deise Barboza De Julio - Escrivente Autorizada

Autenticado eletronicamente com o Ceto 05A-0062213



RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

ZYD-980

FM STEREO

91,3 Mhz

Rua Gerônimo de Andrade, 111 - Cx. P. 56 - Centro - Cep. 18.870-000 - Fartura - SP
CGC. 55.115.984/0001-48

Tel/Fax (014) 382.1868

CLÁUSULA QUARTA: O capital social passa de R\$ 1.455,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) devido a alteração fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	N.ºQUOTAS	VALOR
JOSÉ APARECIDO HERGESSE	60%	873	R\$ 2.970,00
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	582	R\$ 1.980,00
TOTAL	100%	1.455	R\$ 4.950,00

§ ÚNICO

Nos termos do art. 2º "IN FINE" do decreto n.º 3.708 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Somente o sócio, JOSÉ APARECIDO HERGESSE, terá uma retirada mensal à título de Pró-Labore, até o máximo permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio admitido declara não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que as impeçam de exercerem atividade mercantil.

As demais cláusulas que não foram alcançadas pelas modificações ora realizadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam.

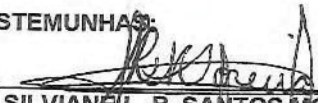
Fartura, 21 de novembro de 2001.



GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO


OSMAN PROCÓPIO DA SILVA


JOSÉ APARECIDO HERGESSE

TESTEMUNHAS:

01- 
SILVIANE L. R. SANTOS MOREIRA
RG. n.º 24.954.444-1/SSP/SP

02- 
MARCELO JOEL DEL NOBILE
RG. n.º 17.381.737/SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 35.509/03-0
ROBERTO MINERATO FILHO
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 125 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Avaré, 20/05/2015
Total: R\$ 2,75
Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 854A-00162215

SELO NOTARIAL
DO BRASIL
114561
AUTENTICAÇÃO
0085AA162215



JUCESP PROTOCOLO
542235/98-5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SINGULAR



DE 14 DE JULHO
Escr. Autorizada

ANTÔNIO JURANDI DOGNANI, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. nº 3.355.201-SSP-SP. e C.P.F. nº 157.726.838-53, residente à Rua Mário Monteiro de França, nº 381, nesta cidade de Fartura-SP.; **SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do R.G. nº 4.802.729-SSP-SP. e C.P.F. nº 059.053.978-72, residente à Rua Quintino Bocaiuva, nº 483, nesta cidade de Fartura-SP.; **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. nº 4.408.075-SSP-SP e CPF. nº 796.659.938-87, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP. e **JOSÉ FERNANDO SARAIVA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. nº 4.941.087-SSP-SP. e CPF. nº 530.309.158-91, residente a Rua Geronimo de Andrade, nº 171, nesta cidade de Fartura-SP., constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Fartura-SP., à Rua Geronimo de Andrade, nº 111, sob a denominação social de: **RADIO A VOZ DO VALE LTDA-ME**, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203366157 em 06/11/85 e alteração do contrato social sob nº 90.625/94-8 em 30/06/94, sob nº 22.524/95-2 em 13/02/95, resolvem em pleno e comum acordo alterar suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento de alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOSÉ FERNANDO SARAIVA**, acima qualificado, pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito demite-se, cedendo e transferindo suas quotas de capital para **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO**, já acima qualificado. Os sócios **SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA** e **ANTÔNIO JURANDI DOGNANI**, já acima qualificados, pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito demitem-se, cedendo e transferindo suas quotas de capital para **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. nº 20.816.222-SSP-SP e CPF. nº 563.816.386-72, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP.;

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.455,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta cinco reais) distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS%	VALOR	Nº QUOTAS
GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO	60%	R\$ 873,00	873
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	R\$ 582,00	582
TOTAL	100%	R\$1.455,00	1.455

CLÁUSULA TERCEIRA: A gerência continua sendo exercida por **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO**.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio admitido declara não estar incurso em nenhum crime previsto em lei.



JUCESP

As demais cláusulas que não foram alcançadas pelas modificações ora realizadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Fartura, 21 de outubro de 1998.

ANTÔNIO JURANDI DOGNANI.

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO.

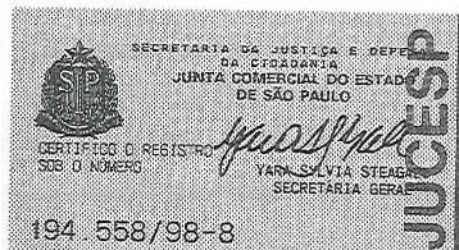
JOSÉ FERNANDO SARAIVA.

OSMAN PROCÓPIO DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

01-
LUCIANA ALVES DOMINGUES.
RG.nº 33.216.989-3/SSP/SP.

02-
SILVIANE L.R. DOS SANTOS MOREIRA
RG.nº 24.954.444-1/SSP/SP.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS É DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
CIVIL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@uarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Da fé.
Avaré, 20/05/2015. - Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 05AA-00162212

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrevente Autorizada



JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

COMERCIAL
FFV DNE
103010

Os abaixo assinados

ANTONIO JURANDI DOGNANI, brasileiro,

casado, agricultor, portador do RG. nº 3 355 201 e CPF. nº 157 726 838-53, residente à rua Mário Monteiro de França, nº 381,

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG. nº 4 802 729 e CPF. nº 059 053 978-72, residente à rua Antonio Vieira Rocha, nº 353,

GORGONIO ALVES DA ENCARNACÃO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. / nº 4 408 075 e CPF. nº 796 659 938-87, residente à rua Geroni-

mo de Andrade, nº 111, e JOSE FERNANDO SARAIVA, brasileiro, ca-

sado, radialista, portador do RG. nº 4 941 087 e CPF. nº 530 309 158-91, residente à rua Geronimo de Andrade, nº 171, todos

residentes nesta cidade de Fartura-SP, únicos sócios componen-

tes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Fartura-SP, à rua Geronimo de Andrade, / nº 111, sob a razão social de "A RADIO A VOZ DO VALE LTDA-ME" com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203366157 em 06.11.85 e última alteração contratual sob nº 90.625/94-8 em 30.06.94., resolvem em pleno e comum acordo alterar suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento particular nas cláusulas e condições seguintes:-

CLAUSULA SÉTIMA

A cláusula sétima do contrato social primitivo, e de suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:-



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARE - SÃO PAULO
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
Oficial Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivilueduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográficada extraída nesta serventia, a Deise Barboza de Julio Escrevente Autorizada, confere com o original. Data de 20/05/2015 em Teste da verdade. Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada Válido somente com o Selo 854A-00162208

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrevente Autorizada



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

JUL 94

A sociedade, a partir desta data será regida pelo sócio Gorgonio Alves da Encarnação Neto, que / responderá pela mesma, ativa e passivamente, com expressa autorização de cada sócio cotista.

O capital social que era de CR\$ 4.000 000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), por alteração da nossa moeda passa para R\$ 1.455,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e dividido aos sócios na proporção do capital social:

JOSE FERNANDO SARAIVA,	c/ 400 cotas-valor	R\$ 582,00	58000
ANTONIO JURANDI DOGNANI,	c/ 200 " "	R\$ 291,00	29000
SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA,	c/ 200 " "	R\$ 291,00	29000
GORGONIO A. ENCARNAÇÃO NETO,	c/ 200 " "	R\$ 291,00	29000
TOTAL	1.000	R\$ 1.455,00	145000

§ ÚNICO

Nos termos de artigo 2º "IN-FINE" de Decreto nº 3.708 de janeiro de 1.919, a responsabilidade / dos socios é limitada a importância do capital social.

Permanecem em pleno vigor as demais / cláusulas que não foram modificadas por este instrumento de alteração contratual, e os casos omissos serão regidos pela lei em vigor.

Fatura, 04 de Novembro de 1.994.

GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO.

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

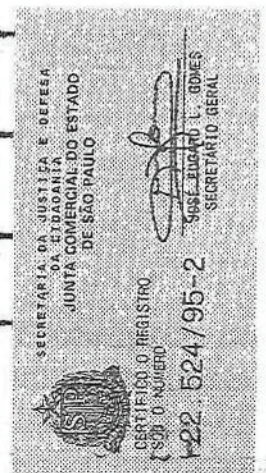
ANTONIO JURANDI DOGNANI.

JOSE FERNANDO SARAIVA.

ANNA DOS SANTOS BRUNO.

MARIA DO CARMO VIEIRA.

TESTEMUNHAS:-



JUCESP



DEISE BA...
Escritório

JUCESP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados

ANTONIO JURANDI DOGHANI, brasileiro, casado, agricultor, portador de RG. nº 3 355 201 e CPF. nº 157 726 838-53, residente à rua Mário Monteiro de França, nº 381, / SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, portador de RG. nº 4 802 729 e CPF. nº 059 053 978-72, residente à / rua Antonio Vieira Rocha, nº 353, GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador de RG. nº 4 408 075 e CPF. nº 796 659 938-87, residente à rua Geronimo de Andrade, nº 111, ROBERTO BERTONI, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, portador de RG. nº 5 096 342 e CPF. nº 095 / 794 278-87, residente à rua Barão do Rio Branco, nº 293, e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, brasileiro, casado, radialista, portador de / RG. nº 4 941 087 e CPF. nº 530 309 158-91, residente à rua Geronimo de Andrade, nº 171, todos residentes nesta cidade de Fartura-SP, únicas sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Fartura-SP, à rua Geronimo de Andrade, nº 111, sob a razão social de "Rádio A Voz do Vale Ltda-ME", com contrato social arquivado na JUCESP / sob nº 35203366157 em 06.11.85 e ultima alteração sob nº 1.015.798 em 17.09.90, resolvem em pleno e comum acordo suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento particular nas cláusulas e condições seguintes:-

A)

O sócio Roberto Bertoni, brasileiro casado, funcionário público aposentado, portador de RG. nº 5 096 342 e CPF. nº 095 794 278-87, residente nesta cidade de Fartura SP, à rua Barão do Rio Branco, nº 293, pelo presente instrumento

PROF. DR. COLO



JURADO

e na melhor forma de direito, demite-se cedendo e transferindo suas quotas de capital: 200 quotas no valor de Cr\$.137.918,00 / para o sócio José Fernando Saraiva, dando a mais ampla e irrevogável quitação. Não há mais tempo a reclamar um de outro e / da sociedade com base na presente sessão em qualquer época e / sob qualquer pretexto.

Em consequência das alterações havidas a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:-

B)

O capital social que era de Cr\$. 6.689.590,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa cruzeiros) per alteração da nossa moeda passa para Cr\$. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), dividida em 1.000 quotas no valor de Cr\$. 4.000,00 cada. O Aumento do capital social foi efetuado com reservas de capital no valor de Cr\$. 2.807.901,00 reservas de lucros no valor de Cr\$ 1.191.409,41. Fica distribuído entre os sócios na seguinte forma:-


José Fernando Saraiva	c/	400	quotas-valor-	Cr\$.1.600.000,00
Antonio J. Dognani	c/	200	" "	Cr\$. 800.000,00
Sizemar S. da Silva	c/	200	" "	Cr\$. 800.000,00
Gorgônio A.E. Neto	c/	200	" "	Cr\$. 800.000,00
		1.000		Cr\$.4.000.000,00

§ UNICO

Nos termos do art.2º "IN-FINE" do Decreto nº 3.708 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos / sócios é limitada a importância total do capital social.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas que não foram modificadas por este instrumento de alteração contratual, e os casos omissos serão regidos pela lei / em vigor.

Fatura, 22 de junho de 1.994.


ANTONIO JURANDI DOGNANI.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
 MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS OFICIAL
 Praça Padre Tavares, 125 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
 Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@uarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a Escritura em o original. Data 20/05/2015. Em Teste da verdade.
 2.75 - Deise Barboza de Julio - Escrivente Autorizada
 válido somente com o selo 0085AA162198

DEISE BARBOZA DE JULIO
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO BRASIL
 114561
 AUTENTICAÇÃO
 0085AA162198

18

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

[Handwritten signature]

ROBERTO BERTONI

[Handwritten signature]

JOSÉ FERNANDO SARAIVA

[Handwritten signature]

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

[Handwritten signature]

GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO.

DES TEMUNHAS :-

[Handwritten signature]

ANNA DOS SANTOS BRUNO

[Handwritten signature]

DÍDIA MARIA RODRIGUES.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SCS Nº 94-8

[Handwritten signature]
 JOSÉ EDGARDO L. GOMES
 SECRETÁRIO GERAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
 MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS OFICIAL | Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
 Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: reivilueduarda@terra.com.br

Registro Civil
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
 Avaré, 20/05/2015 Em Teste da verdade.
 Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio Escrevente Autorizada
 Válido somente com o Selo nº 00162200

DEISE BARBOZA DE JULIO
 Escrevente Autorizada

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 114561
 AUTENTICAÇÃO
 0085AA162200

[Handwritten mark]



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados

ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, /
 radialista, portador do RG. nº 4.780.176. e CPF. nº 305.565.468-49
 residente à rua. Bertoni, nº 630, em Fartura-SP, ANTONIO JURANDI /
DOGNANI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.355.
 201. e CPF. nº 157 726 838-53, residente à rua. Mário Monteiro de
 França, nº 381, em Fartura-SP, SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA, brasi-
 leiro, casado, jornalista, portador do RG. nº 4.802.729. e CPF. nº
 059.053.978-72, residente à rua. Artur de Andrade, nº 367 em Fartu-
 ra-SP, GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro, solteiro, sa-
 cerdote católico, portador do RG. nº 4.408.075. e CPF. nº 796.659.
 938-87, residente à rua. Geronimo de Andrade, nº 111 em Fartura-SP
ROBERTO BERTONI, brasileiro, casado, funcionário público, aposenta-
 do, portador do RG. nº 5.096.342. e CPF. nº 095.794.278-87, resi-
 dente à rua. Barão de Rio Branco, nº 293 em Fartura-SP, e JOSÉ FER-
NANDO SARAIVA, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. nº
 4.941.087. e CPF. nº 530.309.158-91, residente à rua. Barão de Rio
 Branco, nº 293/A, em Fartura-SP, únicos sócios componentes da soci-
 edade por cotas de responsabilidade limitada, que gira em Fartura-
 SP, à rua. Geronimo de Andrade, nº 111, sob a razão social de " RÁ-
DIO A VOZ DO VALE LEADA- ME ", com contrato social arquivado na Jun-
 ta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.2.0336615.7. em 06./
 11.85, e posteriores alterações sob nº 186.345. em 14.02.86 e 295.
 924. em 07.10.86, resolvem em pleno e comum acordo alterar suas dis-
 posições contratuais o que fazem mediante este instrumento nas cla-
 úsulas e condições seguintes:-

A)

O sócio Antonio de Almeida, na condi-
 ção de cedente, cede e transfere 10 (dez) cotas do capital da so-
 ciedade no valor de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) atu-
 almente CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) aos sócios José Fernando Sarai-
 va com 2 (duas) cotas, Antonio Jurandí Dognani com 2 (duas) ce-
 tas, Sizemar Sebastião da Silva com 2 (duas) cotas, Gorgônio Al-
 ves da Encarnação Neto com 2 (duas) cotas, e Roberto Bertoni com
 2 (duas) cotas; somando 10 (dez) cotas, na condição de cessioná-
 rio, pelo preço, certo e ajustado de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) /
 que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente dando e re

SUBSCRITO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
Praça Paiva Laves, 128 - Centro - Cep: 13700-190 - Avaré/SP
Atuação: Edson de Oliveira Martins
Oficial

Registrou-se em 20/05/2015
Deixou de ser devida a taxa de registro de 2,75
Total: R\$ 2,75
Válido somente com o Selo 8544-00162201

Autentico a cópia reproduzida nesta serventia, que confere com o original. Datado de 20/05/2015 em Avaré, SP. Deixou de ser devida a taxa de registro de 2,75. Total: R\$ 2,75. Válido somente com o Selo 8544-00162201.



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

cebando junto aos cessionários, plena, geral, raza e irrevogável
quitação por essas cotas, direitos e haveres (a dos referentes /
na sociedade) para mais nada a reclamar sejam a que título for.

B)

O capital social que era de CR\$ 60,00
(sessenta cruzeiros) passa para CR\$ 689,590,00 (seiscentos e /
oitenta e nove mil e quinhentos e noventa cruzeiros) dividido em
1.000 (hum mil) quotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) ca
da, cujo aumento está sendo representado pelos seguintes bens:- e
quipamentos, instalações, moveis e utensilios no valor de CR\$ 614.
530,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos e trinta cruzeiros)
e pelos sócios em dinheiro no valor de CR\$ 75.000,00 (setenta e /
cinco mil cruzeiros).

C)

O capital social de CR\$ 689.590,00 /
(seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa cruzeiros)
passa a ser assim dividido entre os sócios:-

ANTONIO J. DOGNANI	C/ 137.918	cotas no valor de	CR\$ 137.918,00
SIZEMAR S. DA SILVA	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
GORGONIO A.E. NETO	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
ROBERTO BERTONI	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
JOSÉ F. SARAIVA	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
TOTAIS	C/ 689.590	" " "	CR\$ 689.590,00

D)

A cláusula citava do contrato primiti-
vo passara a ter a seguinte redação:- somente os sócios Sizemar Se
bastião da Silva e José Fernando Saraiva, terão uma retirada men-
sal à título de " pro-labore " de acordo com as condições financei
ras da sociedade, a qual será levada a débito de despesas gerais /
permitindo retiradas superiores mediante consenso dos sócios e com
a legislação do imposto de Renda.

§ ÚNICO:-

Nos termos do art. 2º " IN-FINE " do De
creto nº 3.708 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios
é limitada a importância do total do capital.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual
confero com o original, em
Avaré, 20/05/2015.
Autenticado eletronicamente, base cartorária de origem. Escrivente Autorizada
Válido somente com o Selo 05AA-0012205



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ass7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

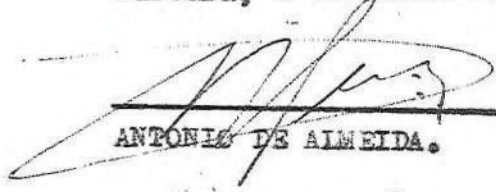


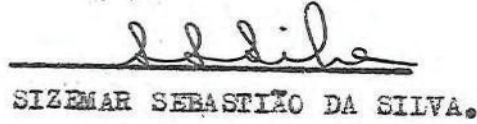
Permanecem em pleno vigor as demais /

cláusulas do contrato social e suas alterações que, nos casos em que foram modificadas pelo presente instrumento.

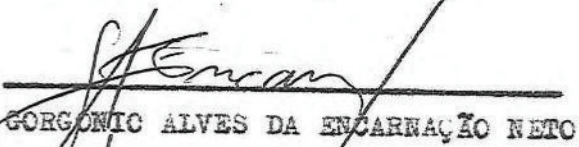
E por estarem de perfeito acordo, assinam a presente alteração em (05) cinco vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para efeitos legais.

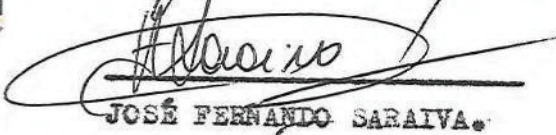
Fartura, 2 de abril de 1990.

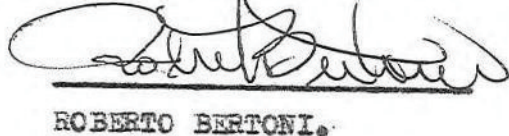

ANTONIO DE ALMEIDA.


SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

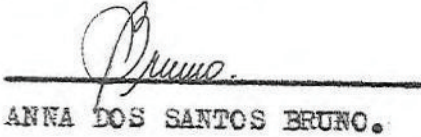

ANTONIO JURANDI DOGNANI.

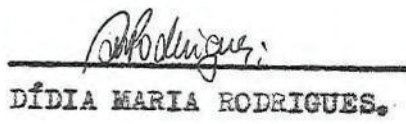

GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO


JOSÉ FERNANDO SARAIVA.


ROBERTO BERTONI.

TESTEMUNHAS:-

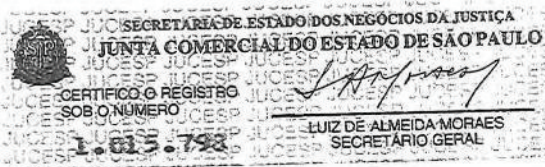

ANNA DOS SANTOS BRUNO.


DÍDIA MARIA RODRIGUES.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARE - SÃO PAULO
Maria Eduarda Ferreira Martins
Fone: (14) 3732-0172 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@tjstj.com.br

Registro Civil

Autenticação
Autentico a cópia reprográfiada extraída nesta serventia, a qual confere com o original por ele autenticado em 20/05/2018.
Total: R\$ 2,75
Deixe a cópia de Julio - Escrivente Autorizada
Valido somente com o Selo 8544-00162207



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



200511

SIMÁRIO

Antonio de Almeida, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.780.176, C.P.F. 305.565.468-49, residente e domiciliado á Rua Bertoni, 630- Fartura - SP., Antonio Jurandi Dognani brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.3.355.201, C.P.F. 157.726.838-53, residente e domiciliado à Rua Mario Monteiro de França, 381 - Fartura - SP., Sizemar Sebastiao Silva brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.802.729, C.P.F. 059.053.978-72, residente e domiciliado à Rua Olim - pio Rodrigues da Silva, 117 - São Paulo - SP., Gorgonio Alves da Encar nação Neto, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador da cédu la de identidade R.G. nº 4.408.075, C.P.F. nº 796.659.938-82, residen - te e domiciliado à Rua Geronimo de Andrade, 111 - Fartura - SP., Rober to Bertoni, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédu - la de identidade R.G. nº 5.096.342, C.P.F. nº 095.794.278-87, residen - te e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco - Fartura - SP., José Fer - nando Saraiva, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cé - dula de identidade R.G. 4.941.087, C.P.F. nº 530.309.158-91, residente e domiciliado à Rua Maria Curupaiti, 654- apto 15-B, São Paulo - SP., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RADIO A VOZ DO VALE LTDA., estabelecida à Rua Geronimo de An drade, 111 na cidade de Fartura - SP., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.203.366.157, em sessão de 06.11.85, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições: -

Cláusula 3ª - O Capital social, que foi alterado em 14.02.86, para Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios em 60.000 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada passa a ser de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), divididos entre os sócios em 60.000 quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada, as quais foram integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da seguinte forma:-



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

010970

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
AUMENTO DE CAPITAL e REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.



CAMARA RIO

Pelo presente instrumento particular ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro nato, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG SP-SSP nº 4.780.176, CPF-305.565.468-49, residente e domiciliado em FARTURA- Est. de São Paulo, na Rua Bertoni nº 630. ; ANTONIO JURANDI DOGNANI, brasileiro nato, casado, agricultor, / portador da cédula de identidade RG SP-SSP nº 3.355.201, CPF - 157.726.838-53, residente e domiciliado em FARTURA- Est. de São Paulo, na rua Mario Monteiro de França nº 381.;SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, brasileiro nato, casado, jornalista, portador da cédula/ de-identidade RG SP-SSP 4.802.729, CPF- 059.053.978-72, residente e domiciliado em SÃO PAULO, Est. de São Paulo, na Rua Olímpio Rodrigues da Silva nº 117, no Bairro Jardim Caberé.; GORGONIO / ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro nato, solteiro, Sacerdote/ católico, portador da cédula de identidade RG nº 4.408.075, CPF 796.659.938-82, residente e domiciliado em Fartura- Estado de / São Paulo, na rua Gerônimo de Andrade nº 111.; ROBERTO BERTONI, brasileiro nato, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG. nº 5.096.342, CPF- 095.794.278-87, residente e domiciliado em Fartura- Est. de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, nº 293 e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, brasileiro nato, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG./ nº 4.941.087, CPF- 530.309.158-91, residente e domiciliado em / São Paulo- Est. de São Paulo, na rua Maria Curupaiti, nº 654 , ap. 15 B no Bairro Casa Verde, unico socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, RÁDIO A VOZ / DO VALE LTDA, estabelecida a rua Gerônimo de Andrade, nº 111 , na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35203366157 em sessão de 06.11.85, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes condições conforme cláusulas abaixo: -

- a) O Capital Social que é de Cr\$ 18.000.000 (Dezoito milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios em 18.000 cotas de ./ Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, passa a ser de Cr\$... / . 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) divididos entre os.



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



sócios em 60.000 cotas, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, as quais foram integralizadas em moeda corrente do país,./ pelos socios da seguinte forma:-

- ANTONIO DE ALMEIDA	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- ANTONIO JURANDI DOGNANI	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- GORGONIO ALVES E. NETO	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- ROBERTO BERTONI	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- JOSÉ FERNANDO SARAIVA	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000

b) A sociedade que é representada pelos sócios- ANTONIO DE ALMEIDA, ANTONIO JURANDI DOGNANI e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, passa a ser representada pelos sócios- ANTONIO DE ALMEIDA e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, ativa e passivamente, dispensado de caução legal que assinarão pela sociedade. Os demais socios:- ANTONIO JURANDI DOGNANI, SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, ROBERTO BERTONI e GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO na condição de cotistas formam o conselho fiscal.

c) Todas as demais clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem certos e ajustadas assinam o presente em 3 (tres) vias de igual teor, diante das testemunhas.

Fartura, 09 de janeiro de 1986.


ANTONIO DE ALMEIDA

Deise Barb Escrevente
S. Maria, 10 de Janeiro de 1986



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

[Handwritten Signature]
ANTONIO JURANDI DOGNANI

[Handwritten Signature]
SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA

[Handwritten Signature]
GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO

[Handwritten Signature]
ROBERTO BERTONI

[Handwritten Signature]
JOSE FERNANDO SARAIVA



DEISE BARBOZA
Escritoramente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARE - SÃO PAULO
Praça Padre Travençolo, 128 - Centro - Cep: 13700-190 - Avare/SP
Atividade: Escritoramente Autorizada
OAB/SP: 114561
Fone: (14) 3712-0175 / Fax: (14) 3713-6105 - E-mail: rethelcham@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICACAO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Em Teste de Julgo - Escritoramente Autorizada.
Avare, 20/05/2015
Total: R\$ 2,75
Válido somente com o Selo 8544-00162194

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signatures of Witnesses]

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
FATURA - E.S.P.

Reconheço a(s) firma(s) de *Sizemar Sebastião Silva e Jose Fernando Saraiva* - Doc. té. nº *9* de *1* de 19 *86*
Em Teste () da verdade.

SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA
TABELIÃO
CPF 538.694.608/06
Sérgio Chromeck
OFICIAL MAIOR
CPF 827.420.57/49

Cr\$ 4.116

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
FATURA - E.S.P.

Reconheço a(s) firma(s) de *Antonio Jurandi Dognani, Gorgonio Alves da Encarnação Neto, Roberto Bertoni, Sizemar Sebastião Silva e Jose Fernando Saraiva* - Doc. té. nº *20* de *05* de 19 *80*
Em Teste () da verdade.

SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA
TABELIÃO
CPF 538.694.608/06

Cr\$ 10.240



14 FEV 1986

186342/86

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob o numero e data estampados acima.

REGINA GUILARTE - Secretario Geral



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
Oficial Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 15700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@eduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual
confero com o original. Dou fé.
Avaré, 20/05/2015. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrivente Autorizada
Válido somente com o Selo 8544-0002195

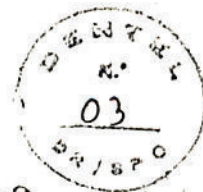
DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrivente Autorizada



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

CONTRATO SOCIAL.

168159



[Handwritten signature]

Os abaixo assinados:

ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro nato, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG SP-SSP nº.. 4.780.176, CPF-305.565.468-49, residente e domiciliado em / FARTURA- Est. de São Paulo, na Rua Bertoni nº 630.

ANTONIO JURANDI DOGHANI, brasileiro nato, / casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº / 3.355.201, CPF- 157.726.838-53, residente e domiciliado em FARTURA- Est. de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto nº 603.

SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, brasileiro nato, ca- sado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº.. / 4.802.729, CPF- 059.053.978-72, residente e domiciliado em São Paulo- Est. de São Paulo, na Rua Olímpio Rodrigues da / Silva nº117, no Bairro Jardim Caboré.

GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO, brasileiro nato solteiro, Sacerdote Católico, portador da cédula de identidade de RG nº 4.408.075, CPF- 796.659.938-82, residente e domici- liado em Fartura- Est. de São Paulo, na Rua Geônimo de An- / drade nº111.

ROBERTO BERTONI, brasileiro nato, casado, fun- cionário público, portador da cédula de identidade RG nº... / 5.096.342, CPF- 095.794.278-87, residente e domiciliado em / Fartura- Est. de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, 293.

JOSÉ FERNANDO SARAIVA, brasileiro nato, casa- do, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG, / nº 4.941.087, CPF- 530.309.158-91, residente e domiciliado / em São Paulo- Est. de São Paulo, na Rua Maria Curupaiti, nº 654, ap.15-B no Bairro Casa Verde.



[Handwritten signature]

DENFEL
N.º
04
2.º OFÍCIO

Têm entre si justo e contratado uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade ficará sob a denominação de RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., com sede na cidade/ de FARTURA, na Rua Gerônimo de Andradenº 111, Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar filial, agência, sucursal, es critórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo, a exploração de rádio, mediante prévia permissão e concessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

§ UNICO: Os serviços de rádio terá finalidade educativa e cultural e mesmo nos aspectos informativos e recreativos, com exploração comercial, manterão aquela finalidade e preservação do interesse nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social é de Cr\$. 18.000.000 (Dezoito milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios em 18.000 cotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma.

	<u>COTAS.</u>	<u>VALOR.</u>
- ANTONIO DE ALMEIDA	3.000	Cr\$3.000.000
-ANTONIO JURANDI DOGNANI	3.000	Cr\$3.000.000
-SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA	3.000	Cr\$3.000.000
-GORGONIO ALVES E. NETO	3.000	Cr\$3.000.000
-ROBERTO BERTONI	3.000	Cr\$3.000.000
-JOSÉ FERNANDO SARAIVA	3.000	Cr\$3.000.000

§ PRIMEIRO:- O capital social é totalmente / integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

§ SEGUNDO:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital social, consoante de termina o art. do Decreto nº 3,708 de 10 de Janeiro de 1.919.



Chimark Silva

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

05
3
ENC

CLÁUSULA QUARTA:- As cotas serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA:- Na transferência de cotas, em igualdade de condições, terão preferência os cotistas e, / em primeiro lugar, aquele que detiver maior número de cotas, ressalvada a prévia anuência do poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

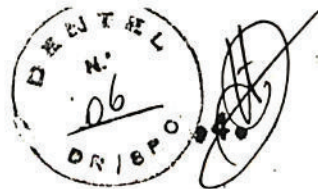
CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade será representada pelos sócios:- ANTONIO DE ALMEIDA, ANTONIO JURANDI DOGNA NI e JOSÉ FERNANDO SARAIVA; ativa e passivamente, dispensado de caução legal, que assinarão pela sociedade sob carimbo. A sociedade poderá ainda nomear procuradores. Os demais sócios:- SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, ROBERTO BERTONI e GORGONIO ALVES DA / ENCARNAÇÃO NETO, formam o conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA:- Cada um dos sócios, desde / que, as condições financeiras da sociedade o permitam, fará / jús a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o máximo permitido no Regulamento do Imposto de Renda, que será / vada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA NONA:- O balanço geral será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano, para apuração de lucros e / prejuízos, que serão divididos ou suportados sempre na proporção das cotas possuídas, depois de feitas as deduções legais.

CLÁUSULA DECIMA:- O falecimento de qualquer / dos sócios não motivará a dissolução da sociedade, admitindo- / se a sucessão de herdeiros do sócio falecido das cotas, se assim o desejarem e manifestarem sua intenção, por escrito, dentro de 60 (sesenta dias) contados do falecimento. Caso os herdeiros não desejem a sucessão, proceder-se-á a um balanço extraordinário e os haveres do sócio falecido, compreendendo capital. /





ordinário e lucros eventuais, serão pagos aos sucessores em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas/ por notas promissórias emitidas pela sociedade, acrescidas, ca- da uma de juros de 1% (um por cento) ao mês, todas avalizadas pelos sócios remanescentes.

§ÚNICO:- Os sucessores somente serão aceitos na sociedade após autorização prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, Caso seus nomes não sejam aprovados por aquelas autoridades, serão pagos conforme estipulado na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A retirada de qualquer dos sócios não motivará a dissolução da sociedade, devendo, aquele que quiser retirar-se, notificar os demais por escrito.

Os demais sócios terão, então, um mês para se manifestarem sobre a aquisição ou não das cotas e interesses do retirante, conforme forem apurados em balanço extraordinário, vedada a oferta das cotas a terceiros antes dessa manifestação. Caso não haja pronunciamento dos sócios no decurso do prazo, o retirante estará livre para a cessão das cotas a terceiros, respeitadas as condições de serem esses brasileiros natos e residentes no país, comprometendo-se a transferi-las somente após a autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§ÚNICO:- O pagamento do retirante será efetuado / em 12(doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas / de juros de 1%(um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira a / 30 (trinta) dias da manifestação dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A presente sociedade / por cotas de responsabilidade limitada rege-se pelas disposi- / ções do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica desde já eleito o foro de Fartura- Est.de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato social.





E, por estarem certos e ajustados assinam o presente em 3(tres) vias de igual teor, diante das testemunhas.

Fatura, 17 de Outubro de 1.985.

[Signature]
ANTONIO DE ALMEIDA

[Signature]
ANTONIO JURANDI DOGNANI



[Signature]
SIZIMAR SEBASTIÃO SILVA

[Signature]
GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO

[Signature]
ROBERTO BERTONI



[Signature]
JOSÉ FERNANDO SARAIVA

TESTEMUNHAS:-

[Signature]
[Signature]

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS

FATURA E.S.P.

[Handwritten notes and signatures]

24 de Outubro de 1985

em Teste (...) da verdade.

Selmo José Chromeck da Silva
TABELIÃO
CPF 533.674.553/06
Sérgio Chromeck
CPF 233.333.333/99

Cr\$ 7.056

SELMO JOSÉ CHROMECK - TABELIÃO
CPF 4.808/06



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.022405/2018-57		
Entidade: Rádio A Voz do Vale Ltda.	CNPJ: 55.115.984/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Fartura	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: Fartura	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2900265 4/10

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	32/40 2900447
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	27/32
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43/47
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	26
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-15 E-18 M-20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	19/04/2018



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.022405/2018-57		
Entidade: Rádio A Voz do Vale Ltda.	CNPJ: 55.115.984/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Fartura	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: Fartura	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2900265 4/10

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	32/40 2900447
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	27/32
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43/47
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	26
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-15 E-18 M-20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3243142

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	11/09/2018





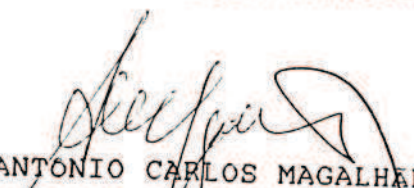
Portaria nº 091, de 13 de abril de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005513/86, (Edital nº 161/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO "A VOZ DO VALE" LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faturra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio A Voz do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faturra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ARATU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à TV Aratu S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM GAMELEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAFARDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Rafardense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO GOIANINHA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Goianinha FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.022405/2018-57

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 4-9 (evento SEI nº3243142), pela RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ N° 55.115.984/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3351058** e o código CRC **E397BF09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº01250.022405/2018-57

SEI nº 3351058



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

11/09/2018 11:20:48

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 01250.022405/2018-57

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fartura, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>


1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Solicitação de informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 11 de set de 2018 14:31

Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fatura/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 11 de setembro de 2018 11:20:49

Assunto: Solicitação de informações

Processo nº 01250.022405/2018-57

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fatura, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:4660&tz=America/Sao_Paulo&xim=1https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:4660&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Processo nº 01250.022405/2018-57

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Fartura / SP - 91,3 MHz (canal 217)

Períodos de renovação: 20/04/2018 a 20/04/2028.

Análise técnica do Laudo de Vistoria apresentado em 08/08/2018, através do protocolo nº 01250.046354/2018-59 (Evento SEI nº 3243142).

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel: **Devedora mas Não Bloqueada. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** (Vide certidão em anexo emitida em 29/04/2019).
- 2) A signatária que apresenta a documentação referente ao Laudo de Vistoria da estação (*Rita de Cássia Farias Cappia*) é procuradora, outorgada pelo representante legal cadastrado no SIACCO (*Osman Procópio da Silva – Sócio Administrador*). Vide SIACCO em anexo e pág.2 do Evento SEI 3243142.
- 3) Não foi localizada informação sobre a situação da entidade de adaptação de sua atual outorga de OM para o Serviço de FM, uma vez que na planilha de controle da CGPO disponível na Pasta Migração, não se encontra listada esta entidade.

ANÁLISE:

- 4) Dirigente, *Osman Procópio da Silva*, que assina a declaração no Laudo de Vistoria é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.
- 5) Foi verificada a seguinte inconformidade no Laudo de Vistoria quanto ao atualmente cadastrado no Sistema Mosaico, apesar da informação da entidade de ter solicitado a alteração das referidas características técnicas de instalação da estação de FM, através dos processos Anatel nº **53504.018863/2012** (*atualização de coordenadas geográficas, exigida pela Resolução Anatel nº 571/2011*) e processo Anatel nº 53504.002512/2016-71 (alteração de transmissores principal e auxiliar).
- 6) Quanto ao processo de alteração de equipamentos (processo Anatel nº 53504.002512/2016-71) este foi anexado e tramita no processo nº **53000.024837/2008-76**, que por sua vez se encontra em exigência para cadastramento do solicitado no Sistema Mosaico, através do Ofício Anatel nº 511/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-Anatel, emitido em 08/02/2017 e recebido pela entidade em 14/02/2017. Não foi identificado, no Sistema Mosaico para a estação, cadastro das alterações até presente data, conforme Relatórios Geral Mosaico atual e no de solicitações que se encontram, ainda, com as características técnicas anteriores aos pedidos, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

- Transmissor Principal:

Cadastrado: Elenos Broadcast Equipamentos Comp., modelo TCX 1200, certificação 038097-XXX-0422, de potência máxima de operação autorizada de 0,750 kW .

Informado: STB – Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda, modelo TFMg 1K5, certificação n° 04346-13-02337, operando com potência de 0,750 kW.

Em Exigência.

- Transmissor Auxiliar:

Cadastrado: Elenos Broadcast Equipamentos Comp., modelo TCX 1200, certificação 038097-XXX-0422, de potência máxima de operação autorizada de 0,750 kW .

Informado: WTK Telecomunicações Ltda, modelo SI-FMU-D, certificação n° 022986XXX0381, operando com potência de 0,250 kW.

Em Exigência.

- Coordenadas Geográficas:

Cadastradas: 23° 19' 45" S / 49° 29' 09" W.

Informadas: 23° 19' 42,2" S / 49° 29' 08,9" W.

CONCLUSÃO:

Da análise acima se conclui que a entidade, apesar de informar que solicitou as alterações, estas não se processaram até a presente data, estando inclusive o pedido de alteração de transmissores em exigência junto à Anatel, sem que a entidade não tenha, à princípio, cadastrado a solicitação no Sistema Mosaico, conforme exigido por aquela Agência, razão pela qual **não se encontra apta tecnicamente, no momento**, para Renovação de sua Outorga. Serão então, emitidos Ofício e Nota Técnica encaminhando informando essa situação à CORAC e à Anatel.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

URRJ

02/05/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Razão Social: RADIO A VOZ DO VALE LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾

Atividade Econômica: Comercial ▾

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE

Número/Complemento: 258

Bairro: CENTRO

Cidade: Fartura

Telefone: (11)3872-3003

E-Mail:

CEP: 18.870-000

UF: SP

Fax: (11)3872-3003

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 4.950,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 4.950

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
563.816.386-72	OSMAN PROCOPIO DA SILVA	3.465	3.465,00		
835.344.748-72	TACÍLIO FERREIRA GOMES	1.485	1.485,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
563.816.386-72	OSMAN PROCOPIO DA SILVA	ADMINISTRADOR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave... 30/04/2019

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

 Vincular Diretor

Procurador


CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
221.318.668-52	JOSÉ SERGIO DE LIMA		


 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:21:48 do dia 29/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

RELATÓRIO SITUAÇÃO ATUAL GERAL

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DE ACESSO A SARUTAIA FAZ STA TEREZINHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP
Latitude: -23.32833	Longitude: -49.48583

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980



Data Último Licenciamento: 12/06/2001 | Número da Licença: 001243/2001

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.329	Longitude: -49.486	Cota da base: 875 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038097ZZZ0422	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .750 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC ELETRÔNICA MECANICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.67	10°: 1.42	20°: 1.06	30°: 0.68	40°: 0.38	50°: 0.21	60°: 0.15	70°: 0.17	80°: 0.22	90°: 0.28	100°: 0.36	110°: 0.48
120°: 0.61	130°: 0.71	140°: 0.77	150°: 0.81	160°: 0.83	170°: 0.81	180°: 0.75	190°: 0.62	200°: 0.42	210°: 0.21	220°: 0.05	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0.02	270°: 0.18	280°: 0.5	290°: 0.95	300°: 1.41	310°: 1.78	320°: 1.96	330°: 2.01	340°: 1.96	350°: 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico



9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MOSAICO SITUAÇÃO SOLICITAÇÕES
(igual à Mosaico situação atual)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DE ACESSO A SARUTAIA FAZ STA TEREZINHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP
Latitude: -23.32833	Longitude: -49.48583

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980



Data Último Licenciamento: 12/06/2001 | **Número da Licença:** 001243/2001

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.329	Longitude: -49.486	Cota da base: 875 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038097ZZZ0422	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .750 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC ELETRÔNICA MECANICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.67	10°: 1.42	20°: 1.06	30°: 0.68	40°: 0.38	50°: 0.21	60°: 0.15	70°: 0.17	80°: 0.22	90°: 0.28	100°: 0.36	110°: 0.48
120°: 0.61	130°: 0.71	140°: 0.77	150°: 0.81	160°: 0.83	170°: 0.81	180°: 0.75	190°: 0.62	200°: 0.42	210°: 0.21	220°: 0.05	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0.02	270°: 0.18	280°: 0.5	290°: 0.95	300°: 1.41	310°: 1.78	320°: 1.96	330°: 2.01	340°: 1.96	350°: 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico



9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento





Entidade Administrativo Endereços Plano Básico **Estação Principal** Estação Auxiliar RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento 038097ZZZ0422
Equipamento não possui código de homologação
Fabricante
Modelo Equipamento não encontrado. ▼
Potência de Operação .750 kW

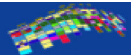
Linha de Transmissão Principal

Fabricante KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA
Modelo CF 7/8
Comprimento da Linha 26.00 m
Atenuação 1.40 dB/100m
Perdas Acessórias 0.5 dB
Impedância 50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante ELMEC ELETRONICA MECANICA LTDA
Modelo ELCP-2L
Ganho dBd
Beam-Tilt .00
Orientação NV 225
Polarização Circular ▼
HCI 25.5 m
Nulos
Observações OMNI-2 ELEMENTOS
ERP Máximo 0.65 kW





0 °	1.67	10 °	1.42	20 °	1.06
30 °	0.68	40 °	0.38	50 °	0.21
60 °	0.15	70 °	0.17	80 °	0.22
90 °	0.28	100 °	0.36	110 °	0.48
120 °	0.61	130 °	0.71	140 °	0.77
150 °	0.81	160 °	0.83	170 °	0.81
180 °	0.75	190 °	0.62	200 °	0.42
210 °	0.21	220 °	0.05	230 °	0.00
240 °	0.00	250 °	0.00	260 °	0.02
270 °	0.18	280 °	0.50	290 °	0.95
300 °	1.41	310 °	1.78	320 °	1.96
330 °	2.01	340 °	1.96	350 °	1.84

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

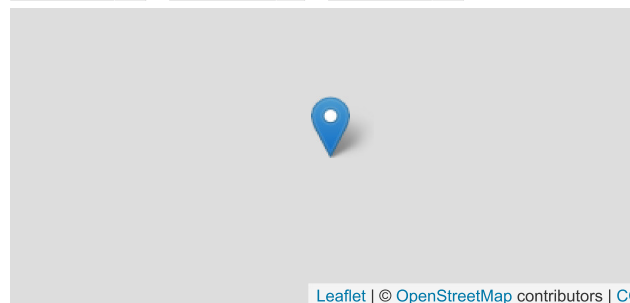
$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (EH/E_{max})^2 \times (EV/E_{max})^2$

$(EV/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	875			Buscar	
Latitude	23 °	19 '	45 "	<input type="radio"/> N	<input checked="" type="radio"/> S
Longitude	49 °	29 '	9 "	<input type="radio"/> E	<input checked="" type="radio"/> O



← Fechar





Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal **Estação Auxiliar** RDS

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento 022986XXX0381
Equipamento não possui código de homologação
Fabricante
Modelo Equipamento não encontrado. ▼
Potência de Operação .250 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento
Equipamento não possui código de homologação
Fabricante
Modelo ▼
Potência de Operação kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS
Modelo CF 7/8
Comprimento da Linha 26.00 m
Atenuação 1.40 dB/100m
Perdas Acessórias dB
Impedância 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Fabricante CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Modelo CL-1-L
Ganho dBd
Beam-Tilt .00
Orientação NV 225
Polarização Circular ▼





Nulos

Observações

OMNI 01 ELEMENTO

← Fechar





Solução em Telecomunicações

CÓPIA

CEA 19.395/2012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - BR 1 - SÃO PAULO



1/10/2012

535040188632012

17:07

ILMO. SR.
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
GERENTE REGIONAL ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

Ref.: RESOLUÇÃO Nº 571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.
ATUALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS

RADIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ 55.115.984/0001-48, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **FARTURA**, Estado de São Paulo, através de seu representante legal e profissional habilitado, vem respeitosamente à presença de V. S^a, em atenção ao disposto na Resolução Nº 571, de 2011, consideradas as Portarias Nºs 1 de 2004, e 6 de 2003, visando a uniformização de dados, **confirma o seguinte cadastramento:**

ESTAÇÃO LICENCIADA:

1) SERVIÇO PRINCIPAL FM: (CÓD. 230) – 91,3 MHz –

Coordenadas Geográficas a registrar/confirmar:	Informado pelo	Situação
23°S 19' 42,20" e 49°W 29' 08,90"	-----	Corrigir PBFM Corrigir SRD PBFM É PRE-FIXADA.

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

CEA 23.406/2016

Ilmo. Sr.
GERENTE REGIONAL ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. SANDRO ALMEIDA RAMOS
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - GR01 - SÃO PAULO
53504.002512/2016-71
PROTOCOLO
04/03/2016
17:41

Assunto: REQUER ATUALIZAÇÃO DE ACERVO DE TRANSMISSORES

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ 55.115.984/0001-48, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de FARTURA, Estado de São Paulo, através de seu procurador e profissional habilitado, vem respeitosamente à presença de V. S^a, para comunicar a alteração do quadro de transmissores da emissora, como a seguir:

TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: STB - Superior Technologies in Broadcasting
Modelo: TFMg 1K5
Homologação: 4346-13-2337
Potência: 750 W

TRANSMISSOR AUXILIAR:

Fabricante: ELENOS BROADCAST
Modelo: TCX 1200
Homologação: 038097-XXX-0422
Potência: 750 W





Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 511/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Para

RADIO A VOZ DO VALE LTDA.

Rua Maximiano de Andrade, 258, Centro

CEP: 18870-000 – Fartura/SP

Assunto: Sistema de Controle de Radiodifusão

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.024837/2008-76** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.

Serviço: FM

Localidade: Fartura/SP

Fistel: 02030453862

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'.
2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.
3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, disponível em www.anatel.gov.br, opção "Setor Regulado" > "+ Mais" > "Serviços" > "Autocadastramento" > **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**", no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade.
4. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, a entidade deverá protocolizar na Anatel o **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**, devidamente preenchido e assinado, e os **Documento(s) de investidura do poder de assinar do(s) subscritor(es) da solicitação**: cópia autenticada do documento de identificação do(s) representante(s) legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.ph... 30/04/2019

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

(is), ato de nomeação, contrato/estatuto social, procuração, ata de eleição, e outro(s) que julgar necessário(s).

5. Desta forma, solicitamos que sejam protocolizados de imediato tais documentos, para permitir a análise do pedido do autocadastramento mencionado nos itens anteriores deste ofício.

6. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder à solicitação do ato de autorização de uso de radiofrequência, à alteração técnica de estação, ao licenciamento ou à impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar, pelo SCR, a conclusão da solicitação. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>). **Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento.**

7. Ressaltamos que, para evitar alterações não pertinentes e a cobrança de taxas em duplicidade, o(s) eventual(is) pedido(s) relacionado(s) ao(s) **Processo nº 53000.024837/2008-76 e 53504.002512/2016-71** não será(ão) mais tratado(s) pela Agência, aguardando sua implementação pelo autocadastramento.

8. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "Processos Administrativos " > "SEI – Usuário externo". Para uma posterior consulta processual, clique em "**Consulta Processual (SEI)**", na mesma página.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco, Coordenador Regional de Processo**, em 08/02/2017, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1177102** e o código CRC **68E9FAA4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.024837/2008-76

SEI nº 1177102



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.ph... 30/04/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **04346-13-02337**

Validade: **Suspensa em 19/12/2017**

Emissão: **06/12/2016**

Fabricante:

SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA
RUA VEREADOR CELSO HENRIQUE BORSATO, 132 MARISTELA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 13CTCP0336/00, emitido pelo **OCD - CTC** – **Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria

Modelo(s):

TFMg 40K
TFMg 35K
TFMg 30K
TFMg 25K
TFMg 20K
TFMg 15K
TFMg 10K

TFMg 5K0
TFMg 3K5
TFMg 1K5
TFMg 300
TFMg 030

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	40000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	40000,0	256KF8EHF

Ensaio de SAR não aplicável.

Potência Redutível a 3 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 08/01/2014.

Na sua utilização o produto deve estar na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

<http://www.anatel.gov.br/sistemasnet/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT=424613&i...> 02/05/2019

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **022986XXX00381**

Validade: **11/04/1991**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **52.671.104/0001-21**

End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,

CEP:

Fabricante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **52.671.104/0001-21**

End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**

Modelo: **SI-FMU-D**

Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 2 de maio de 2019

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

<http://sistemasnet/sgch/Consulta/Homologacao/Certificado.asp?Certificado=022986XX...> 02/05/2019

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **038097ZZZ00422**

Validade: **30/10/2002**

Processo nº: **53000.005845/97**

Solicitante:

Fabricante: **Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**

End.: Via G. Amendola, 9 Poggio Renatico,

Ferrara-

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**

Modelo: **TCX1200**

Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

. 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA MODELO T-1200

. 01 EXCITADOR MODULADOR MODELO ELC40

. 01 GERADOR DE ESTERIO MODELO TDSS2

APLICAVEL.

- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA

- COMPOSICAO DO PRODUTO :

- DESIGNACAO DAS EMISSOES : 256KF8E

- ESTAGIO FINAL : 01 VALVULA 3CX1500A7-EIMAC

- FAIXA DE FREQUENCIAS : 88MHZ A 108MHZ

- POTENCIA DE SAIDA : 1200W, COM REDUCAO ATE 200W

Observações:

DUTO, PARA FINS DE IMPORTACAO.

FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).

MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DO

. O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-

. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-

. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 2 de maio de 2019

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

<http://sistemasnet/sgch/Consulta/Homologacao/Certificado.asp?Certificado=038097ZZZ...> 02/05/2019

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6395/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.022405/2018-57.

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 55.115.984-0001-48, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura - SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada (Evento SEI nº3243142), composta de Laudo de Vistoria da Estação e a análise realizada, constata-se que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação estava executando o serviço em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Considerando, ainda, que apesar de a entidade ter informado os protocolos de informação de atualização das coordenadas geográficas (protocolo Anatel nº 53504.018863/2012), em atendimento à Resolução Anatel nº 571 de 28/09/2011, estas até a presente data não constam cadastradas no sistema Mosaico, permanecendo as anteriores, bem como ter apresentado protocolo de pedido de alteração dos transmissores principal e auxiliar (protocolo Anatel nº 53504.002512/2016-71, anexado ao processo Anatel nº 53000.024837/2008-76, onde tramitou), este por sua vez, se encontra em exigência na Anatel que emitiu em 08/02/2017, o Ofício nº 511/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-Anatel, pelo qual àquela Agência informa a necessidade de ser realizado pela entidade o Autocadastramento da estação e do pessoal que deverão ter acesso ao banco de dados para as demandas de interesse da entidade quanto à estação. Entretanto, desde a data de recebimento do Ofício (14/02/2017) não consta no referido cadastro as alterações informadas nos respectivos protocolos acima citados, implicando em discrepâncias do atualmente autorizado características de transmissores e coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na data de elaboração do referido laudo técnico, com as características técnicas autorizadas, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar **cópia** desta Nota Técnica à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

ALMIR FRANCO ARNALDO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 6395/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6395/2019/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à CORAC. Notifique-se a Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 03/05/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 03/05/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4117099** e o código CRC **3B096005**.

Anexo

4117083 - Documentos relativos à análise.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 4117099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14549/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de maio de 2019.

Ao Senhor

JULIANO STANZANI

Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAS Quadra 06 - Bloco H - 7º andar, Ala Sul

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Técnica de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas - **Processo n.º 01250.022405/2018-57.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Técnica nº 6395/2019/SEI-MCTIC, relativa à **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME** permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fartura -SP, utilizando o canal 217 (duzentos e dezessete), classe B1, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise do Laudo Técnico de Vistoria apresentado pela entidade, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4127310** e o código CRC **544FAB1F**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 4127310



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Interessado(a): RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 3243142), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 24 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6104593** e o código CRC **DA8B13F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI-MCOM nº 6104593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Estações

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	55115984000148	RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	02030453862	P	Comercial	FM	230	SP	Fartura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Id solicitação: 57dbac4791733

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: esc.contabiluniao@hotmail.com
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada de Acesso à Sarutaiá	Complemento: Fazenda Santa Terezinha	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maximiano de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.987kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



231511111 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	Número da Licença: 53500.019933/2021-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 19' 41.99" S	Longitude: 49° 29' 8.99" W	Cota da base: 911.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.72	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 1.01	30°: 1.31	35°: 1.62	40°: 1.94	45°: 2.16	50°: 2.16	55°: 2.05
60°: 2.05	65°: 2.05	70°: 2.05	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.83	105°: 1.72	110°: 1.51	115°: 1.31
120°: 1.11	125°: 0.92	130°: 0.82	135°: 0.54	140°: 0.35	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.35
180°: 0.54	185°: 0.63	190°: 0.82	195°: 0.92	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.01	225°: 1.11	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.92	265°: 0.92	270°: 0.92	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.54
300°: 0.45	305°: 0.35	310°: 0.26	315°: 0.26	320°: 0.26	325°: 0.18	330°: 0.09	335°: 0	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.18	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°9'8.86" S Lon 49°29'8.99" W	5°: Lat 23°9'34.89" S Lon 49°28'11.22" W	10°: Lat 23°10'14.52" S Lon 49°27'20.15" W	15°: Lat 23°11'34.1" S Lon 49°26'46.77" W	20°: Lat 23°11'29.51" S Lon 49°25'54" W	25°: Lat 23°11'16.89" S Lon 49°24'52.79" W	30°: Lat 23°10'50.02" S Lon 49°23'34.94" W	35°: Lat 23°12'13.19" S Lon 49°22'45.88" W	40°: Lat 23°12'42.25" S Lon 49°21'52.94" W	45°: Lat 23°13'1.08" S Lon 49°21'52.94" W	50°: Lat 23°13'46.66" S Lon 49°21'28.41" W	55°: Lat 23°14'35.77" S Lon 49°21'13.34" W
60°: Lat 23°15'15" S Lon 49°20'46.08" W	65°: Lat 23°15'54.26" S Lon 49°20'17.97" W	70°: Lat 23°16'50.63" S Lon 49°20'37.15" W	75°: Lat 23°17'33.48" S Lon 49°20'27.81" W	80°: Lat 23°18'12.37" S Lon 49°20'57.23" W	85°: Lat 23°19'0.21" S Lon 49°20'31.95" W	90°: Lat 23°19'41.78" S Lon 49°21'6.09" W	95°: Lat 23°20'21.25" S Lon 49°20'57.59" W	100°: Lat 23°20'59.61" S Lon 49°20'57.59" W	105°: Lat 23°21'48.79" S Lon 49°20'32.51" W	110°: Lat 23°22'45.82" S Lon 49°21'9'57.93" W	115°: Lat 23°23'47.22" S Lon 49°21'9'35.29" W
120°: Lat 23°24'58.24" S Lon 49°19'11.47" W	125°: Lat 23°26'25.59" S Lon 49°18'40.2" W	130°: Lat 23°27'5.24" S Lon 49°19'32.79" W	135°: Lat 23°29'13.41" S Lon 49°18'45.57" W	140°: Lat 23°30'33.79" S Lon 49°19'12.26" W	145°: Lat 23°31'22.95" S Lon 49°20'13.5" W	150°: Lat 23°32'31.87" S Lon 49°21'4.01" W	155°: Lat 23°33'16.34" S Lon 49°21'4.01" W	160°: Lat 23°33'33.66" S Lon 49°21'4.01" W	165°: Lat 23°33'56.28" S Lon 49°21'4.01" W	170°: Lat 23°34'13" S Lon 49°21'4.01" W	175°: Lat 23°34'18.37" S Lon 49°21'4.01" W
180°: Lat 23°33'58.01" S Lon 49°29'8.99" W	185°: Lat 23°34'4.2" S Lon 49°30'31.29" W	190°: Lat 23°33'49.65" S Lon 49°31'52.06" W	195°: Lat 23°33'42.53" S Lon 49°33'14.71" W	200°: Lat 23°33'24.12" S Lon 49°34'35.46" W	205°: Lat 23°32'50.56" S Lon 49°35'50.18" W	210°: Lat 23°32'11.35" S Lon 49°37'1.01" W	215°: Lat 23°31'30.71" S Lon 49°38'10.42" W	220°: Lat 23°31'2.83" S Lon 49°39'32.35" W	225°: Lat 23°30'7" S Lon 49°40'30.98" W	230°: Lat 23°29'0.91" S Lon 49°41'15.84" W	235°: Lat 23°28'3.32" S Lon 49°42'10.37" W
240°: Lat 23°23'27'5.98" S Lon 49°43'8.42" W	245°: Lat 23°25'57.11" S Lon 49°43'47.33" W	250°: Lat 23°23'24'47" S Lon 49°44'24.41" W	255°: Lat 23°23'30.15" S Lon 49°44'39.83" W	260°: Lat 23°22'10.71" S Lon 49°44'32.43" W	265°: Lat 23°20'55.43" S Lon 49°44'32.67" W	270°: Lat 23°19'41.19" S Lon 49°45'1.88" W	275°: Lat 23°18'23.67" S Lon 49°45'13.53" W	280°: Lat 23°17'10.94" S Lon 49°46'36.94" W	285°: Lat 23°16'10.83" S Lon 49°47'24.18" W	290°: Lat 23°15'12.97" S Lon 49°48'23.175" W	295°: Lat 23°14'41.92" S Lon 49°49'0'48.33" W
300°: Lat 23°14'32.24" S Lon 49°52.31" W	305°: Lat 23°14'38.49" S Lon 49°53'37.041" W	310°: Lat 23°14'11.07" S Lon 49°56'17.96" W	315°: Lat 23°14'38.4" S Lon 49°58'34'39.28" W	320°: Lat 23°14'20.39" S Lon 49°59'34'2.6" W	325°: Lat 23°13'50.35" S Lon 49°59'36.89" W	330°: Lat 23°12'40.94" S Lon 49°59'33.45" W	335°: Lat 23°11'42.69" S Lon 49°59'31.12" W	340°: Lat 23°11'33.97" S Lon 49°59'22.22" W	345°: Lat 23°10'57.45" S Lon 49°59'14.188" W	350°: Lat 23°11'1.22" S Lon 49°59'30'48.88" W	355°: Lat 23°9'49.06" S Lon 49°59'30'5.41" W

Distância por radial											
0°: 19.6	5°: 18.8	10°: 17.8	15°: 15.6	20°: 16.2	25°: 17.2	30°: 19	35°: 16.9	40°: 16.9	45°: 17.5	50°: 17.1	55°: 16.5
60°: 16.5	65°: 16.6	70°: 15.5	75°: 15.3	80°: 15.9	85°: 14.7	90°: 13.7	95°: 14	100°: 13.8	105°: 15.2	110°: 16.6	115°: 17.9
120°: 19.6	125°: 21.8	130°: 21.3	135°: 25	140°: 26.3	145°: 26.4	150°: 27.5	155°: 27.8	160°: 27.8	165°: 27.3	170°: 27.3	175°: 27.2



1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5

180°: 26.4	185°: 26.7	190°: 26.6	195°: 26.9	200°: 27	205°: 26.9	210°: 26.7	215°: 26.7	220°: 27.5	225°: 27.3	230°: 26.9	235°: 27
240°: 27.5	245°: 27.5	250°: 27.6	255°: 27.3	260°: 26.6	265°: 26.3	270°: 27	275°: 27.5	280°: 26.7	285°: 25.1	290°: 24.2	295°: 21.9
300°: 19.1	305°: 16.3	310°: 15.9	315°: 13.3	320°: 13	325°: 13.3	330°: 15	335°: 16.3	340°: 16	345°: 16.8	350°: 16.3	355°: 18.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.99 kW
RDS					
Código PI: C4EE					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	08/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037202/2020-94	4308	Ato	ORLE	13/08/2020	25/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME				CNPJ 55115984000148
Nº DA ESTAÇÃO 9156054	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 19' 41.99" S	LONGITUDE 49° 29' 8.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada de Acesso à Sarutaiá, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Fartura	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Fartura	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	911.5	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD980	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Fartura			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Maximiano de Andrade	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Fartura	UF:	SP	
NUMERO:	258	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 1K5	
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	1.2 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.	MODELO:	ELCP-2L	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.0 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNI-2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	MODELO:	CL-1-L	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.37 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNI 01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA-A0	
RDS				
Código PI:				C4EE

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/11/2023 15:30:05



Emitido Em
15/06/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/urn:brgov:027A7-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwNWY0Nml>



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:47 do dia 03/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **03/11/2023 14:34:39****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME**Nº FISTEL:** 02030453862**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 55115984000148**Situação:** Ativa**Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258**Bairro:** CENTRO**Município:** Fartura**CEP:** 18870-000**UF:** SP**End. Corresp.:** RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258**Bairro:** CENTRO**Município:** Fartura**CEP:** 18870-000**UF:** SP**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/04/1991	7.546,34	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	03/04/1992	70.017,01	70.017,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/04/1995	45,79	42,01	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	28/04/1995	0,00	28/04/1995	3,78	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	1.000,00	500,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	500,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	03/04/2000	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	12/07/2001	R\$ 2.000,00	12/07/2001	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	24/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	19/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2002	09/10/2004	R\$ 1.877,40	29/09/2004	1.877,40	1.877,40	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	26/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	26/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	22/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	22/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	26/03/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	26/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	20/03/2013	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/06/2014	809,73	809,73	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/06/2014	122,69	122,69	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	24/06/2015	811,34	811,34	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	26/06/2015	122,93	122,93	0040	Quitado	0,00
1560	0	2015	13/11/2015	R\$ 187,50	15/10/2015	187,50	187,50	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	12/04/2016	699,27	692,74	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	12/04/2016	105,95	104,96	0043	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	12/04/2016	6,53	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	12/04/2016	0,99	0,00	0045	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	16/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	16/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/09/2018	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	31/05/2022	894,99	894,99	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	31/05/2022	135,60	135,60	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/05/2022	852,82	852,82	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/05/2022	129,22	129,22	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/09/2020	R\$ 280,70	11/08/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.606,40	1.606,40	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/05/2022	243,39	243,39	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 3.800,00	14/06/2021	3.800,00	3.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.527,80	1.527,80	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/05/2022	231,49	231,49	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 03/11/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/11/2023 (em reais):

7,52

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago KIBEIRO Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 55.115.984/0001-48											
RADIO A VOZ DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **03/11/2023**Hora: **14:39:38**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		563.816.386-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **03/11/2023**

Hora: **14:39:51**

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mreleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 835.344.748-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **03/11/2023**Hora: **14:40:07**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.115.984/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/11/2023

Hora: 14:40:46

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.115.984/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO 258	COMPLEMENTO *****
CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.contabiluniao@hotmail.com	TELEFONE (14) 3382-3232/ (14) 3382-3232	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2023** às **14:41:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	55.115.984/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO A VOZ DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TACILIO FERREIRA GOMES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OSMAN PROCOPIO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/11/2023 às 14:42 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.115.984/0001-48
Razão Social: RADIO A VOZ VALE LTDA ME RMG
Endereço: R MAXIMIANO DE ANDRADE 258 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705042070953169

Informação obtida em 03/11/2023 14:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certidão n°: 61325292/2023

Expedição: 03/11/2023, às 14:46:45

Validade: 01/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.115.984/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:09 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **9F85.DEF2.7A1D.F772**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO A VOZ DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **55.115.984/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:56:27 do dia 03/11/2023 , com validade até o dia 03/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GsbU3C6p6IHpwJED9gx9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.115.984

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	50969775	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/11/2023 14:57:25	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110079729-59
Data e hora da emissão 03/11/2023 14:59:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





03/11/2023

0070650714

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6240391

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, CNPJ: 55.115.984/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0070650714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

03/11/2023 17:03:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fartura / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.022405/2018-57**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 06/11/2023 06:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fartura / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 3 de novembro de 2023 17:03**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fartura / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5




Portaria nº 091, de 13 de abril de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005513/86, (Edital nº 161/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO "A VOZ DO VALE" LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio A Voz do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ARATU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à TV Aratu S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM GAMELEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAFARDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Rafardense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO GOIANINHA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Goianinha FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



933-3

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL-DE	17.1.01/2006
Página:	64 Secão: 1
ANOTADO POR:	Frederico

PORTARIA Nº 676 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000132/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4-117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA pela Portaria nº 091 de 13 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



Id solicitação: 57dbac4791733

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: esc.contabiluniao@hotmail.com
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada de Acesso à Sarutaiá	Complemento: Fazenda Santa Terezinha	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maximiano de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.987kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	Número da Licença: 53500.019933/2021-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 19' 41.99" S	Longitude: 49° 29' 8.99" W	Cota da base: 911.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.72	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 1.01	30°: 1.31	35°: 1.62	40°: 1.94	45°: 2.16	50°: 2.16	55°: 2.05
60°: 2.05	65°: 2.05	70°: 2.05	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.83	105°: 1.72	110°: 1.51	115°: 1.31
120°: 1.11	125°: 0.92	130°: 0.82	135°: 0.54	140°: 0.35	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.35
180°: 0.54	185°: 0.63	190°: 0.82	195°: 0.92	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.01	225°: 1.11	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.92	265°: 0.92	270°: 0.92	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.54
300°: 0.45	305°: 0.35	310°: 0.26	315°: 0.26	320°: 0.26	325°: 0.18	330°: 0.09	335°: 0	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.18	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°9'8.86" S Lon 49°29'8.99" W	5°: Lat 23°9'34.89" S Lon 49°28'11.22" W	10°: Lat 23°10'14.52" S Lon 49°27'20.15" W	15°: Lat 23°11'34.1" S Lon 49°26'46.77" W	20°: Lat 23°11'29.51" S Lon 49°25'54" W	25°: Lat 23°11'16.89" S Lon 49°24'52.79" W	30°: Lat 23°10'50.02" S Lon 49°23'34.94" W	35°: Lat 23°12'13.19" S Lon 49°22'45.88" W	40°: Lat 23°12'42.25" S Lon 49°21'52.94" W	45°: Lat 23°13'1.08" S Lon 49°21'52.94" W	50°: Lat 23°13'46.66" S Lon 49°21'28.41" W	55°: Lat 23°14'35.77" S Lon 49°21'13.34" W
60°: Lat 23°15'15" S Lon 49°20'46.08" W	65°: Lat 23°15'54.26" S Lon 49°20'17.97" W	70°: Lat 23°16'50.63" S Lon 49°20'37.15" W	75°: Lat 23°17'33.48" S Lon 49°20'27.81" W	80°: Lat 23°18'12.37" S Lon 49°20'57.23" W	85°: Lat 23°19'0.21" S Lon 49°20'31.95" W	90°: Lat 23°19'41.78" S Lon 49°21'6.09" W	95°: Lat 23°20'21.25" S Lon 49°20'57.59" W	100°: Lat 23°20'59.61" S Lon 49°21'8.26" W	105°: Lat 23°21'48.79" S Lon 49°20'32.51" W	110°: Lat 23°22'45.82" S Lon 49°21'9'57.93" W	115°: Lat 23°23'47.22" S Lon 49°21'9'35.29" W
120°: Lat 23°24'58.24" S Lon 49°19'11.47" W	125°: Lat 23°26'25.59" S Lon 49°19'48.2" W	130°: Lat 23°27'5.24" S Lon 49°19'32.79" W	135°: Lat 23°29'13.41" S Lon 49°18'45.57" W	140°: Lat 23°30'33.79" S Lon 49°19'12.26" W	145°: Lat 23°31'22.95" S Lon 49°20'13.5" W	150°: Lat 23°32'31.87" S Lon 49°21'4.01" W	155°: Lat 23°33'16.34" S Lon 49°21'4.66" W	160°: Lat 23°33'33.66" S Lon 49°21'33.66" W	165°: Lat 23°33'56.28" S Lon 49°21'45.94" W	170°: Lat 23°34'13" S Lon 49°21'6'21.42" W	175°: Lat 23°34'18.37" S Lon 49°21'7'45.33" W
180°: Lat 23°33'58.01" S Lon 49°29'8.99" W	185°: Lat 23°34'4.2" S Lon 49°30'31.29" W	190°: Lat 23°33'49.65" S Lon 49°31'52.06" W	195°: Lat 23°33'42.53" S Lon 49°31'47.1" W	200°: Lat 23°33'24.12" S Lon 49°31'43.56" W	205°: Lat 23°32'50.56" S Lon 49°31'50.18" W	210°: Lat 23°32'11.35" S Lon 49°31'49.37" W	215°: Lat 23°31'30.71" S Lon 49°31'8'10.42" W	220°: Lat 23°31'2.83" S Lon 49°31'39'32.35" W	225°: Lat 23°30'7" S Lon 49°31'30.98" W	230°: Lat 23°29'0.91" S Lon 49°31'41'15.84" W	235°: Lat 23°28'3.32" S Lon 49°31'42'10.37" W
240°: Lat 23°23'27'5.98" S Lon 49°43'8.42" W	245°: Lat 23°25'57.11" S Lon 49°43'47.33" W	250°: Lat 23°23'24'47" S Lon 49°44'24.41" W	255°: Lat 23°23'30.15" S Lon 49°44'39.83" W	260°: Lat 23°22'10.71" S Lon 49°44'32.43" W	265°: Lat 23°20'55.43" S Lon 49°44'32.67" W	270°: Lat 23°19'41.19" S Lon 49°44'45'1.88" W	275°: Lat 23°18'23.67" S Lon 49°45'13.53" W	280°: Lat 23°17'10.94" S Lon 49°45'36.94" W	285°: Lat 23°16'10.83" S Lon 49°45'32.18" W	290°: Lat 23°15'12.97" S Lon 49°45'23.175" W	295°: Lat 23°14'41.92" S Lon 49°45'0'48.33" W
300°: Lat 23°14'32.24" S Lon 49°38'52.31" W	305°: Lat 23°14'38.49" S Lon 49°37'0.41" W	310°: Lat 23°14'11.07" S Lon 49°36'17.96" W	315°: Lat 23°14'38.4" S Lon 49°34'39.28" W	320°: Lat 23°14'20.39" S Lon 49°34'2.6" W	325°: Lat 23°13'50.35" S Lon 49°33'36.89" W	330°: Lat 23°12'40.94" S Lon 49°33'33.45" W	335°: Lat 23°11'42.69" S Lon 49°33'12.12" W	340°: Lat 23°11'33.97" S Lon 49°32'22.22" W	345°: Lat 23°10'57.45" S Lon 49°31'41.88" W	350°: Lat 23°11'1.22" S Lon 49°30'48.88" W	355°: Lat 23°9'49.06" S Lon 49°30'5.41" W

Distância por radial											
0°: 19.6	5°: 18.8	10°: 17.8	15°: 15.6	20°: 16.2	25°: 17.2	30°: 19	35°: 16.9	40°: 16.9	45°: 17.5	50°: 17.1	55°: 16.5
60°: 16.5	65°: 16.6	70°: 15.5	75°: 15.3	80°: 15.9	85°: 14.7	90°: 13.7	95°: 14	100°: 13.8	105°: 15.2	110°: 16.6	115°: 17.9
120°: 19.6	125°: 21.8	130°: 21.3	135°: 25	140°: 26.3	145°: 26.4	150°: 27.5	155°: 27.8	160°: 27.8	165°: 27.3	170°: 27.3	175°: 27.2



180º: 26.4	185º: 26.7	190º: 26.6	195º: 26.9	200º: 27	205º: 26.9	210º: 26.7	215º: 26.7	220º: 27.5	225º: 27.3	230º: 26.9	235º: 27
240º: 27.5	245º: 27.5	250º: 27.6	255º: 27.3	260º: 26.6	265º: 26.3	270º: 27	275º: 27.5	280º: 26.7	285º: 25.1	290º: 24.2	295º: 21.9
300º: 19.1	305º: 16.3	310º: 15.9	315º: 13.3	320º: 13	325º: 13.3	330º: 15	335º: 16.3	340º: 16	345º: 16.8	350º: 16.3	355º: 18.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.99 kW
RDS					
Código PI: C4EE					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	08/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037202/2020-94	4308	Ato	ORLE	13/08/2020	25/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:11 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **21/05/2024 16:45:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

Nº FISTEL: 02030453862

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 55115984000148

Situação: Ativa

Data Validade: 20/04/1998

CADIN: Não

Incidê FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário:

Integral **UF:** SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258

Bairro: CENTRO

Município: Fartura

CEP: 18870-000

UF: SP

End. Corresp.: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258

Bairro: CENTRO

Município: Fartura

CEP: 18870-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/04/1991	7.546,34	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	03/04/1992	70.017,01	70.017,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/04/1995	45,79	42,01	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	28/04/1995	0,00	28/04/1995	3,78	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	1.000,00	500,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	500,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	03/04/2000	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	12/07/2001	R\$ 2.000,00	12/07/2001	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	24/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	19/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2002	09/10/2004	R\$ 1.877,40	29/09/2004	1.877,40	1.877,40	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	26/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	26/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	22/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	22/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	26/03/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	26/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	20/03/2013	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/06/2014	809,73	809,73	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/06/2014	122,69	122,69	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	24/06/2015	811,34	811,34	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	26/06/2015	122,93	122,93	0040	Quitado	0,00
1560	0	2015	13/11/2015	R\$ 187,50	15/10/2015	187,50	187,50	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	12/04/2016	699,27	692,74	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	12/04/2016	105,95	104,96	0043	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	12/04/2016	6,53	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	12/04/2016	0,99	0,00	0045	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	16/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	16/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/09/2018	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	31/05/2022	894,99	894,99	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	31/05/2022	135,60	135,60	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/05/2022	852,82	852,82	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/05/2022	129,22	129,22	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/09/2020	R\$ 280,70	11/08/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.606,40	1.606,40	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/05/2022	243,39	243,39	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 3.800,00	14/06/2021	3.800,00	3.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.527,80	1.527,80	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/05/2022	231,49	231,49	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0065	Devedor	1.488,72
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0066	Devedor	225,57
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										1.714,29
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										7,52

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
PF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 55.115.984/0001-48											
RADIO A VOZ DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: - Data: **21/05/2024** Hora: **16:47:04**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 563.816.386-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **16:47:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 835.344.748-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 16:47:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.115.984/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/05/2024** Hora: **16:48:13**



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9177/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022405/2018-57

INTERESSADO: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fartura/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: procuração enviada não contém poderes expressos específicos para subscrever tais declarações.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11539011** e o código CRC **52F31531**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11539011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17369/2024/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48)
Rua Maximiano de Andrade, 258 Centro
18.870-000 Fartura/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022405/2018-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9177/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11539012** e o código CRC **7DE8D01B**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9177 (11539011).
- Requerimento Padrão (11539021).

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11539012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

22/05/2024 16:14:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

esc.contabiluniao@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br
lukanunes46@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11539012.html
Anexo_11539021_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11539011.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	esc.contabiluniao@hotmail.com, cappia@emcprojetos.com.br, lukanunes46@gmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Data de Envio:

22/05/2024 16:16:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, foi encaminhada notificação à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ 55.115.984/0001-48), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11539021_REQ_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_11539011.html

Oficio_11539012.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

23/05/2024 15:46:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

novavozfm@hotmail.com
ecmprojetos@ecmprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_11539021_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11539011.html
Oficio_11539012.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.115.984/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1985
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO 258	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.contabiluniao@hotmail.com	TELEFONE (14) 3382-3232/ (14) 3382-3232
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **10:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

55.115.984/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

RADIO A VOZ DO VALE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TACILIO FERREIRA GOMES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

OSMAN PROCOPIO DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2024 às 10:25 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:43 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148>

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Imprimir

Voltar

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148>

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.022405/2018-57**Entidade:** RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.**CNPJ nº:** 55.115.984/0001-48**FISTEL nº:** 02030453862**Localidade:** Fartura/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/04/2018**Período:** 20/04/2018 a 20/04/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2898779*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado por Osman Procópio da Silva (SEI 2898779 - Pág. 5). Ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11588979 - Págs. 2-6).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11588979 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11538231 Págs.8-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11198843 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11606338	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11198843 Pág. 5 E 11198843 Págs. 7 - 8 M 10562663 Pág. 20	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11607763	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11198843 Pág. 5 FGTS 11198843 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11198843 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>TACILIO FERREIRA GOMES 10562663 Pág. 14</p> <p>OSMAN PROCOPIO DA SILVA 10562663 Pág. 13</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11198813 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11538231 Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11199782</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11198843 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198872** e o código CRC **02626BBB**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9018/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Voz do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.115.984/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453862** referente ao período de 20 de abril de 2018 a 20 de abril de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio A Voz do Vale Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988 (SEI 11536310).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11537083).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de janeiro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.003768/2008-67, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de outubro de 2007 a 20 de janeiro de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11536304).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:



regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI2898779). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de outubro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11588979 - Págs. 2-6). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" **(Grifamos)**

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11198872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11198872).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11538231 - Págs. 8-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica ome o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Osman Procópio da Silva e o sócio Tacílio Ferreira Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Gomes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11538231 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11199782).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11198872).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11606338 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 20 de abril de 2028 (SEI 11198813 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de junho de 2024 (SEI11607763). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11198813 - Págs. 9-10 e 11538231 - Págs. 6-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536304).**

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que dispõe o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535701** e o código CRC **70678F44**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11535819).
- Minuta de Exposição de Motivos (11535834).

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11535701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022405/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 02030453862, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535819** e o código CRC **C5F9F201**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11535819

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 15.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535834** e o código CRC **4F78EE99**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11535834

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13777, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022405/2018-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, inscrição no FISTEL nº 02030453862, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617628** e o código CRC **BBABE3A8**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11617628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 15.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617635** e o código CRC **FC881401**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11617635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52574/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13777/2024 (11617628) e a Exposição de Motivos nº 486/2024 (11617635)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9018/2024 (11535701), encaminho a Portaria nº 13777/2024 (11617628) e a Exposição de Motivos nº 486/2024 (11617635), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617648** e o código CRC **0A8D3AD0**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11617648

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:33:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10452072
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21794024	PORTARIA MCOM NA 13772.rtf	643a96cd2dce2152 460ff8856c104f3a	8,00	R\$ 311,36
21794025	PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf	81b4dacd2d2f4c7a 93a28980adfd8c	5,00	R\$ 194,60
21794026	PORTARIA MCOM NA 13774.rtf	eebab6eaf2ce30af 236c4cc1dca26d53	8,00	R\$ 311,36
21794147	PORTARIA MCOM NA 13776.rtf	6b50672e03355e8a 5b456d75cc40e51a	8,00	R\$ 311,36
21794148	PORTARIA MCOM NA 13777.rtf	99861c45e4a6a0d1 cfa460f3cdb52e31	8,00	R\$ 311,36
21794149	PORTARIA MCOM NA 13793.rtf	14d1f7a020c1ce6d 65b24fd0efff65c5	8,00	R\$ 311,36
21794150	PORTARIA MCOM NA 13796.rtf	c253dacf7a24dac8 846c4efc4ab97db0	8,00	R\$ 311,36
21794151	PORTARIA MCOM NA 13797.rtf	e1353f9202634ec8 e24c685efd3a79cc	8,00	R\$ 311,36
21794152	PORTARIA MCOM NA 13803.rtf	4fdae26186d39a57 095c80fd4567d5c6	5,00	R\$ 194,60
21794153	PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf	fa3f16154e023eb8 695678806ad498c4	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			73,00	R\$ 2.841,16

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10452072
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.777, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022405/2018-57, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, inscrição no FISTEL nº 02030453862, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4791733

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: esc.contabiluniao@hotmail.com
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada de Acesso à Sarutaiá	Complemento: Fazenda Santa Terezinha	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maximiano de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.987kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	Número da Licença: 53500.019933/2021-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 19' 41.99" S	Longitude: 49° 29' 8.99" W	Cota da base: 911.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.72	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 1.01	30°: 1.31	35°: 1.62	40°: 1.94	45°: 2.16	50°: 2.16	55°: 2.05
60°: 2.05	65°: 2.05	70°: 2.05	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.83	105°: 1.72	110°: 1.51	115°: 1.31
120°: 1.11	125°: 0.92	130°: 0.82	135°: 0.54	140°: 0.35	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.35
180°: 0.54	185°: 0.63	190°: 0.82	195°: 0.92	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.01	225°: 1.11	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.92	265°: 0.92	270°: 0.92	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.54
300°: 0.45	305°: 0.35	310°: 0.26	315°: 0.26	320°: 0.26	325°: 0.18	330°: 0.09	335°: 0	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.18	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°9'8.86" S Lon 49°29'8.99" W	5°: Lat 23°9'34.89" S Lon 49°28'11.22" W	10°: Lat 23°10'14.52" S Lon 49°27'20.15" W	15°: Lat 23°11'34.1" S Lon 49°26'46.77" W	20°: Lat 23°11'29.51" S Lon 49°25'54" W	25°: Lat 23°11'16.89" S Lon 49°24'52.79" W	30°: Lat 23°10'50.02" S Lon 49°23'34.94" W	35°: Lat 23°12'13.19" S Lon 49°22'45.88" W	40°: Lat 23°12'42.25" S Lon 49°21'52.94" W	45°: Lat 23°13'1.08" S Lon 49°21'52.94" W	50°: Lat 23°13'46.66" S Lon 49°21'28.41" W	55°: Lat 23°14'35.77" S Lon 49°21'13.34" W
60°: Lat 23°15'15" S Lon 49°20'46.08" W	65°: Lat 23°15'54.26" S Lon 49°20'17.97" W	70°: Lat 23°16'50.63" S Lon 49°20'37.15" W	75°: Lat 23°17'33.48" S Lon 49°20'27.81" W	80°: Lat 23°18'12.37" S Lon 49°20'57.23" W	85°: Lat 23°19'0.21" S Lon 49°20'31.95" W	90°: Lat 23°19'41.78" S Lon 49°21'6.09" W	95°: Lat 23°20'21.25" S Lon 49°20'57.59" W	100°: Lat 23°20'59.61" S Lon 49°21'8.26" W	105°: Lat 23°21'48.79" S Lon 49°20'32.51" W	110°: Lat 23°22'45.82" S Lon 49°21'9'57.93" W	115°: Lat 23°23'47.22" S Lon 49°21'9'35.29" W
120°: Lat 23°24'58.24" S Lon 49°19'11.47" W	125°: Lat 23°26'25.59" S Lon 49°18'40.2" W	130°: Lat 23°27'5.24" S Lon 49°19'32.79" W	135°: Lat 23°29'13.41" S Lon 49°18'45.57" W	140°: Lat 23°30'33.79" S Lon 49°19'12.26" W	145°: Lat 23°31'22.95" S Lon 49°20'13.5" W	150°: Lat 23°32'31.87" S Lon 49°21'4.01" W	155°: Lat 23°33'16.34" S Lon 49°21'4.66" W	160°: Lat 23°33'33.66" S Lon 49°21'33.66" W	165°: Lat 23°33'56.28" S Lon 49°21'45.94" W	170°: Lat 23°34'34" S Lon 49°21'6'21.42" W	175°: Lat 23°34'18.37" S Lon 49°21'7'45.33" W
180°: Lat 23°33'58.01" S Lon 49°29'8.99" W	185°: Lat 23°34'4.2" S Lon 49°30'31.29" W	190°: Lat 23°33'49.65" S Lon 49°31'52.06" W	195°: Lat 23°33'42.53" S Lon 49°31'47.71" W	200°: Lat 23°33'24.12" S Lon 49°31'43.56" W	205°: Lat 23°32'50.56" S Lon 49°31'50.18" W	210°: Lat 23°32'11.35" S Lon 49°31'49.37" W	215°: Lat 23°31'30.71" S Lon 49°31'8'10.42" W	220°: Lat 23°31'2.83" S Lon 49°31'39'32.35" W	225°: Lat 23°30'7" S Lon 49°31'30.98" W	230°: Lat 23°29'0.91" S Lon 49°31'41'15.84" W	235°: Lat 23°28'3.32" S Lon 49°31'42'10.37" W
240°: Lat 23°23'27'5.98" S Lon 49°43'8.42" W	245°: Lat 23°25'57.11" S Lon 49°43'47.33" W	250°: Lat 23°23'24'47" S Lon 49°44'24.41" W	255°: Lat 23°23'30.15" S Lon 49°44'39.83" W	260°: Lat 23°22'10.71" S Lon 49°44'32.43" W	265°: Lat 23°20'55.43" S Lon 49°44'32.67" W	270°: Lat 23°19'41.19" S Lon 49°45'1.88" W	275°: Lat 23°18'23.67" S Lon 49°45'13.53" W	280°: Lat 23°17'10.94" S Lon 49°46'36.94" W	285°: Lat 23°16'10.83" S Lon 49°47'32.18" W	290°: Lat 23°15'12.97" S Lon 49°48'23.175" W	295°: Lat 23°14'41.92" S Lon 49°49'048.33" W
300°: Lat 23°14'32.24" S Lon 49°52.31" W	305°: Lat 23°14'38.49" S Lon 49°37'0.41" W	310°: Lat 23°14'11.07" S Lon 49°36'17.96" W	315°: Lat 23°14'38.4" S Lon 49°34'39.28" W	320°: Lat 23°14'20.39" S Lon 49°34'2.6" W	325°: Lat 23°13'50.35" S Lon 49°33'36.89" W	330°: Lat 23°12'40.94" S Lon 49°33'33.45" W	335°: Lat 23°11'42.69" S Lon 49°32'12.12" W	340°: Lat 23°11'33.97" S Lon 49°32'22.22" W	345°: Lat 23°10'57.45" S Lon 49°31'41.88" W	350°: Lat 23°11'1.22" S Lon 49°30'48.88" W	355°: Lat 23°9'49.06" S Lon 49°30'5.41" W

Distância por radial											
0°: 19.6	5°: 18.8	10°: 17.8	15°: 15.6	20°: 16.2	25°: 17.2	30°: 19	35°: 16.9	40°: 16.9	45°: 17.5	50°: 17.1	55°: 16.5
60°: 16.5	65°: 16.6	70°: 15.5	75°: 15.3	80°: 15.9	85°: 14.7	90°: 13.7	95°: 14	100°: 13.8	105°: 15.2	110°: 16.6	115°: 17.9
120°: 19.6	125°: 21.8	130°: 21.3	135°: 25	140°: 26.3	145°: 26.4	150°: 27.5	155°: 27.8	160°: 27.8	165°: 27.3	170°: 27.3	175°: 27.2



180°: 26.4	185°: 26.7	190°: 26.6	195°: 26.9	200°: 27	205°: 26.9	210°: 26.7	215°: 26.7	220°: 27.5	225°: 27.3	230°: 26.9	235°: 27
240°: 27.5	245°: 27.5	250°: 27.6	255°: 27.3	260°: 26.6	265°: 26.3	270°: 27	275°: 27.5	280°: 26.7	285°: 25.1	290°: 24.2	295°: 21.9
300°: 19.1	305°: 16.3	310°: 15.9	315°: 13.3	320°: 13	325°: 13.3	330°: 15	335°: 16.3	340°: 16	345°: 16.8	350°: 16.3	355°: 18.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.99 kW
RDS					
Código PI: C4EE					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	08/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037202/2020-94	4308	Ato	ORLE	13/08/2020	25/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250022405201857	13777	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52916/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11617635)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9018/2024 (11535701), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 486/2024 (11617635), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635640** e o código CRC **26B8DBB4**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11635640



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

EM nº 00571/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24520/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022405/2018-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651438** e o código CRC **F8B09850**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11651438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.
CNPJ:	55.115.984/0001-48
CEP da sede:	18870-000
Endereço da sede:	Rua Maximiano de Andrade, 258 – Centro – Fartura/SP
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	20/04/2018 à 20/04/2028
Localidade da renovação:	FARTURA UF: SP

Eu, **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 563.816.386-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



OSMAN PROCÓPIO DA SILVA
Sócio Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

Requerimento assinado pelo Representante Legal da entidade;	01 à 03
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	04
Instrumento de Mandato – Procuração;	05 e 06
Comprovantes sindicais – empresas/empregados;	07 à 12
Certidão de regularidade junto ao FISTEL – Anatel;	13
Certidão de regularidade junto ao FGTS;	14
Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Receita Federal;	15
Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;	16
Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais;	17
Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual;	18 e 19
Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede;	20
Cópia completa da RAIS – ano base 2017;	21 à 25
Cartão CNPJ da empresa, emitido pela Receita Federal;	26
Certidão Simplificada e Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP;	27 à 31
Cópia da 10ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCESP sob n.º 294.648/17-3 em sessão de 27/06/2017; (última alteração)	32 à 40
Cópia da cédula de identidade de todos os sócios/administradores, para comprovação da nacionalidade;	41 e 42
Balanco Patrimonial do último exercício – 2017.	43 à 47

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 55.115.984/0001-48, com sede na cidade de FARTURA, Estado de São Paulo, na Rua Maximiano de Andrade n.º 258 – Centro – CEP 18870-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 20.816.222-7-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 563.816.386-72, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Fartura, 18 de Julho de 2017.


OSMAN PROCÓPIO DA SILVA
Sócio Administrador



TABELIÃO
FARTURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addr-103ee2acead5> / pg. 5

1aae7937-c412-42a9-addr-103ee2acead5

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
 TABELINA DANIELA DOS REIS ROCHA BENVENUTE
 SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE

RUA CRISTÓVÃO GOMES, 253
 561A2 - JARDIM FARTURA
 TEL: (11) 3393-1291

Reconheço, em dactilo, com valor econômico, por semelhança, a firma
OSMAN PROCOPIO DA SILVA

Doc. fé. Fartura(SP), 02 de agosto de 2017.

Em test. *Pereira* da verdade *Pereira*
 Válido somente com o selo de autenticidade Vir.p/firma: R\$ 8,91

TABELIÃO FARTURA
 Carlos Lenon Pereira
 Escrevente

0305AA0030017
 124917
 FIDELIDADE
 VALORECONOMICO
 1
 Coleção Notarial
 do Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5> / pg. 6



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		30/04/2017		2017	
Endereço		Número		Complemento	
R CONSELHEIRO RAMALHO 992				CNPJ da Entidade	
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
BELA VISTA		01325-000		SAO PAULO	
				UF	
				SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME		55.115.984/0001-48	
Endereço		Número	
R MAXIMIANO DE ANDRADE		258	
CEP		Bairro/Distrito	
18870-000		CENTRO	
Cidade/Município		UF	
FARTURA		SP	
		Código Atividade	
		592	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Valor do Documento	
4.950,00		7		379,63	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
		11.389,00			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
		7			
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 93517.755117 59840.001925 8 71450000037963			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	551159840001	379,63	30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-addrf-103ce2acead5 / pg. 7

1aae7937-c412-42a9-addrf-103ce2acead5



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P		30/04/2016	2016
Endereço		Código da Entidade Sindical	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO		S-02693-4	
Endereço	Número	Complemento	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		
CNPJ da Entidade		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte
(329) RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME		55.115.984/0001-48
Endereço		Complemento
RUA RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
18870-000	GENTRO	FARTURA
UF		Código Atividade
SP		602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		304,53	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Desconto/Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		Total Remuneração - Estabelecimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(+*) Mora/Multa	
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES.		(+*) Outros Acréscimos	
JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.		(-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260	93617.700005	00212.794028	3	67800000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento		Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000212794			30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

SIR 0314 000 20042613 0003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

		Vencimento	Exercício	
		30/04/2015	2015	
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			914.000.264.02693-3	
Endereço		Número	Complemento	
R CONSELHEIRO RAMALHO 992				
CNPJ da Entidade		61.708.293/0001-50		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO		SP
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME			55.115.984/0001-48	
Endereço		Número	Complemento	
R MAXIMIANO DE ANDRADE		258		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
18870-000	CENTRO	FARTURA		SP
Código Atividade		801		
Dados de Referência da Contribuição				
Categoria				
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição	
			(=) Valor do Documento 279,41	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
			(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93617.755116 59840.001016 1 64140000027941				
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	551159840001	279,41	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 9

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento **30/04/2014** Exercício **2014**

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sindicato dos Trábs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Código da Entidade Sindical

S-02693

Endereço

Rua Conselheiro Ramalho

Número

992

Complemento

CNPJ da Entidade

61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito

Bela Vista

CEP

01325-000

Cidade/Município

São Paulo

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social

RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CPF / CNPJ / GEI do Contribuinte

55.115.984/0001-48

Endereço

RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258

Número

Complemento

CEP

18870-000

Bairro / Distrito

CENTRO

Cidade/Município

FARTURA

UF

SP

Código da Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal / Empregador

Empregados

Prof.Liberal

Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

256,87

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros / Acréscimos

(=) Valor Cobrado

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.755116 59840.001016 5 60490000000000

Código do Cedente

S-02693

Nosso Número

551159840001

Valor do Documento

Vencimento

30/04/2014

Exercício

2014

Autenticação Mecânica

1ª VIA - CONTRIBUINTE

RS5,876 20/05

SPR 0314 ME 00042014 0207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5 / pg. 10

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sindicato dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social			55.115.984/0001-48	
Endereço			Número	Complemento
RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
18870-000	CENTRO	FARTURÁ	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,40	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros / Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		240,40	

104-0	10499.70260 93617.755116 59840.001016 5 5684000000000	Autenticação Mecânica	
Código do Cedente	Nesse N.º micro	Valor do Documento	Vencimento
S-02693	551159840001		30/04/2013
			Exercício
			2013

SBR 0314 001 30042013 0162 240,40R 20/05



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

RES: comprovante sindical

Sertesp <sertesp@sertesp.org.br>

qua 18/04/2018 11:13

Para: 'vera montilha' <esc.contabiluniao@hotmail.com>;

Bom dia,

Conforme solicitado, segue o valor das Guias pagas em:

2013 – R\$164,64 reais
2014 – R\$170,98 reais
2015 – R\$179,32 reais
2016 – R\$192,86 reais
2017 – R\$215,03 reais
2018 – R\$215,03 reais

Att



Deise Mello

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de SP.

www.sertesp.org.br

(011) 3801-8274

De: vera montilha [mailto:esc.contabiluniao@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 18 de abril de 2018 11:11

Para: sertesp@sertesp.org.br

Assunto: comprovante sindical



Livre de vírus. www.avast.com.



live.com/owa/?path=/mail/inbox/rp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Peição (2018/74)

SERVO-230.022403/2018-57 / pg. 12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:50 do dia 17/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55115984/0001-48
Razão Social: RADIO A VOZ VALE LTDA ME RMG
Endereço: R MAXIMIANO DE ANDRADE 258 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040304464115273064

Informação obtida em 17/04/2018, às 10:49:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:27 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **203F.1429.4E31.5921**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 15

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certidão nº: 148250404/2018

Expedição: 17/04/2018, às 11:10:14

Validade: 13/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.115.984/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 16

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8709804

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ: 55.115.984/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:

5932933



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara7leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Petição (2018/74)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 17

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.115.984

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18438844

Data e hora da emissão 17/04/2018 11:12:40

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 18

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18040056034-76
Data e hora da emissão 17/04/2018 11:11:38
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvando o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a existir, **CERTIFICA**, em virtude de requerimento protocolado em **18/04/2018**, sob o Nº **818/2018**, que revendo o cadastro das firmas comerciais, industriais e dos prestadores de serviço de qualquer natureza, constatou que a empresa **RADIO A VOZ DO VALE LTDA** CNPJ. **55.115.984/0001-48**, estabelecida à R: **MAXIMIANO DE ANDRADE, 258 VILA VELHA CEP: 18.870-000**, com o cadastro sob o nº **1199**, inscrição municipal **0073/89**, com início de suas atividades em **01/06/1989**, com atividade de **EXPLORACAO DE RADIO**, encontra-se **QUITES** para com os cofres municipais até a presente data, referente a impostos mobiliários.

Certidão válida até **18/06/2018**

Por ser verdadeira, firmo a presente.

Setor de Lançadoria, em **18 de abril** de **2018**.


FRANCIELE A. RODRIGUES BERTONI





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2017

Identificação do Estabelecimento

CREA	590570714099		
Razão Social	RADIO A VOZ DO VALE LTDA ME		
CNPJ	55.115.984/0001-48		
CEI Vinculado			
CNAE	5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA		
Endereço	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258	Bairro	CENTRO
Cidade/UF	FARTURA / SP	CEP	18870-000

Declaração entregue

Data da Recepção	27/02/2018	Total de vínculos	7
Código de Identificação do Recibo	581.9670.5170.402.00		

Coordenação da RAIS

Brasília, 09/03/2018

Declaração enviada com Certificado Digital

http://www.rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.isf

09/03/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-adbf-103ce2acead5> / pg. 21

1aae7937-c412-42a9-adbf-103ce2acead5

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.115.984/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1985	
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO 258	COMPLEMENTO	
CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.contabiluniao@hotmail.com	TELEFONE (14) 3382-3232 / (14) 3382-3232		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2018** às **11:06:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5>

Petição (2018/74)

SERVO-230.022403/2018-57 / pg. 26

1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00047074297

EMPRESA		
RADIO A VOZ DO VALE LTDA. - M.E.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203366157	06/11/1985	17/04/2018 10:21:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/10/1985	55.115.984/0001-48	

CAPITAL
Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO: 258	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: FARTURA	CEP: 18870-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201 - SP, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00
GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00
JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$



1.600.000,00

SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO VIEIRA ROCHA, 353, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 090.625/94-8 SESSÃO: 30/06/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201 - SP, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO VIEIRA ROCHA, 353, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BERTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 095.794.278-87, RG/RNE: 5096342 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DO RIO BRANCO, 293, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 137.918,00.

NUM.DOC: 022.524/95-2 SESSÃO: 13/02/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.455,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 582,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201 - SP, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO VIEIRA ROCHA, 353, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111, FARTURA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

NUM.DOC: 194.558/98-8 SESSÃO: 01/12/1998

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE FERNANDO SARAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.309.158-91, RG/RNE: 4941087 - SP, RESIDENTE À RUA GERONIMO DE ANDRADE, 171, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 582,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO JURANDI DOGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.726.838-53, RG/RNE: 3355201, RESIDENTE À RUA MARIO MONTEIRO DE FRANCA, 381, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIZEMAR SEBASTIAO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.053.978-72, RG/RNE: 4802729 - SP, RESIDENTE À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 483, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GORGONIO ALVES DA ENCARNACAO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4408075 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHERINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 873,00.



ADMITIDO OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20816222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 582,00.

NUM.DOC: 035.509/03-0 SESSÃO: 21/02/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 796.659.938-87, RG/RNE: 4.408.075 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20.816.222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980,00.

ADMITIDO JOSE APARECIDO HERGESSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.741.788-29, RG/RNE: 11.372.133 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.115.984/0001-48

NUM.DOC: 271.105/04-5 SESSÃO: 31/05/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 370.634/08-1 SESSÃO: 07/11/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-000.

NUM.DOC: 014.484/11-0 SESSÃO: 04/01/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 294.648/17-3 SESSÃO: 27/06/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

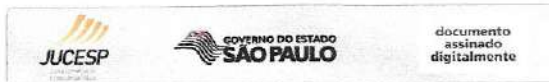
ADMITIDO TACILIO FERREIRA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 835.344.748-72, RG/RNE: 7352113-9 - SP, RESIDENTE À RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 433, JD VERGUEIRO - SP, CEP 18030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.485,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20.816.222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, FAZENDA PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.465,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE APARECIDO HERGESSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.741.788-29, RG/RNE: 11.372.133 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203366157
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99655186, terça-feira, 17 de abril de 2018 às 10:21:14.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203366157		06/11/1985	17/10/1985				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO A VOZ DO VALE LTDA. - M.E.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
55.115.984/0001-48	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE			258			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	FARTURA	SP	18870-000	R\$	4.950,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

ADMINISTRADOR					
NOME					
OSMAN PROCOPIO DA SILVA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
FAZENDA PINHEIRINHO			S/N		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
FAZENDA PINHEIRINHO	FARTURA	SP	18870-000	20816222	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
563.816.386-72	ADMINISTRADOR			3.465,00	

SÓCIO					
NOME					
TACILIO FERREIRA GOMES					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA			433		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JD VERGUEIRO		SP	18030-000	73521139	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
835.344.748-72	SÓCIO			1.485,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/06/2017	294.648/17-3	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).		
ADMITIDO TACILIO FERREIRA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 835.344.748-72, RG/RNE: 7352113-9 - SP,		



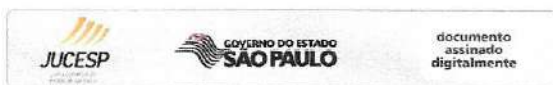
RESIDENTE À RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 433, JD VERGUEIRO - SP, CEP 18030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.485,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE OSMAN PROCOPIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 563.816.386-72, RG/RNE: 20.816.222 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, FAZENDA PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.465,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE APARECIDO HERGESSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.741.788-29, RG/RNE: 11.372.133 - SP, RESIDENTE À FAZENDA PINHEIRINHO, S/N, PINHEIRINHO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203366157
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2018



Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99655147, terça-feira, 17 de abril de 2018 às 10:20:56.



JUCESP

27 de 17

RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 55.115.984/0001-48

Pelo presente instrumento particular, **JOSE APARECIDO HERGESSE**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 15/07/1957, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Fazenda Pinheirinho, CEP 18870-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.372.133-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 009.741.788-29 e **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/12/1965, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Fazenda Pinheirinho, CEP 18870-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.816.222-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 563.816.386-72, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 55.115.984/0001-48, com sede na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Maximiano de Andrade nº 258 – Centro, CEP 18870-000, com seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. NIRE 35.203.366.157 em sessão de 06/11/1985 e posteriores alterações contratuais sob nº 186.345/86 em 14/02/1986; 295.924 em 07/10/1986; 1.015.798 em 17/09/1990; 90.625/94-8 em 30/06/1994; 22.524/95-2 em 13/02/1995; 194.558/98-8 em 01/12/1998; 35.509/03-0 em 21/02/2003; nº 271.105/04-5 em 31/05/2004 e última alteração sob nº 370.634/08-1 em 07/11/2008, e ainda, na qualidade de novo sócio, **TACÍLIO FERREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/04/1953, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Manoel da Costa nº 433 – Jardim Vergueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.352.113-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 835.344.748-72, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA

Os sócios decidem alterar o valor da cota social, passando a ser de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1 Retira-se da sociedade o sócio **JOSE APARECIDO HERGESSE**, possuidor de 2.970 (duas mil, novecentos e setenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a



[Handwritten signature]
 1aae7937-e412-42a9-adf-103ce2acead5



DUCESP
27 06 17

importância de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, da seguinte forma:

2.1.1 Para o sócio ingressante, **TACÍLIO FERREIRA GOMES**, já qualificado, 50% (cinquenta por cento) de suas cotas, totalizando 1.485 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.1.2. Para o sócio remanescente, **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, 50% (cinquenta por cento) de suas cotas, totalizando 1.485 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.3 – Dessa forma, e em decorrência da cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
Osman Procópio da Silva	70 %	3.465	R\$ 3.465,00
Tacilio Ferreira Gomes	30 %	1.485	R\$ 1.485,00
TOTAL GERAL	100%	4.950	R\$ 4.950,00

3 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 . A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-adedf-103ce2acead5> / pg. 33

1aae7937-c412-42a9-adedf-103ce2acead5

JUCESP
27 06 17

4. ADAPTAÇÃO À LEI N.º 10.610/02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a Lei n.º 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, inclusive renumerando-as, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ nº. 55.115.984/0001-48

OSMAN PROCÓPIO DA SILVA

Brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/12/1965, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Fazenda Pinheirinho, CEP 18870-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.816.222-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 563.816.386-72.

TACÍLIO FERREIRA GOMES

Brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/04/1953, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Manoel da Costa nº 433 – Jardim Vergueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.352.113-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 835.344.748-72.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA – ME** e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) seus afins e correlatos, onda curta e tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.



JUCESP
27 06 17

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Maximiano de Andrade nº 258, Centro, CEP 18870-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.



JUCESP
27 de 17

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	70 %	3.465	R\$ 3.465,00
TACÍLIO FERREIRA GOMES	30 %	1.485	R\$ 1.485,00
TOTAL GERAL	100%	4.950	R\$ 4.950,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 36

DUCE SP
27 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ **Primeiro** - Para adquirir ou alienar patrimônio e contrair empréstimo, a sociedade será representada por ambos os sócios.

§ **Segundo** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

§ **Único** – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em **Balanco**, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/1aae7937-c412-42a9-addr-103ee2acead5>

Feição (2020/74)

SEI 01230.022403/2010-57 / pg. 37

1aae7937-c412-42a9-addr-103ee2acead5

DUCEAP
27 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao herdeiro e/ou sucessores, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação do sócio remanescente e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao herdeiro e/ou sucessores, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/1aae7937-c412-42a9-addf-1036e2acead5>

Perícia (2020/79)

SEI 01230.022403/2010-57 / pg. 38

1aae7937-c412-42a9-addf-1036e2acead5

DUCESP
27 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ee2acead5> / pg. 39

1aae7937-c412-42a9-addf-103ee2acead5

JUCESP

27 de 17

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Fatura, 10 de Julho de 2013.


OSMAN PROCÓPIO DA SILVA


TACÍLIO FERREIRA GOMES


JOSÉ APARECIDO HERGESSE

Testemunhas:

1. *Juliana Nunes de Souza*
Juliana Nunes de Souza
RG nº. 42.729.364-9-SSP/SP
CPF/MF nº 432.362.738-60

2. *Angélica Veiga Cabral*
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP
CPF/MF nº 218.552.238-80

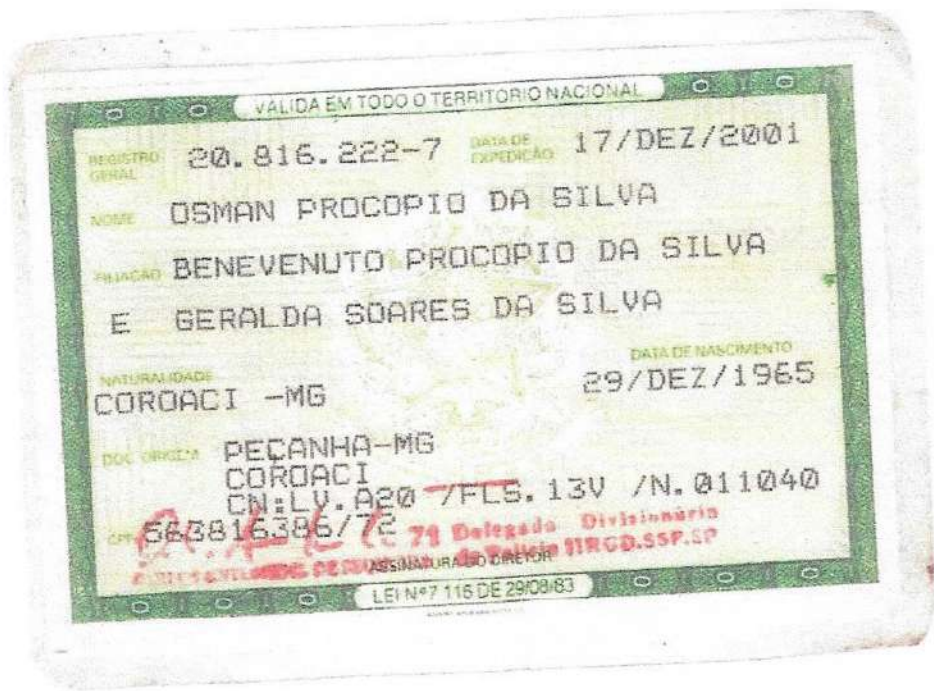



Visto:
RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817



JUCESP





1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 41

Feição (2020/78)

SEI 01230.022405/2010-57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
TACILIO FERREIRA GOMES

Nº de Inscrição **835344748-72** Data do Nascimento **29/04/53**




TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARITUBA
Av. Cel. João Quintino, 140
Osmido Pinheiro de Góes - Tabela
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reorográfica conforme ao original e mim apresentado, do que dou fé.

Taquarituba-SP, **10/02/2010**

[Handwritten Signature]

Tabela ou Substituto
Fone: (14) 3782-3777

Osiany L. L. Soares
Escrevente Autorizada
CPF: 393.166.668 - 09
RG: 4.12561921 558/59

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

[Handwritten Signature]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: **12/08/98**

NS-11.861.130 MAT. 29/06/1998

TACILIO FERREIRA GOMES
AMADOR FERREIRA GOMES
MARIA GABRIEL

TEJUPÁ-SP
NASC. LV-14A PL-BIV
TEJUPÁ-SP

PIC-1847 *[Handwritten Signature]* 1.VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*

* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2017** *

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

ENDEREÇO : RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 258
CEP/BAI./CID. : 18870-000 / CENTRO / Fartura - SP
TELEFONE :
I.MUN.CCM :
INSCR. EST : 302.076.034.119
CNP.J/CPF : 55.115.984/0001-48
REGIME : ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE RÁDIO
C.N.A.E : 6010-1/00
CARTÓRIO : reg :
de : Livro : Folha :

*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*

Código da Empresa:0089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-adff-103ce2acead5 / pg. 43

1aae7937-c412-42a9-adff-103ce2acead5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2017 Folha: 0001

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F. Social: RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE:

I.E: 302.076.034.119

CNPJ: 55.115.984/0001-48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES			
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS			
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
302.005-3	SERVIÇOS PRESTADOS.....	97.112,00		
	soma do grupo.....		97.112,00	
	total dos grupos.....		97.112,00	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS			
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES			
327.505-1	(-)SIMPLES/REC. INTEGRADO IMPOSTOS CONT	-5.098,42		
	soma do grupo.....		-5.098,42	
	total dos grupos.....		-5.098,42	-5,25 %
	RECEITA LÍQUIDA.....		92.013,58	94,75 %
450.002-4	DESPESAS			
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS			
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
450.005-9	PRO-LABORE.....	-27.996,00		
	soma do grupo.....		-27.996,00	
456.004-3	DESPESAS GERAIS			
456.016-7	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CLASSE.....	-215,03		
	soma do grupo.....		-215,03	
	total dos grupos.....		-28.211,03	-29,05 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
460.006-1	SALÁRIOS E ORDENADOS.....	-122.101,76		
460.007-0	FÉRIAS.....	-15.531,88		
460.010-0	13o. SALÁRIO.....	-18.002,37		
460.017-7	FGTS.....	-12.450,65		
	soma do grupo.....		-168.086,46	
	total dos grupos.....		-168.086,46	-173,09 %
	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		-104.263,91	-107,39 %

R. Silva



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0002

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F.Social:RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE:

I.E: 302.076.034.119

CNPJ: 55.115.964/0001-48

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE		
100.003-9	DISPONÍVEL		
100.004-7	CAIXA GERAL		
100.005-5	CAIXA.....	3.835,54	
	soma do grupo.....		3.835,54
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....		3.835,54
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....		3.835,54
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....		3.835,54



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0003

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F. Social: RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE:

LE: 302.076.034-119

CNPJ: 55.115.984/0001-48

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE		
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		
244.005-9	SALÁRIOS A PAGAR.....	10.688,07	
	soma do grupo.....		10.688,07
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....		
248.005-0	PRO-LABORE A PAGAR.....	2.456,96	
	soma do grupo.....		2.456,96
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
249.005-6	INSS - EMPREGADOS A RECOLHER.....	1.152,27	
249.006-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER.....	309,21	
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	1.440,22	
	soma do grupo.....		2.901,70
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....		16.044,73
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
251.004-8	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FÍSICAS - A RECOLHER.....	660,16	
	soma do grupo.....		660,16
252.504-8	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES		
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	453,51	
	soma do grupo.....		453,51
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....		1.113,67
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....		17.158,40
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
261.003-5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
263.004-4	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS/ACION. NADMINISTR.		
263.005-2	EMPRESTIMO.....	445.000,00	
	soma do grupo.....		445.000,00
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....		445.000,00
	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE.....		445.000,00
	TOTAL DO PASSIVO.....		462.158,40
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
283.003-5	RESERVAS DE CAPITAL		
283.004-3	RESERVAS DE CAPITAL		
283.007-8	RESERVAS DE CAPITAL.....	2.960,05	
	soma do grupo.....		2.960,05
	TOTAL DE RESERVAS DE CAPITAL.....		2.960,05
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS		
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS		
291.008-0	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	-461.282,91	
	soma do grupo.....		-461.282,91
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....		-461.282,91
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		-458.322,86
	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		3.835,54

CUCA PLUS-SP 2017 F.2 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 0089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5>

Feição (2018/18)

SERV-236.022403/2018-57 / pg. 46

1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0004

RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

F Social: RÁDIO A VÓZ DA VALE LTDA-ME

NIRE

I.E. 302.076.034/119

CNPJ 55.115.984/0001-48

• • DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS • •

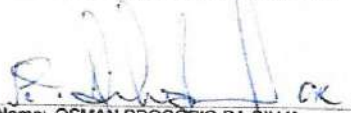
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	356.999,00
Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	104.283,91
TOTAL DOS RECURSOS.....	-461.282,91

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS..... = -461.282,91

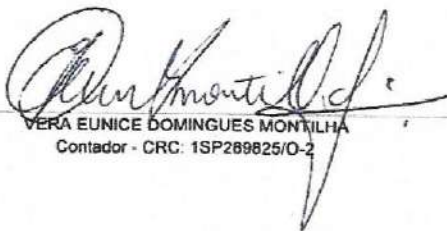
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$3.835,54
(Tres Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

FATURA, 31 de Dezembro de 2017



Nome: OSMAN PROCÓRIO DA SILVA
Qualificação: Sócio Gerente
CPF: 563.816.386-72 RG: 20816222/SSP/SP



VERA EUNICE DOMINGUES MONTILHA
Contador - CRC: 1SP289825/O-2





BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:57 do dia 19/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

SEI 01250-022405/2018-57 / pg. 48

19/04/2018

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Fartura

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO A VOZ DO VALE LTDA

Fartura

20/04/1998

20/04/2008

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **19/04/2018**

Hora: **10:45:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SEI 01250-022405/2018-57 / pg. 49

19/04/2018

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Fartura
Frequência: 91,3 MHz
Classe: B1
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA
Nome Fantasia: NOVA VOZ FM
Nº Estação: 9156054
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030453862
CNPJ: 55.115.984/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 12/06/2001

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				20/04/1988	Outorga
			- Selecione -				20/02/1989	Aprovação de Local
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				07/06/2001	Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				17/01/2006	Renovação
			- Selecione -				28/02/2012	Deliber. do C. Nacional

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEI 01250-022405/2018-57 / pg. 50

19/04/2018

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
 Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 55.115.984/0001-48

RADIO A VOZ DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **19/04/2018**

Hora: **10:46:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 563.816.386-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **19/04/2018**Hora: **10:46:27**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 835.344.748-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:46:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 796.659.938-87

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:56:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 530.309.158-91

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:57:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addrf-103ce2acead5



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 059.053.978-72

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/04/2018

Hora: 10:57:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO

0.891.564/08-1



RADIO A VÓZ DO VALE LTDA-ME
CNPJ. N.º 55.115.984/0001-48.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

1. JOSÉ APARECIDO HERGESSE, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 15/07/1957, portador do CPF n.º 009.741.788-29 e RG n.º 11.372.133/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP, na Fazenda Pinheirinho – Bairro Pinheirinho, CEP. 18.870-000; e

2. OSMAN PROCÓPIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/12/1965, portador do CPF. n.º 563.816.386-72 e RG n.º 20.816.222/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP, na Fazenda Pinheirinho – Bairro Pinheirinho. CEP 18.870-000.

Únicos sócios da *Sociedade Limitada*, **RÁDIO A VÓZ DO VALE LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35203366157 em 06/11/1985 e posteriores alterações sob n.º 186.345/86 em 14/02/1986, n.º 295.924 em 07/10/1986, n.º 1.015.798 em 17/09/1990, n.º 90.625/94-8 em 30/06/1994, n.º 22.524/95-2 em 13/02/1995, n.º 194.558/98 em 01/12/1998, n.º 35.509/03-0 em 21/02/2003 e última alteração contratual registrada sob n.º 271.105/04-5 em 31/05/2004, com sede à Rua Geronimo de Andrade, n.º 111 – Centro, em Fartura/SP, CEP 18.870-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 55.115.984/0001-48, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Geronimo de Andrade, n.º 111 – Centro, em Fartura/SP, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Maximiano de Andrade, n.º 258 – Centro, na cidade de Fartura/SP, CEP 18.870-000.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO A VÓZ DO VALE LTDA –ME**, com sede e domicílio na Rua Maximiano de Andrade, n.º 258 – Centro, na cidade de Fartura/SP., CEP 18.870-000, NIRE n.º 35203366157 e CNPJ n.º 55.115.984/0001-48.

Cláusula Segunda - Seu objeto social é a exploração de rádio, mediante prévia permissão e concessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL | Praça Padre Tevares, 128 – Centro – Cep: 15700-190 – Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 – E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a que confere com o original do fé.
Avaré, 20/05/2015. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75. Deise Barboza De Julio - Escrivã Autorizada
Válido somente com o Selo 85AA-00162219

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrivã Autorizada



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em 1.455 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) quotas, subscrito.

3.1) Já totalmente integralizadas em moeda corrente pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	Nº QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ APARECIDO HERGESSE	60%	873	R\$ 2.970,00
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	582	R\$ 1.980,00
TOTAL	100%	1.455	R\$ 4.950,00

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/1985 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe à **JOSÉ APARECIDO HERGESSE** com os poderes e atribuições de sócios-administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e caberá aos administradores, assinando em conjunto ou separadamente em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta.

Cláusula Oitava - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS É DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 15700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: revileduanda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Ou fe
Avaré, 20/05/2015. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 854A-00162220

DEISE BARBOZA DE JULIO
Solicitante
Escrevente Autorizada
114561
AUTENTICAÇÃO
0085AA162220



Autenticado eletronicamente em: www.jefsp.com.br

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jef.br/taae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 59

taae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não esta (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Fartura para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Fartura, 19 de setembro de 2008.



JOSÉ APARECIDO HERGESSE



OSMAN PROCÓPIO DA SILVA

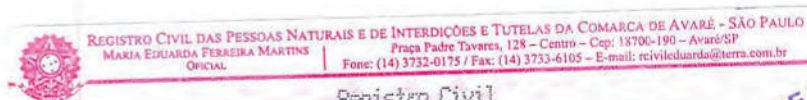
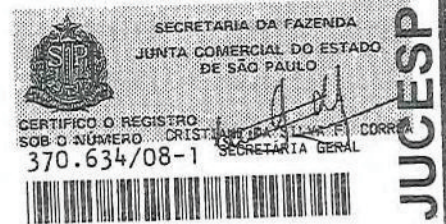
Testemunhas:



Alessandra Adriane Alves
RG. n.º 26.717.289-8/SSP/SP.



Vera Eunice Domingues Montilha
RG. n.º 25.372.597-5/SSP/SP.



Registro Civil
AUTENTICACAO
Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual
confere com o original. Daí fe
Avaré, 20/05/2015 - Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75
Válido somente com o Selo 85AA-00182221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

SET 01250.022405/2018-57 / pg. 60

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

RÁDIO A VÓZ DO VALE LTDA.-ME.
CNPJ. N.º 55.115.984/0001-48.

JUCESP PROTOCOLO
297359/04-6



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

Peço presente instrumento particular o Sr. JOSÉ APARECIDO HERGESSE, brasileiro, natural de Fartura-SP, maior, solteiro, sacerdote católico, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP, na Fazenda Pinheirinho, Bairro Pinheirinho, portador da cédula de identidade RG. n.º 11.372.133/SSP/SP, e do CPF. n.º 009.741.788-29, CEP. 18.870-000, e o Sr. OSMAN PROCÓPIO DA SILVA, brasileiro, natural de Coroaçu/MG., maior, solteiro, sacerdote católico, residente e domiciliado na cidade de Fartura/SP., na Fazenda Pinheirinho, Bairro Pinheirinho, CEP. 18.870-000, portador da cédula de identidade RG. n.º 20.816.222/SSP/SP, e do CPF. n.º 563.816.386-72, únicos sócios de RADIO A VÓZ DO VALE LTDA.-ME, conforme contrato social registrado na JUCESP sob n.º 35203366157 em 06/11/1985 e posteriores alterações sob n.º 186.345/86 em 14/02/1986, n.º 295.724/86 em 07/10/1986, n.º 1.015.798 em 17/09/1990, n.º 90.625/94-8 em 30/06/1994, n.º 22.524/95-2 em 13/02/1995, n.º 194.558/98-8 em 01/12/1998 e última alteração sob n.º 35.509/03-0 em 21/02/2003, atendendo ao que dispõe a Lei nº 10.406/02, consolidam neste documento as cláusulas contratuais em vigor, já adaptadas àquela Lei, passando a sociedade a se reger pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária e supletivamente pela lei nº 6404/76:

Cláusula 1ª - A Sociedade Empresarial Limitada gira sob a razão social de: RÁDIO À VOZ DO VALE LTDA.-ME., com sede à Rua Geronimo de Andrade, n.º 111, Centro, Fartura/SP., podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo, a exploração de rádio, mediante prévia permissão e concessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

§ Único

Os serviços de rádio terá finalidade educativa e cultural e mesmo nos aspectos informativos e recreativos, com exploração comercial, manterão aquela finalidade e preservação do interesse nacional.

Cláusula 3ª - O Capital social é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), divididos entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO:	QUOTAS:	N.º QUOTAS	VALOR R\$:
JOSÉ APARECIDO HERGESSE	60%	873	2.970,00
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	582	1.980,00
TOTAL	100%	1.455	4.950,00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a que confere com o original. Do fe. Avaré, 20/05/2015. Em Teste da Verdade. Total: R\$ 2,75. Deise Barroza De Julio - Escrevente Autorizada. Válido somente com o Selo 85AA-00162216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

§ Primeiro

As quotas subscritas estão integralizadas, em moeda corrente do país.

§ Segundo

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 4ª - As cotas serão inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Concedente.

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do outro quotista pretender ceder as que possui.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOSÉ APARECIDO HERGESSE, o qual poderá praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8ª - Somente o sócio JOSÉ APARECIDO HERGESSE, terá uma retirada mensal à título de Pró-Labore em valor a ser fixado em comum acordo entre as partes.

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, e no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 10ª - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão, em noventa dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço Especial, em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial, prestações estas que serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula 11ª - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

Handwritten signature and scribbles.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil AUTENTICAÇÃO
Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Insc. nº. 114561
Avaré, 20/05/2015 Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza de Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 85AA-00182217

DEISE BARBOZA DE JULIO Escrevente Autorizada
COLÉGIO NOTARIAL DO SPAG
114561
AUTENTICAÇÃO
0085AA162217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

taae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

JUCESP

Cláusula 12ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/02, Capítulo IV, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fatura, 13 de janeiro de 2004.

[Handwritten Signature]

JOSÉ APARECIDO HERGESSE

[Handwritten Signature]

OSMAN PROCÓPIO DA SILVA

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Alessandra Adriane Alves
RG. n.º 26.717.289-8/SSP/SP.

[Handwritten Signature]

Silviane Luiza R. dos Santos Moreira
RG. n.º 24.954.444-1/SSP/SP.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 271.105/04-5
PELO Sr. BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten Signature]

JUCESP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDO FERREIRA MARTINS
OFICIAL

Prça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 13700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcviledaanda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprodutiva extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou fé.
Avaré, 20/05/2018. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75

[Handwritten Signature]
Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 854A-00162218

DEISE BARBOZA DE JULIO
Autorizada

SELLO MATERIAL
DA BRCS

114561
AUTENTICAÇÃO

0085AA162218



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

RÁDIO A VOZ DO VALE

ZYD 980

FM STEREO

Rua Gerônimo de Andrade, 111 - Cx. P.56 - Centro - (Fartura-SP)
CGC. 55.115.984/0001-48



JUCESP PROTOCOLO
119580/03-2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. n.º 4.408.075/SSP/SP e CPF. n.º 796.659.938-87, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP., e **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. n.º 20.816.222/SSP/SP e CPF. n.º 563.816.386-72, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP., constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Fartura-SP., à Rua Geronimo de Andrade, n.º 111, sob a denominação social de: **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA-ME**, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob n.º 352.033.661-57 em 06/11/85, Alteração Contratual sob n.º 90.625/94-8 em 30/06/94, sob n.º 22.524/95-2 em 13/02/95 e a última Alteração Contratual sob n.º 194.558/98-8 em 01/12/98, resolvem em pleno e comum acordo alterar suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento de alteração conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO**, acima qualificado pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito demite-se, cedendo e transferindo suas quotas de capital para **JOSÉ APARECIDO HERGESSE**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. n.º 11.372.133/SSP/SP e CPF. n.º 009.741.788-29, residente na Fazenda Pinheirinho, em Fartura-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os negócios sociais serão regidos pelo sócio **JOSÉ APARECIDO HERGESSE**, tendo todo direito ao uso da firma exclusivamente para os negócios sociais, ficando-lhes expressamente proibido o seu uso em fianças, abonos ou qualquer transação alheia ao comércio designado no Contrato Social. A duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, terá uma participação no capital social e lucros, com observação na cláusula nona do contrato social.

Handwritten signature and number 12



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a ser conferida com o original. Da fé e da verdade.

20/05/2015

R\$ 2,75

Deise Barboza De Julio - Escrivente Autorizada

Autenticado eletronicamente em 20/05/2015 às 14:22:13



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

ZYD-980

FM STEREO

91,3 Mhz

Rua Gerônimo de Andrade, 111 - Cx. P. 56 - Centro - Cep. 18.870-000 - Fartura - SP

CGC. 55.115.984/0001-48

Tel/Fax (014) 382.1868

CLÁUSULA QUARTA: O capital social passa de R\$ 1.455,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) devido a alteração fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	N.ºQUOTAS	VALOR
JOSÉ APARECIDO HERGESSE	60%	873	R\$ 2.970,00
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	582	R\$ 1.980,00
TOTAL	100%	1.455	R\$ 4.950,00

§ ÚNICO

Nos termos do art. 2º "IN FINE" do decreto n.º 3.708 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Somente o sócio, **JOSÉ APARECIDO HERGESSE**, terá uma retirada mensal à título de Pró-Labore, até o máximo permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio admitido declara não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que as impeçam de exercerem atividade mercantil.

As demais cláusulas que não foram alcançadas pelas modificações ora realizadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam.

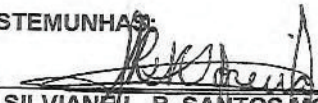
Fartura, 21 de novembro de 2001.



GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO


OSMAN PROCÓPIO DA SILVA


JOSÉ APARECIDO HERGESSE

TESTEMUNHAS:

01- 
SILVIANE L. R. SANTOS MOREIRA
RG. n.º 24.954.444-1/SSP/SP

02- 
MARCELO JOEL DEL NOBILE
RG. n.º 17.381.737/SSP/SP



JUCESP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS OFICIAL
Praça Padre Tavares, 125 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvieduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Avaré, 20/05/2015. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75. Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 854A-00162215





JUCESP PROTOCOLO
542235/98-5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SINGULAR



DE 14 DE JULHO
Eletronicamente Autenticada

ANTÔNIO JURANDI DOGNANI, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. nº 3.355.201-SSP-SP. e C.P.F. nº 157.726.838-53, residente à Rua Mário Monteiro de França, nº 381, nesta cidade de Fartura-SP.; **SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do R.G. nº 4.802.729-SSP-SP. e C.P.F. nº 059.053.978-72, residente à Rua Quintino Bocaiuva, nº 483, nesta cidade de Fartura-SP.; **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNÇÃO NETO**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. nº 4.408.075-SSP-SP e CPF. nº 796.659.938-87, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP. e **JOSÉ FERNANDO SARAIVA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. nº 4.941.087-SSP-SP. e CPF. nº 530.309.158-91, residente a Rua Geronimo de Andrade, nº 171, nesta cidade de Fartura-SP., constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Fartura-SP., à Rua Geronimo de Andrade, nº 111, sob a denominação social de: **RADIO A VOZ DO VALE LTDA-ME**, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203366157 em 06/11/85 e alteração do contrato social sob nº 90.625/94-8 em 30/06/94, sob nº 22.524/95-2 em 13/02/95, resolvem em pleno e comum acordo alterar suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento de alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOSÉ FERNANDO SARAIVA**, acima qualificado, pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito demite-se, cedendo e transferindo suas quotas de capital para **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNÇÃO NETO**, já acima qualificado. Os sócios **SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA** e **ANTÔNIO JURANDI DOGNANI**, já acima qualificados, pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito demitem-se, cedendo e transferindo suas quotas de capital para **OSMAN PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. nº 20.816.222-SSP-SP e CPF. nº 563.816.386-72, residente na Fazenda Pinheirinho, nesta cidade de Fartura-SP.;

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.455,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta cinco reais) distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS%	VALOR	Nº QUOTAS
GORGONIO ALVES DA ENCARNÇÃO NETO	60%	R\$ 873,00	873
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA	40%	R\$ 582,00	582
TOTAL	100%	R\$1.455,00	1.455

CLÁUSULA TERCEIRA: A gerência continua sendo exercida por **GORGÔNIO ALVES DA ENCARNÇÃO NETO**.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio admitido declara não estar incurso em nenhum crime previsto em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JUCESP

As demais cláusulas que não foram alcançadas pelas modificações ora realizadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Fartura, 21 de outubro de 1998.

[Handwritten signature]

ANTÔNIO JURANDI DOGNANI.

[Handwritten signature]

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

[Handwritten signature]
GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO.

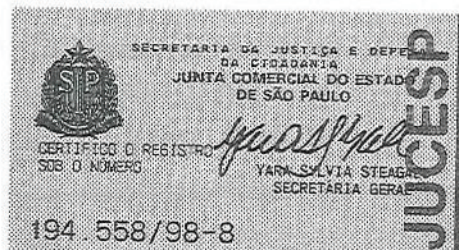
[Handwritten signature]
JOSÉ FERNANDO SARAIVA.

[Handwritten signature]
OSMAN PROCÓPIO DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

01- *[Handwritten signature]*
LUCIANA ALVES DOMINGUES.
RG.nº 33.216.989-3/SSP/SP.

02- *[Handwritten signature]*
SILVIANE L.R.DOS SANTOS MOREIRA
RG.nº 24.954.444-1/SSP/SP.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
CIVIL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@uarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Da fé. *[Handwritten signature]*
Avaré, 20/05/2015. - Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 05AA-00162212

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

COMERCIAL
FFV DNE
103010

Os abaixo assinados

ANTONIO JURANDI DOGNANI, brasileiro,

casado, agricultor, portador do RG. nº 3 355 201 e CPF. nº 157 726 838-53, residente à rua Mário Monteiro de França, nº 381,

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG. nº 4 802 729 e CPF. nº 059 053 978-72, residente à

rua Antonio Vieira Rocha, nº 353, GORGONIO ALVES DA ENCARNACÃO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador do RG. /

nº 4 408 075 e CPF. nº 796 659 938-87, residente à rua Geroni-

mo de Andrade, nº 111, e JOSE FERNANDO SARAIVA, brasileiro, ca-

sado, radialista, portador do RG. nº 4 941 087 e CPF. nº 530 309 158-91, residente à rua Geronimo de Andrade, nº 171, todos

residentes nesta cidade de Fartura-SP, únicos sócios componen-

tes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que

gira nesta cidade de Fartura-SP, à rua Geronimo de Andrade, /

nº 111, sob a razão social de "A RADIO A VOZ DO VALE LTDA-ME" com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203366157 em 06.11.85 e última alteração contratual sob nº 90.625/94-8 em 30.06.94., resolvem em pleno e comum acordo alterar suas disposições contratuais o que fazem mediante este instrumento particular nas cláusulas e condições seguintes:-

CLAUSULA SÉTIMA

A cláusula sétima do contrato social

primitivo, e de suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:-



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
DIRETORA
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@duarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográficada extraída nesta serventia, a DEISE BARBOZA DE JULIO Escritura, que confere com o original. Data de 20/05/2015. Em Teste da verdade. Avaré, 20/05/2015. Deise Barboza De Julio - Escritor Autorizada. Total: R\$ 2,75. Válido somente com o Selo 854A-00162208

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escritura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

laae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

11030

A sociedade, a partir desta data será regida pelo sócio Gorgonio Alves da Encarnação Neto, que / responderá pela mesma, ativa e passivamente, com expressa autorização de cada sócio cotista.

O capital social que era de CR\$ 4.000 000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), por alteração da nossa moeda passa para R\$ 1.455,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e dividido aos sócios na proporção do capital social:

JOSE FERNANDO SARAIVA,	c/ 400 cotas-valor	R\$ 582,00	58000
ANTONIO JURANDI DOGNANI,	c/ 200 " "	R\$ 291,00	29000
SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA,	c/ 200 " "	R\$ 291,00	29000
GORGONIO A. ENCARNAÇÃO NETO,	c/ 200 " "	R\$ 291,00	29000
TOTAL	1.000	R\$ 1.455,00	58000

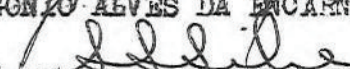
§ ÚNICO

Nos termos de artigo 2º "IN-FINE" de Decreto nº 3.708 de janeiro de 1.919, a responsabilidade / dos socios é limitada a importância do capital social.

Permanecem em pleno vigor as demais / cláusulas que não foram modificadas por este instrumento de alteração contratual, e os casos omissos serão regidos pela lei em vigor.

Fatura, 04 de Novembro de 1.994.


GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO.


SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

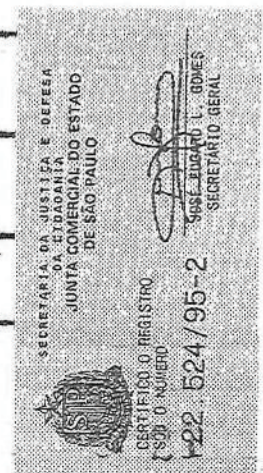

ANTONIO JURANDI DOGNANI.


JOSE FERNANDO SARAIVA.


ANNA DOS SANTOS BRUNO.


MARIA DO CARMO VIEIRA.

TESTEMUNHAS:-



JUCESP



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados

ANTONIO JURANDI DOGHANI, brasileiro,

casado, agricultor, portador de RG. nº 3 355 201 e CPF. nº 157

726 838-53, residente à rua Mário Monteiro de França, nº 381, /

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, portador

de RG. nº 4 802 729 e CPF. nº 059 053 978-72, residente à /

rua Antonio Vieira Rocha, nº 353, GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO

NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador de RG. nº

4 408 075 e CPF. nº 796 659 938-87, residente à rua Geronimo de

Andrade, nº 111, ROBERTO BERTONI, brasileiro, casado, funcionário

público, aposentado, portador de RG. nº 5 096 342 e CPF. nº 095 /

794 278-87, residente à rua Barão do Rio Branco, nº 293, e JOSÉ

FERNANDO SARAIVA, brasileiro, casado, radialista, portador de /

RG. nº 4 941 087 e CPF. nº 530 309 158-91, residente à rua Gero-

nimo de Andrade, nº 171, todos residentes nesta cidade de Fartu-

ra-SP, únicas sócios componentes da sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Fartura-SP, à

rua Geronimo de Andrade, nº 111, sob a razão social de "Rádio A

Voz do Vale Ltda-ME", com contrato social arquivado na JUCESP /

sob nº 35203366157 em 06.11.85 e ultima alteração sob nº 1.015.

798 em 17.09.90, resolvem em pleno e comum acordo suas disposi-

ções contratuais o que fazem mediante este instrumento particu-

lar nas cláusulas e condições seguintes:-

A)

O sócio Roberto Bertoni, brasileiro

casado, funcionário público aposentado, portador de RG. nº 5 096

342 e CPF. nº 095 794 278-87, residente nesta cidade de Fartura

SP, à rua Barão do Rio Branco, nº 293, pelo presente instrumento

PROVINCIAL
1994
COLO

[Handwritten signatures and initials]



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

JURADO

e na melhor forma de direito, demite-se cedendo e transferindo suas quotas de capital: 200 quotas no valor de R\$.137.918,00 / para o sócio José Fernando Saraiva, dando a mais ampla e irrevogável quitação. Não há mais tempo para reclamar um de outro e / da sociedade com base na presente sessão em qualquer época e / sob qualquer pretexto.

Em consequência das alterações hávidas a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:-

B)

O capital social que era de R\$. 6.689.590,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa cruzeiros) per alteração da nossa moeda passa para R\$. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), dividida em 1.000 quotas no valor de R\$. 4.000,00 cada. O Aumento do capital social foi efetuado com reservas de capital no valor de R\$. 2.807.901,00 reservas de lucros no valor de R\$. 1.191.409,41. Fica distribuído entre os sócios na seguinte forma:-

José Fernando Saraiva c/	400	quotas-valor-	R\$.1.600.000,00
Antonio J. Dognani c/	200	" "	R\$. 800.000,00
Sizemar S. da Silva c/	200	" "	R\$. 800.000,00
Gorgônio A. E. Neto c/	200	" "	R\$. 800.000,00
	1.000		R\$.4.000.000,00

§ UNICO

Nos termos do art.2º "IN-FINE" do Decreto nº 3.708 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos / sócios é limitada a importância total do capital social.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas que não foram modificadas por este instrumento de alteração contratual, e os casos omissos serão regidos pela lei / em vigor.

Fatura, 22 de junho de 1.994.


ANTONIO JURANDI DOGNANI.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
Oficial

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a

em o original. Data 20/05/2015 Em Teste da verdade.

Autenticado eletronicamente após conferência com o original. Valido somente com o selo 0085AA162198

https://infoleg.autenticidade.assmaterra.camara.leg.br/laae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



13

laae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 71

[Handwritten signature]

ROBERTO BERTONI

[Handwritten signature]

JOSÉ FERNANDO SARAIVA

[Handwritten signature]

SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.

[Handwritten signature]

GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO.

DES TEMUNHAS :-

[Handwritten signature]

ANNA DOS SANTOS BRUNO

[Handwritten signature]

DÍDIA MARIA RODRIGUES.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS OFICIAL | Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: reivilueduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Avaré, 20/05/2015 Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo 00162200

[Handwritten signature]
DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrevente Autorizada



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados

ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, /
radialista, portador do RG. nº 4.780.176. e CPF. nº 305.565.468-49
residente à rua. Bertoni, nº 630, em Fartura-SP, ANTONIO JURANDI /
DOGNANI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.355.
201. e CPF. nº 157 726 838-53, residente à rua. Mário Monteiro de
França, nº 381, em Fartura-SP, SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA, brasi-

leiro, casado, jornalista, portador do RG. nº 4.802.729. e CPF. nº
059.053.978-72, residente à rua. Artur de Andrade, nº 367 em Fartu
ra-SP, GORGÔNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro, solteiro, sa
cerdote católico, portador do RG. nº 4.408.075. e CPF. nº 796.659.
938-87, residente à rua. Geronimo de Andrade, nº 111 em Fartura-SP

ROBERTO BERTONI, brasileiro, casado, funcionário público, aposenta
do, portador do RG. nº 5.096.342. e CPF. nº 095.794.278-87, resi-/
dente à rua. Barão de Rio Branco, nº 293 em Fartura-SP, e JOSÉ FER
NANDO SARAIVA, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. nº

4.941.087. e CPF. nº 530.309.158-91, residente à rua. Barão de Rio
Branco, nº 293/A, em Fartura-SP, únicos sócios componentes da soci
edade por cotas de responsabilidade limitada, que gira em Fartura-
SP, à rua. Geronimo de Andrade, nº 111, sob a razão social de " RÁ
DIO A VOZ DO VALE LEADA- ME ", com contrato social arquivado na Jun
ta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.2.0336615.7. em 06./
11.85, e posteriores alterações sob nº 186.345. em 14.02.86 e 295.
924. em 07.10.86, resolvem em pleno e comum acordo alterar suas dis
posições contratuais o que fazem mediante este instrumento nas cla
úsulas e condições seguintes:-

A)

O sócio Antonio de Almeida, na condi-/
ção de cedente, cede e transfere 10 (dez) cotas do capital da so
ciedade no valor de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) atu
almente CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) aos sócios José Fernando Sarai
va com 2 (duas) cotas, Antonio Jurandí Dognani com 2 (duas) ce
tas, Sizemar Sebastião da Silva com 2 (duas) cotas, Gorgônio Al
ves da Encarnação Neto com 2 (duas) cotas, e Roberto Bertoni com
2 (duas) cotas; somando 10 (dez) cotas, na condição de cessioná
rio, pelo preço, certo e ajustado de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) /
que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente dando e re

SUBSIDIÁRIO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
Praça Paulo Ivo de Lencastre, 128 - Centro - Cep: 13700-190 - Avaré/SP
Atividade Econômica: 1101 - Escritório: 1101 - Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6103 - E-mail: rctivil@tjrr.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
Anticipo a cópia reproduzida extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Datado em Avaré, 20/05/2015. Total: R\$ 2,75
Deixe sobre a cópia de 20/05/2015. Deixado somente com o Selo 8544-00162201
Válido somente com o Selo 8544-00162201



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

cebendo junto aos cessionários, plena, geral, raza e irrevogável
quitação por essas cotas, direitos e haveres (a dos referentes /
na sociedade) para mais nada a reclamar sejam a que título for.

B)

O capital social que era de CR\$ 60,00
(sessenta cruzeiros) passa para CR\$ 689,590,00 (seiscentos e /
oitenta e nove mil e quinhentos e noventa cruzeiros) dividido em
1.000 (hum mil) quotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) ca
da, cujo aumento está sendo representado pelos seguintes bens:- e
quipamentos, instalações, moveis e utensilios no valor de CR\$ 614.
530,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos e trinta cruzeiros)
e pelos sócios em dinheiro no valor de CR\$ 75.000,00 (setenta e /
cinco mil cruzeiros).

C)

O capital social de CR\$ 689.590,00 /
(seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa cruzeiros)
passa a ser assim dividido entre os sócios:-

ANTONIO J. DOGNANI	C/ 137.918	cotas no valor de	CR\$ 137.918,00
SIZEMAR S. DA SILVA	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
GORGONIO A.E. NETO	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
ROBERTO BERTONI	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
JOSÉ F. SARAIVA	C/ 137.918	" " "	CR\$ 137.918,00
TOTAIS	C/ 689.590	" " "	CR\$ 689.590,00

D)

A cláusula citava do contrato primiti-
vo passara a ter a seguinte redação:- somente os sócios Sizemar Se
bastião da Silva e José Fernando Saraiva, terão uma retirada men-
sal à título de " pro-labore " de acordo com as condições financei
ras da sociedade, a qual será levada a débito de despesas gerais /
permitindo retiradas superiores mediante consenso dos sócios e com
a legislação do imposto de Renda.

§ ÚNICO:-

Nos termos do art. 2º " IN-FINE " do De
creto nº 3.708 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios
é limitada a importância do total do capital.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual
confero com o original, em
Avaré, 20/05/2018.
Autenticado eletronicamente, Data e Hora da Autenticação: 20/05/2018 14:00:00
Escritório de Registro Civil de Avaré - SP
Escritor(a) Autorizada
Válida perante o Conselho Superior do Poder Judiciário de São Paulo
https://infoleg-autenticadocivil.camara.jus.br/Mapa/2017/04/22/2018and1103ce2acead5

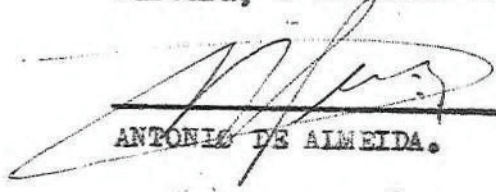


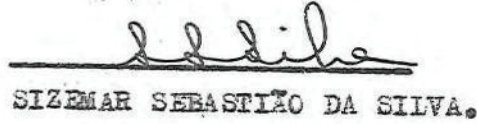
Permanecem em pleno vigor as demais /

condições do contrato social e suas alterações que, nos casos em que se aplicarem, foram modificadas pelo presente instrumento.

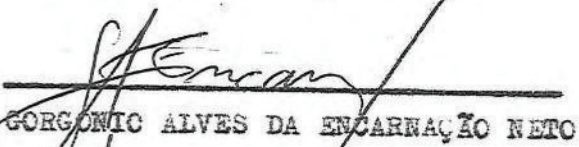
E por estarem de perfeito acordo, assinam a presente alteração em (05) cinco vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para efeitos legais.

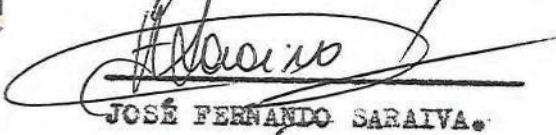
Fartura, 2 de abril de 1990.

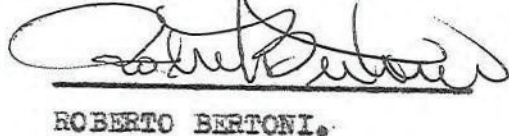

ANTONIO DE ALMEIDA.


SIZEMAR SEBASTIÃO DA SILVA.


ANTONIO JURANDI DOGNANI.

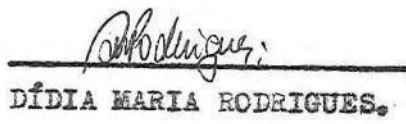

GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO


JOSÉ FERNANDO SARAIVA.


ROBERTO BERTONI.

TESTEMUNHAS:-

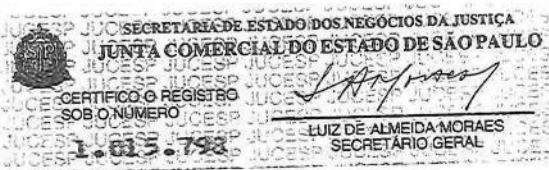

ANNA DOS SANTOS BRUNO.


DÍDIA MARIA RODRIGUES.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARE - SÃO PAULO
Prça. Padre Favres, 128 - Centro - Cep: 18700-100 - Avare/SP
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Fone: (19) 3732-0172 / Fax: (19) 3733-6105 - E-mail: rcivil@tjstj.com.br

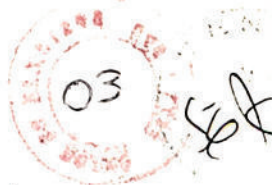
Registro Civil

Autenticação
Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original por ele. Em Teste da verdade.
Avare, 20/05/2018
Total: R\$ 2,75
Deixe a cópia de Julio - Escrivente Autorizada
Valido somente com o Selo 8544-00162207



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



200511

SIMÁRIO

Antonio de Almeida, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.780.176, C.P.F. 305.565.468-49, residente e domiciliado á Rua Bertoni, 630- Fartura - SP., Antonio Jurandi Dognani brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.3.355.201, C.P.F. 157.726.838-53, residente e domiciliado à Rua Mario Monteiro de França, 381 - Fartura - SP., Sizemar Sebastiao Silva brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.802.729, C.P.F. 059.053.978-72, residente e domiciliado à Rua Olim - pio Rodrigues da Silva, 117 - São Paulo - SP., Gorgonio Alves da Encar - nação Neto, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador da cédu - la de identidade R.G. nº 4.408.075, C.P.F. nº 796.659.938-82, residen - te e domiciliado à Rua Geronimo de Andrade, 111 - Fartura - SP., Rober - to Bertoni, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédu - la de identidade R.G. nº 5.096.342, C.P.F. nº 095.794.278-87, residen - te e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco - Fartura - SP., José Fer - nando Saraiva, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cé - dula de identidade R.G. 4.941.087, C.P.F. nº 530.309.158-91, residente e domiciliado à Rua Maria Curupaiti, 654- apto 15-B, São Paulo - SP., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RADIO A VOZ DO VALE LTDA., estabelecida à Rua Geronimo de An - drade, 111 na cidade de Fartura - SP., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.203.366.157, em sessão de 06.11.85, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições: -

Claúsula 3ª - O Capital social, que foi alterado em 14.02.86, para Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios em 60.000 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada passa a ser de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), divididos entre os sócios em 60.000 quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada, as quais foram integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da seguinte forma:-



1aa7e737c42-42a5-addf-108ce2acead5

010970

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
AUMENTO DE CAPITAL e REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.



RIO

Pelo presente instrumento particular ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro nato, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG SP-SSP nº 4.780.176, CPF-305.565.468-49, residente e domiciliado em FARTURA- Est. de São Paulo, na Rua Bertoni nº 630. ; ANTONIO JURANDI DOGNANI, brasileiro nato, casado, agricultor, / portador da cédula de identidade RG SP-SSP nº 3.355.201, CPF - 157.726.838-53, residente e domiciliado em FARTURA- Est. de São Paulo, na rua Mario Monteiro de França nº 381.;SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, brasileiro nato, casado, jornalista, portador da cédula/ de-identidade RG SP-SSP 4.802.729, CPF- 059.053.978-72, residente e domiciliado em SÃO PAULO, Est. de São Paulo, na Rua Olímpio Rodrigues da Silva nº 117, no Bairro Jardim Caberé.; GORGONIO / ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO, brasileiro nato, solteiro, Sacerdote/ católico, portador da cédula de identidade RG nº 4.408.075, CPF 796.659.938-82, residente e domiciliado em Fartura- Estado de / São Paulo, na rua Gerônimo de Andrade nº 111.; ROBERTO BERTONI, brasileiro nato, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG. nº 5.096.342, CPF- 095.794.278-87, residente e domiciliado em Fartura- Est. de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, nº 293 e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, brasileiro nato, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG./ nº 4.941.087, CPF- 530.309.158-91, residente e domiciliado em / São Paulo- Est. de São Paulo, na rua Maria Curupaiti, nº 654 , ap. 15 B no Bairro Casa Verde, unico socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, RÁDIO A VOZ / DO VALE LTDA, estabelecida a rua Gerônimo de Andrade, nº 111 , na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35203366157 em sessão de 06.11.85, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes condições conforme cláusulas abaixo: -

- a) O Capital Social que é de Cr\$ 18.000.000 (Dezoito milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios em 18.000 cotas de ./ Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, passa a ser de Cr\$... / . 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) divididos entre os.



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



sócios em 60.000 cotas, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, as quais foram integralizadas em moeda corrente do país,./ pelos socios da seguinte forma:-

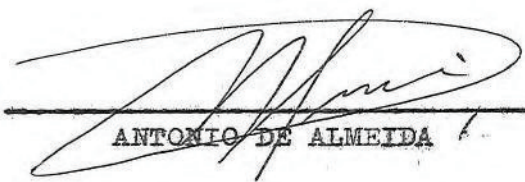
- ANTONIO DE ALMEIDA	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- ANTONIO JURANDI DOGNANI	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- GORGONIO ALVES E. NETO	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- ROBERTO BERTONI	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000
- JOSÉ FERNANDO SARAIVA	10.000 cotas	Cr\$ 10.000.000

b) A sociedade que é representada pelos sócios- ANTONIO DE ALMEIDA, ANTONIO JURANDI DOGNANI e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, passa a ser representada pelos sócios- ANTONIO DE ALMEIDA e JOSÉ FERNANDO SARAIVA, ativa e passivamente, dispensado de caução legal que assinarão pela sociedade. Os demais socios:- ANTONIO JURANDI DOGNANI, SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, ROBERTO BERTONI e GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO na condição de cotistas formam o conselho fiscal.

c) Todas as demais clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem certos e ajustadas assinam o presente em 3 (tres) vias de igual teor, diante das testemunhas.

Fartura, 09 de janeiro de 1986.


ANTONIO DE ALMEIDA

Deise Barb Escrevente de Silva



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Antonio Jurandi Dognani
ANTONIO JURANDI DOGNANI

Sizemar Sebastião Silva
SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA

Gorgonio Alves da Encarnação Neto
GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO

Roberto Bertoni
ROBERTO BERTONI

Jose Fernando Saraiva
JOSE FERNANDO SARAIVA



DEISE BARBOZA DE
Escritoramente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
Praça Padre Travençolo, 128 - Centro - Cep: 15700-190 - Avaré/SP
Atividade: Escritoramente Autorizada
OAB/SP - 114561
Fone: (14) 3712-0175 / Fax: (14) 3713-6105 - E-mail: rethelchando@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICACAO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Em Teste da verdade. Avaré, 20/05/2015. Deise Barboza de Julio - Escritoramente Autorizada. Total: R\$ 2,75. Valido somente com o Selo 8544-00162194

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of witnesses]

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
FATURA - E.S.P.

Reconheço a(s) firma(s) de *Sizemar Sebastião Silva e Jose Fernando Saraiva* - Doc. té. nº *9* de *1* de 19 *86*
Em Teste () da verdade.

SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA
TABELIÃO
CPF 538.694.608/06

Cr\$ *4.116*

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
FATURA - E.S.P.

Reconheço a(s) firma(s) de *Antonio Jurandi Dognani, Gorgonio Alves da Encarnação Neto, Roberto Bertoni, e Jose Fernando Saraiva*
Partida nº *20* de *05* de 19 *80*
Em Teste () da verdade.

SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA
TABELIÃO
CPF 538.694.608/06

Cr\$ *10.240*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

14 FEV 1986

186342/86

SECRETARIA DA JUSTICA
FUNDAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Cartório que este documento foi registrado
sob o número e data estampados abaixo.
RUBRICA: Deise Barboza de Julio - Secretária Geral



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
OFICIAL
Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 15700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcivil@eduarda@terra.com.br

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual
confere com o original. Dou fé.
Avaré, 20/05/2015. Em Teste da verdade.
Total: R\$ 2,75 Deise Barboza De Julio - Escrivente Autorizada
Válido somente com o Selo 8544-0002195

DEISE BARBOZA DE JULIO
Escrivente Autorizada

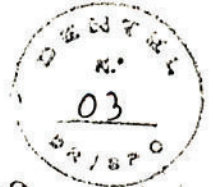


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ade757-c412-42a9-addr-103ce2acead5

CONTRATO SOCIAL.

68159



[Handwritten signature]

Os abaixo assinados:

ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro nato, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG SP-SSP nº.. 4.780.176, CPF-305.565.468-49, residente e domiciliado em / FARTURA- Est. de São Paulo, na Rua Bertoni nº 630.

ANTONIO JURANDI DOGHANI, brasileiro nato, / casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº / 3.355.201, CPF- 157.726.838-53, residente e domiciliado em FARTURA- Est. de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto nº 603.

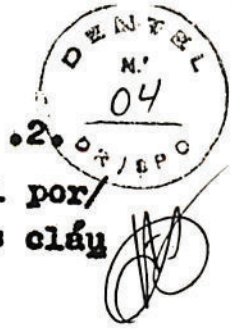
SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, brasileiro nato, ca- sado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº.. / 4.802.729, CPF- 059.053.978-72, residente e domiciliado em São Paulo- Est. de São Paulo, na Rua Olímpio Rodrigues da / Silva nº117, no Bairro Jardim Caboré.

GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO, brasileiro nato solteiro, Sacerdote Católico, portador da cédula de identidade de RG nº 4.408.075, CPF- 796.659.938-82, residente e domici- liado em Fartura- Est. de São Paulo, na Rua Geônimo de An- / drade nº111.

ROBERTO BERTONI, brasileiro nato, casado, fun- cionário público, portador da cédula de identidade RG nº... / 5.096.342, CPF- 095.794.278-87, residente e domiciliado em / Fartura- Est. de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, 293.

JOSÉ FERNANDO SARAIVA, brasileiro nato, casa- do, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG, / nº 4.941.087, CPF- 530.309.158-91, residente e domiciliado / em São Paulo- Est. de São Paulo, na Rua Maria Curupaiti, nº 654, ap.15-B no Bairro Casa Verde.





Têm entre si justo e contratado uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade ficará sob a denominação de RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., com sede na cidade/ de FARTURA, na Rua Gerônimo de Andradenº 111, Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar filial, agência, sucursal, es critórias em qualquer parte do território nacional, atribuin do-lhes capital autônomo para fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por obje- tivo, a exploração de rádio, mediante prévia permissão e con- cessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

§ UNICO: Os serviços de rádio terá finalidade educativa e cultural e mesmo nos aspectos informativos e re- creativos, com exploração comercial, manterão aquela finalida de e preservação do interesse nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social é de Cr\$. 18.000.000 (Dezoito milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios em 18.000 cotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada u- ma.

	<u>COTAS.</u>	<u>VALOR.</u>
- ANTONIO DE ALMEIDA	3.000	Cr\$3.000.000
-ANTONIO JURANDI DOGNANI	3.000	Cr\$3.000.000
-SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA	3.000	Cr\$3.000.000
-GORGONIO ALVES E. NETO	3.000	Cr\$3.000.000
-ROBERTO BERTONI	3.000	Cr\$3.000.000
-JOSÉ FERNANDO SARAIVA	3.000	Cr\$3.000.000

§ PRIMEIRO:- O capital social é totalmente / integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

§ SEGUNDO:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital social, consoante de termina o art. do Decreto nº 3,708 de 10 de Janeiro de 1.919.

SEC



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

05
3
ENC

CLÁUSULA QUARTA:- As cotas serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA:- Na transferência de cotas, em igualdade de condições, terão preferência os cotistas e, / em primeiro lugar, aquele que detiver maior número de cotas, ressalvada a prévia anuência do poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

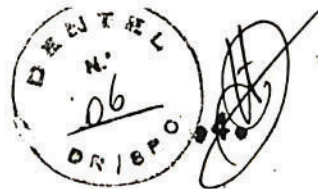
CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade será representada pelos sócios:- ANTONIO DE ALMEIDA, ANTONIO JURANDI DOGNA NI e JOSÉ FERNANDO SARAIVA; ativa e passivamente, dispensado de caução legal, que assinarão pela sociedade sob carimbo. A sociedade poderá ainda nomear procuradores. Os demais sócios:- SIZEMAR SEBASTIÃO SILVA, ROBERTO BERTONI e GORGONIO ALVES DA / ENCARNAÇÃO NETO, formam o conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA:- Cada um dos sócios, desde / que, as condições financeiras da sociedade o permitam, fará / jús a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o máximo permitido no Regulamento do Imposto de Renda, que será / vada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA NONA:- O balanço geral será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano, para apuração de lucros e / prejuízos, que serão divididos ou suportados sempre na proporção das cotas possuídas, depois de feitas as deduções legais.

CLÁUSULA DECIMA:- O falecimento de qualquer / dos sócios não motivará a dissolução da sociedade, admitindo- / se a sucessão de herdeiros do sócio falecido das cotas, se assim o desejarem e manifestarem sua intenção, por escrito, dentro de 60 (sesenta dias) contados do falecimento. Caso os herdeiros não desejem a sucessão, proceder-se-á a um balanço extraordinário e os haveres do sócio falecido, compreendendo capital. /





ordinário e lucros eventuais, serão pagos aos sucessores em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas/ por notas promissórias emitidas pela sociedade, acrescidas, ca- da uma de juros de 1% (um por cento) ao mês, todas avalizadas pelos sócios remanescentes.

§ÚNICO:- Os sucessores somente serão aceitos na sociedade após autorização prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, Caso seus nomes não sejam aprovados por aquelas autoridades, serão pagos conforme estipulado na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A retirada de qualquer dos sócios não motivará a dissolução da sociedade, devendo, aquele que quiser retirar-se, notificar os demais por escrito.

Os demais sócios terão, então, um mês para se manifestarem sobre a aquisição ou não das cotas e interesses do retirante, conforme forem apurados em balanço extraordinário, vedada a oferta das cotas a terceiros antes dessa manifestação. Caso não haja pronunciamento dos sócios no decurso do prazo, o retirante estará livre para a cessão das cotas a terceiros, respeitadas as condições de serem esses brasileiros natos e residentes no país, comprometendo-se a transferi-las somente após a autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§ÚNICO:- O pagamento do retirante será efetuado / em 12(doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas / de juros de 1%(um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira a / 30 (trinta) dias da manifestação dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A presente sociedade / por cotas de responsabilidade limitada rege-se pelas disposi- / ções do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica desde já eleito o foro de Fartura- Est. de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato social.





E, por estarem certos e ajustados assinam o presente em 3(tres) vias de igual teor, diante das testemunhas.

Fatura, 17 de Outubro de 1.985.

[Signature]
ANTONIO DE ALMEIDA

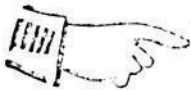
[Signature]
ANTONIO JURANDI DOGNANI



[Signature]
SIZIMAR SEBASTIÃO SILVA

[Signature]
GORGONIO ALVES DA ENCARNAÇÃO NETO

[Signature]
ROBERTO BERTONI



[Signature]
JOSÉ FERNANDO SARAIVA

TESTEMUNHAS:-

[Signature]
[Signature]

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS

FATURA E.S.P.

[Handwritten notes and signatures]

24 de Outubro de 1985

em Teste (...) da verdade.

SELMO JOSÉ CHROMECK - TABELIÃO

CPF: 4.808/06

Cr\$ 7.056



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.022405/2018-57		
Entidade: Rádio A Voz do Vale Ltda.	CNPJ: 55.115.984/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Fartura	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: Fartura	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2900265 4/10

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	32/40 2900447
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	27/32
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43/47
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	26
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-15 E-18 M-20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	19/04/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 88

Checklist (2500483)

SEI 01230.022405/2018-57

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.022405/2018-57		
Entidade: Rádio A Voz do Vale Ltda.	CNPJ: 55.115.984/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Fartura	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: Fartura	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2900265 4/10

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	32/40 2900447
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	27/32
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43/47
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	26
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-15 E-18 M-20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3243142

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	11/09/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 90

Checklist (3330381)

SEI 01230.022405/2018-57



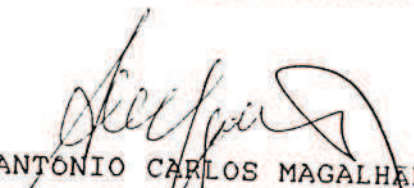
Portaria nº 091, de 13 de abril de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005513/86, (Edital nº 161/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO "A VOZ DO VALE" LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faturra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio A Voz do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faturra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ARATU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à TV Aratu S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM GAMELEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAFARDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Rafardense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO GOIANINHA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Goianinha FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.022405/2018-57

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 4-9 (evento SEI nº 3243142), pela RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3351058** e o código CRC **E397BF09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 3351058



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 93

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

11/09/2018 11:20:48

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 01250.022405/2018-57

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fartura, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Solicitação de informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 11 de set de 2018 14:31

Assunto : Re: Solicitação de informações

📎 1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fatura/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 11 de setembro de 2018 11:20:49

Assunto: Solicitação de informações

Processo nº 01250.022405/2018-57

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fatura, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4660&tz=America/Sao_Paulo&xim=1https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4660&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail: Resposta da cgfi (3352591)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 95

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Processo nº 01250.022405/2018-57

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Fartura / SP - 91,3 MHz (canal 217)

Períodos de renovação: 20/04/2018 a 20/04/2028.

Análise técnica do Laudo de Vistoria apresentado em 08/08/2018, através do protocolo nº 01250.046354/2018-59 (Evento SEI nº 3243142).

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel: **Devedora mas Não Bloqueada. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** (Vide certidão em anexo emitida em 29/04/2019).
- 2) A signatária que apresenta a documentação referente ao Laudo de Vistoria da estação (*Rita de Cássia Farias Cappia*) é procuradora, outorgada pelo representante legal cadastrado no SIACCO (*Osman Procópio da Silva – Sócio Administrador*). Vide SIACCO em anexo e pág.2 do Evento SEI 3243142.
- 3) Não foi localizada informação sobre a situação da entidade de adaptação de sua atual outorga de OM para o Serviço de FM, uma vez que na planilha de controle da CGPO disponível na Pasta Migração, não se encontra listada esta entidade.

ANÁLISE:

- 4) Dirigente, *Osman Procópio da Silva*, que assina a declaração no Laudo de Vistoria é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.
- 5) Foi verificada a seguinte inconformidade no Laudo de Vistoria quanto ao atualmente cadastrado no Sistema Mosaico, apesar da informação da entidade de ter solicitado a alteração das referidas características técnicas de instalação da estação de FM, através dos processos Anatel nº **53504.018863/2012** (*atualização de coordenadas geográficas, exigida pela Resolução Anatel nº 571/2011*) e processo Anatel nº 53504.002512/2016-71 (alteração de transmissores principal e auxiliar).
- 6) Quanto ao processo de alteração de equipamentos (processo Anatel nº 53504.002512/2016-71) este foi anexado e tramita no processo nº **53000.024837/2008-76**, que por sua vez se encontra em exigência para cadastramento do solicitado no Sistema Mosaico, através do Ofício Anatel nº 511/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-Anatel, emitido em 08/02/2017 e recebido pela entidade em 14/02/2017. Não foi identificado, no Sistema Mosaico para a estação, cadastro das alterações até presente data, conforme Relatórios Geral Mosaico atual e no de solicitações que se encontram, ainda, com as características técnicas anteriores aos pedidos, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nome Docs_Analise_Tec_FM_cnl217_Fartura SP (4117065)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 96

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

- Transmissor Principal:

Cadastrado: Elenos Broadcast Equipamentos Comp., modelo TCX 1200, certificação 038097-XXX-0422, de potência máxima de operação autorizada de 0,750 kW .

Informado: STB – Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda, modelo TFMg 1K5, certificação n° 04346-13-02337, operando com potência de 0,750 kW.

Em Exigência.

- Transmissor Auxiliar:

Cadastrado: Elenos Broadcast Equipamentos Comp., modelo TCX 1200, certificação 038097-XXX-0422, de potência máxima de operação autorizada de 0,750 kW .

Informado: WTK Telecomunicações Ltda, modelo SI-FMU-D, certificação n° 022986XXX0381, operando com potência de 0,250 kW.

Em Exigência.

- Coordenadas Geográficas:

Cadastradas: 23° 19' 45" S / 49° 29' 09" W.

Informadas: 23° 19' 42,2" S / 49° 29' 08,9" W.

CONCLUSÃO:

Da análise acima se conclui que a entidade, apesar de informar que solicitou as alterações, estas não se processaram até a presente data, estando inclusive o pedido de alteração de transmissores em exigência junto à Anatel, sem que a entidade não tenha, à princípio, cadastrado a solicitação no Sistema Mosaico, conforme exigido por aquela Agência, razão pela qual **não se encontra apta tecnicamente, no momento**, para Renovação de sua Outorga. Serão então, emitidos Ofício e Nota Técnica encaminhando informando essa situação à CORAC e à Anatel.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

URRJ

02/05/2019





BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Razão Social: RADIO A VOZ DO VALE LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾

Atividade Econômica: Comercial ▾

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE

Número/Complemento: 258

Bairro: CENTRO

Cidade: Fartura

Telefone: (11)3872-3003

E-Mail:

CEP: 18.870-000

UF: SP

Fax: (11)3872-3003

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 4.950,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 4.950

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
563.816.386-72	OSMAN PROCOPIO DA SILVA	3.465	3.465,00		
835.344.748-72	TACÍLIO FERREIRA GOMES	1.485	1.485,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
563.816.386-72	OSMAN PROCOPIO DA SILVA	ADMINISTRADOR		





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

 Vincular Diretor

Procurador


CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
221.318.668-52	JOSÉ SERGIO DE LIMA		

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:21:48 do dia 29/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

RELATÓRIO SITUAÇÃO ATUAL GERAL

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DE ACESSO A SARUTAIA FAZ STA TEREZINHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP
Latitude: -23.32833	Longitude: -49.48583

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980



Data Último Licenciamento: 12/06/2001 | Número da Licença: 001243/2001

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.329	Longitude: -49.486	Cota da base: 875 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038097ZZZ0422	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .750 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC ELETRÔNICA MECANICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.67	10°: 1.42	20°: 1.06	30°: 0.68	40°: 0.38	50°: 0.21	60°: 0.15	70°: 0.17	80°: 0.22	90°: 0.28	100°: 0.36	110°: 0.48
120°: 0.61	130°: 0.71	140°: 0.77	150°: 0.81	160°: 0.83	170°: 0.81	180°: 0.75	190°: 0.62	200°: 0.42	210°: 0.21	220°: 0.05	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0.02	270°: 0.18	280°: 0.5	290°: 0.95	300°: 1.41	310°: 1.78	320°: 1.96	330°: 2.01	340°: 1.96	350°: 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico



9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MOSAICO SITUAÇÃO SOLICITAÇÕES
(igual à Mosaico situação atual)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DE ACESSO A SARUTAIA FAZ STA TEREZINHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERONIMO DE ANDRADE, 111	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP
Latitude: -23.32833	Longitude: -49.48583

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980



Data Último Licenciamento: 12/06/2001 | Número da Licença: 001243/2001

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.329	Longitude: -49.486	Cota da base: 875 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 038097ZZZ0422	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .750 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC ELETRÔNICA MECANICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.67	10°: 1.42	20°: 1.06	30°: 0.68	40°: 0.38	50°: 0.21	60°: 0.15	70°: 0.17	80°: 0.22	90°: 0.28	100°: 0.36	110°: 0.48
120°: 0.61	130°: 0.71	140°: 0.77	150°: 0.81	160°: 0.83	170°: 0.81	180°: 0.75	190°: 0.62	200°: 0.42	210°: 0.21	220°: 0.05	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0.02	270°: 0.18	280°: 0.5	290°: 0.95	300°: 1.41	310°: 1.78	320°: 1.96	330°: 2.01	340°: 1.96	350°: 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máximo: 0.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico



9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento





Entidade Administrativo Endereços Plano Básico **Estação Principal** Estação Auxiliar RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento 038097ZZZ0422

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

Modelo Equipamento não encontrado. ▼

Potência de Operação .750 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA

Modelo CF 7/8

Comprimento da Linha 26.00 m

Atenuação 1.40 dB/100m

Perdas Acessórias 0.5 dB

Impedância 50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante ELMEC ELETR?NICA MECANICA LTDA

Modelo ELCP-2L

Ganho dBd

Beam-Tilt .00

Orientação NV 225

Polarização Circular ▼

HCI 25.5 m

Nulos

Observações OMNI-2 ELEMENTOS

ERP Máximo 0.65 kW





0 °	1.67	10 °	1.42	20 °	1.06
30 °	0.68	40 °	0.38	50 °	0.21
60 °	0.15	70 °	0.17	80 °	0.22
90 °	0.28	100 °	0.36	110 °	0.48
120 °	0.61	130 °	0.71	140 °	0.77
150 °	0.81	160 °	0.83	170 °	0.81
180 °	0.75	190 °	0.62	200 °	0.42
210 °	0.21	220 °	0.05	230 °	0.00
240 °	0.00	250 °	0.00	260 °	0.02
270 °	0.18	280 °	0.50	290 °	0.95
300 °	1.41	310 °	1.78	320 °	1.96
330 °	2.01	340 °	1.96	350 °	1.84

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

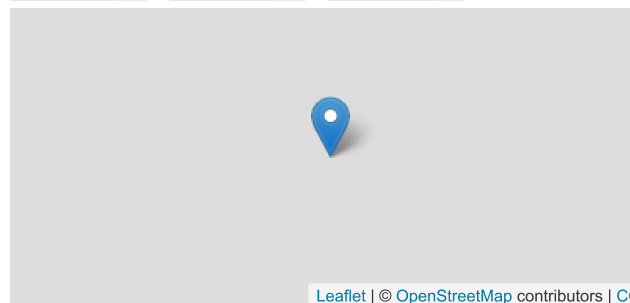
$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (EH/E_{max})^2 \times (EV/E_{max})^2$

$(EV/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	875			Buscar	
Latitude	23 °	19 '	45 "	<input type="radio"/> N	<input checked="" type="radio"/> S
Longitude	49 °	29 '	9 "	<input type="radio"/> E	<input checked="" type="radio"/> O



← Fechar





Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal **Estação Auxiliar** RDS

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento 022986XXX0381
 Equipamento não possui código de homologação
 Fabricante
 Modelo Equipamento não encontrado. ▼
 Potência de Operação .250 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento
 Equipamento não possui código de homologação
 Fabricante
 Modelo ▼
 Potência de Operação kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS
 Modelo CF 7/8
 Comprimento da Linha 26.00 m
 Atenuação 1.40 dB/100m
 Perdas Acessórias dB
 Impedância 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Fabricante CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Modelo CL-1-L
 Ganho dBd
 Beam-Tilt .00
 Orientação NV 225
 Polarização Circular ▼





Nulos

Observações

OMNI 01 ELEMENTO

← Fechar





Solução em Telecomunicações

CÓPIA

CEA 19.395/2012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - RIO DE JANEIRO



PROTOCOLO
1/10/2012

535040188632012

17:07

ILMO. SR.
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
GERENTE REGIONAL ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

Ref.: **RESOLUÇÃO Nº 571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**
ATUALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS

RADIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ 55.115.984/0001-48, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **FARTURA**, Estado de São Paulo, através de seu representante legal e profissional habilitado, vem respeitosamente à presença de V. S^a, em atenção ao disposto na Resolução Nº 571, de 2011, consideradas as Portarias Nºs 1 de 2004, e 6 de 2003, visando a uniformização de dados, **confirma o seguinte cadastramento:**

ESTAÇÃO LICENCIADA:

1) SERVIÇO PRINCIPAL FM: (CÓD. 230) – 91,3 MHz –

Coordenadas Geográficas a registrar/confirmar:	Informado pelo	Situação
23°S 19' 42,20" e 49°W 29' 08,90"	-----	Corrigir PBFM Corrigir SRD PBFM É PRE-FIXADA.

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

07

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CEA 23.406/2016

Ilmo. Sr.
GERENTE REGIONAL ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. SANDRO ALMEIDA RAMOS
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - GR01 - SÃO PAULO
PROCOLO
04/03/2016
17:41
53504.002512/2016-71

Assunto: REQUER ATUALIZAÇÃO DE ACERVO DE TRANSMISSORES

RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ 55.115.984/0001-48, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **FARTURA**, Estado de São Paulo, através de seu procurador e profissional habilitado, vem respeitosamente à presença de V. S^a, para comunicar a alteração do quadro de transmissores da emissora, como a seguir:

TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: **STB - Superior Technologies in Broadcasting**
Modelo: **TFMg 1K5**
Homologação: **4346-13-2337**
Potência: **750 W**

TRANSMISSOR AUXILIAR:

Fabricante: **ELENOS BROADCAST**
Modelo: **TCX 1200**
Homologação: **038097-XXX-0422**
Potência: **750 W**





Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 511/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Para

RADIO A VOZ DO VALE LTDA.

Rua Maximiano de Andrade, 258, Centro

CEP: 18870-000 – Fartura/SP

Assunto: Sistema de Controle de Radiodifusão

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.024837/2008-76** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.

Serviço: FM

Localidade: Fartura/SP

Fistel: 02030453862

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/sei>), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'.
2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.
3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, disponível em www.anatel.gov.br, opção "Setor Regulado" > "+ Mais" > "Serviços" > "Autocadastramento" > **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**", no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade.
4. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, a entidade deverá protocolizar na Anatel o **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**, devidamente preenchido e assinado, e os **Documento(s) de investidura do poder de assinar do(s) subscritor(es) da solicitação**: cópia autenticada do documento de identificação do(s) representante(s) legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(is), ato de nomeação, contrato/estatuto social, procuração, ata de eleição, e outro(s) que julgar necessário(s).

5. Desta forma, solicitamos que sejam protocolizados de imediato tais documentos, para permitir a análise do pedido do autocadastramento mencionado nos itens anteriores deste ofício.

6. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder à solicitação do ato de autorização de uso de radiofrequência, à alteração técnica de estação, ao licenciamento ou à impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar, pelo SCR, a conclusão da solicitação. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>). **Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento.**

7. Ressaltamos que, para evitar alterações não pertinentes e a cobrança de taxas em duplicidade, o(s) eventual(is) pedido(s) relacionado(s) ao(s) **Processo nº 53000.024837/2008-76** e **53504.002512/2016-71** não será(ão) mais tratado(s) pela Agência, aguardando sua implementação pelo autocadastramento.

8. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "Processos Administrativos " > "SEI – Usuário externo". Para uma posterior consulta processual, clique em "**Consulta Processual (SEI)**", na mesma página.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco, Coordenador Regional de Processo**, em 08/02/2017, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1177102** e o código CRC **68E9FAA4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.024837/2008-76

SEI nº 1177102



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **04346-13-02337**

Validade: **Suspensa em 19/12/2017**

Emissão: **06/12/2016**

Fabricante:

SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA
RUA VEREADOR CELSO HENRIQUE BORSATO, 132 MARISTELA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 13CTCP0336/00, emitido pelo **OCD - CTC** – **Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria

Modelo(s):

TFMg 40K
TFMg 35K
TFMg 30K
TFMg 25K
TFMg 20K
TFMg 15K
TFMg 10K

TFMg 5K0
TFMg 3K5
TFMg 1K5
TFMg 300
TFMg 030

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	40000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	40000,0	256KF8EHF

Ensaio de SAR não aplicável.

Potência Redutível a 3 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 08/01/2014.

Na sua utilização o produto deve estar na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead501250022405/2018-57/pg_115

<http://sistemasnet/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT=424613&i...> 02/05/2019

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **022986XXX00381**

Validade: **11/04/1991**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **52.671.104/0001-21**

End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,

CEP:

Fabricante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **52.671.104/0001-21**

End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**

Modelo: **SI-FMU-D**

Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 2 de maio de 2019

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **038097ZZZ00422**

Validade: **30/10/2002**

Processo nº: **53000.005845/97**

Solicitante:

Fabricante: **Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**

End.: Via G. Amendola, 9 Poggio Renatico,

Ferrara-

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**

Modelo: **TCX1200**

Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

. 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA MODELO T-1200

. 01 EXCITADOR MODULADOR MODELO ELC40

. 01 GERADOR DE ESTERIO MODELO TDSS2

APLICAVEL.

- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA

- COMPOSICAO DO PRODUTO :

- DESIGNACAO DAS EMISSOES : 256KF8E

- ESTAGIO FINAL : 01 VALVULA 3CX1500A7-EIMAC

- FAIXA DE FREQUENCIAS : 88MHZ A 108MHZ

- POTENCIA DE SAIDA : 1200W, COM REDUCAO ATE 200W

Observações:

DUTO, PARA FINS DE IMPORTACAO.

FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).

MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DO

. O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-

. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-

. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 2 de maio de 2019

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

NOTA TÉCNICA Nº 6395/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.022405/2018-57.

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.115.984-0001-48, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura - SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas



constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada (Evento SEI nº 3243142), composta de Laudo de Vistoria da Estação e a análise realizada, constata-se que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação estava executando o serviço em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Considerando, ainda, que apesar de a entidade ter informado os protocolos de informação de atualização das coordenadas geográficas (protocolo Anatel nº 53504.018863/2012), em atendimento à Resolução Anatel nº 571 de 28/09/2011, estas até a presente data não constam cadastradas no sistema Mosaico, permanecendo as anteriores, bem como ter apresentado protocolo de pedido de alteração dos transmissores principal e auxiliar (protocolo Anatel nº 53504.002512/2016-71, anexado ao processo Anatel nº 53000.024837/2008-76, onde tramitou), este por sua vez, se encontra em exigência na Anatel que emitiu em 08/02/2017, o Ofício nº 511/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-Anatel, pelo qual àquela Agência informa a necessidade de ser realizado pela entidade o Autocadastramento da estação e do pessoal que deverão ter acesso ao banco de dados para as demandas de interesse da entidade quanto à estação. Entretanto, desde a data de recebimento do Ofício (14/02/2017) não consta no referido cadastro as alterações informadas nos respectivos protocolos acima citados, implicando em discrepâncias do atualmente autorizado com as características de transmissores e coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na data de elaboração do referido laudo técnico, com as características técnicas autorizadas, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar **cópia** desta Nota Técnica à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

ALMIR FRANCO ARNALDO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 6395/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 6395 (4147039)

SEI nº 1250.022409/2018-57 / pg. 119

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6395/2019/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à CORAC.
Notifique-se a Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 03/05/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 03/05/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4117099** e o código CRC **3B096005**.

Anexo

4117083 - Documentos relativos à análise.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 4117099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 6395 (4117099)

SEI nº 01250.022405/2018-57 / pg. 120

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14549/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de maio de 2019.

Ao Senhor

JULIANO STANZANI

Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAS Quadra 06 - Bloco H - 7º andar, Ala Sul

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Técnica de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas - **Processo n.º 01250.022405/2018-57.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Técnica nº 6395/2019/SEI-MCTIC, relativa à **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA - ME**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fartura -SP, utilizando o canal 217 (duzentos e dezessete), classe B1, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise do Laudo Técnico de Vistoria apresentado pela entidade, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4127310** e o código CRC **544FAB1F**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 4127310



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Ofício 14549 (4127310)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 121

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Interessado(a): RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 3243142), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 24 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6104593** e o código CRC **DA8B13F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI-MCOM nº 6104593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 122

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Estações

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	55115984000148	RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	02030453862	P	Comercial	FM	230	SP	Fartura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	Número da Licença: 53500.019933/2021-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 19' 41.99" S	Longitude: 49° 29' 8.99" W	Cota da base: 911.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.72	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 1.01	30°: 1.31	35°: 1.62	40°: 1.94	45°: 2.16	50°: 2.16	55°: 2.05
60°: 2.05	65°: 2.05	70°: 2.05	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.83	105°: 1.72	110°: 1.51	115°: 1.31
120°: 1.11	125°: 0.92	130°: 0.82	135°: 0.54	140°: 0.35	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.35
180°: 0.54	185°: 0.63	190°: 0.82	195°: 0.92	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.01	225°: 1.11	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.92	265°: 0.92	270°: 0.92	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.54
300°: 0.45	305°: 0.35	310°: 0.26	315°: 0.26	320°: 0.26	325°: 0.18	330°: 0.09	335°: 0	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.18	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°9'8.86" S Lon 49°29'8.99" W	5°: Lat 23°9'34.89" S Lon 49°28'11.22" W	10°: Lat 23°10'14.52" S Lon 49°7'20.15" W	15°: Lat 23°11'34.1" S Lon 49°26'46.77" W	20°: Lat 23°11'29.51" S Lon 49°25'54" W	25°: Lat 23°11'16.89" S Lon 49°4'52.79" W	30°: Lat 23°10'50.02" S Lon 49°3'34.94" W	35°: Lat 23°12'13.19" S Lon 49°2'45.88" W	40°: Lat 23°12'42.25" S Lon 49°2'21.52.94" W	45°: Lat 23°13'1.08" S Lon 49°1'28.41" W	50°: Lat 23°13'46.66" S Lon 49°1'13.34" W	55°: Lat 23°14'35.77" S Lon 49°1'13.34" W
60°: Lat 23°15'15" S Lon 49°2'0'46.08" W	65°: Lat 23°15'54.26" S Lon 49°2'0'17.97" W	70°: Lat 23°16'50.63" S Lon 49°2'0'37.15" W	75°: Lat 23°17'33.48" S Lon 49°2'0'27.81" W	80°: Lat 23°18'12.37" S Lon 49°1'9'57.23" W	85°: Lat 23°19'0.21" S Lon 49°20'31.95" W	90°: Lat 23°19'41.78" S Lon 49°19'21'6.09" W	95°: Lat 23°20'21.25" S Lon 49°20'57.59" W	100°: Lat 23°20'59.61" S Lon 49°21'8.26" W	105°: Lat 23°21'48.79" S Lon 49°20'32.51" W	110°: Lat 23°22'45.82" S Lon 49°19'57.93" W	115°: Lat 23°23'47.22" S Lon 49°19'35.29" W
120°: Lat 23°24'58.24" S Lon 49°1'9'11.47" W	125°: Lat 23°26'25.59" S Lon 49°1'49'18'40.2" W	130°: Lat 23°27'5.24" S Lon 49°1'19'32.79" W	135°: Lat 23°29'13.41" S Lon 49°1'8'45.57" W	140°: Lat 23°30'33.79" S Lon 49°1'9'12.26" W	145°: Lat 23°31'22.95" S Lon 49°20'13.5" W	150°: Lat 23°32'31.87" S Lon 49°21'4.01" W	155°: Lat 23°33'16.34" S Lon 49°2'14.66" W	160°: Lat 23°33'33.66" S Lon 49°23'33.66" W	165°: Lat 23°33'56.28" S Lon 49°2'45.94" W	170°: Lat 23°34'13" S Lon 49°2'6'21.42" W	175°: Lat 23°34'18.37" S Lon 49°2'7'45.33" W
180°: Lat 23°33'58.01" S Lon 49°29'8.99" W	185°: Lat 23°34'4.2" S Lon 49°3'0'31.29" W	190°: Lat 23°33'49.65" S Lon 49°3'1'52.06" W	195°: Lat 23°33'42.53" S Lon 49°3'1'47.71" W	200°: Lat 23°33'24.12" S Lon 49°3'4'35.46" W	205°: Lat 23°32'50.56" S Lon 49°3'5'50.18" W	210°: Lat 23°32'11.35" S Lon 49°37'1.01" W	215°: Lat 23°31'30.71" S Lon 49°3'8'10.42" W	220°: Lat 23°31'2.83" S Lon 49°39'32.35" W	225°: Lat 23°30'7" S Lon 49°30.98" W	230°: Lat 23°29'0.91" S Lon 49°41'15.84" W	235°: Lat 23°28'3.32" S Lon 49°42'10.37" W
240°: Lat 23°23'27'5.98" S Lon 49°43'8.42" W	245°: Lat 23°25'57.11" S Lon 49°4'3'47.33" W	250°: Lat 23°23'24'47" S Lon 49°4'4'24.41" W	255°: Lat 23°23'30.15" S Lon 49°4'4'39.83" W	260°: Lat 23°22'10.71" S Lon 49°4'4'32.43" W	265°: Lat 23°20'55.43" S Lon 49°4'4'32.67" W	270°: Lat 23°19'41.19" S Lon 49°45'1.88" W	275°: Lat 23°18'23.67" S Lon 49°5'13.53" W	280°: Lat 23°17'10.94" S Lon 49°4'36.94" W	285°: Lat 23°16'10.83" S Lon 49°3'24.18" W	290°: Lat 23°15'12.97" S Lon 49°2'31.75" W	295°: Lat 23°14'41.92" S Lon 49°0'48.33" W
300°: Lat 23°14'32.24" S Lon 49°3'8'52.31" W	305°: Lat 23°14'38.49" S Lon 49°37'0.41" W	310°: Lat 23°14'11.07" S Lon 49°3'6'17.96" W	315°: Lat 23°14'38.4" S Lon 49°34'39.28" W	320°: Lat 23°14'20.39" S Lon 49°34'2.6" W	325°: Lat 23°13'50.35" S Lon 49°3'36.89" W	330°: Lat 23°12'40.94" S Lon 49°3'33.45" W	335°: Lat 23°11'42.69" S Lon 49°3'12.12" W	340°: Lat 23°11'33.97" S Lon 49°2'22.22" W	345°: Lat 23°10'57.45" S Lon 49°1'41.88" W	350°: Lat 23°11'1.22" S Lon 49°30'48.88" W	355°: Lat 23°9'49.06" S Lon 49°30'5.41" W

Distância por radial											
0°: 19.6	5°: 18.8	10°: 17.8	15°: 15.6	20°: 16.2	25°: 17.2	30°: 19	35°: 16.9	40°: 16.9	45°: 17.5	50°: 17.1	55°: 16.5
60°: 16.5	65°: 16.6	70°: 15.5	75°: 15.3	80°: 15.9	85°: 14.7	90°: 13.7	95°: 14	100°: 13.8	105°: 15.2	110°: 16.6	115°: 17.9
120°: 19.6	125°: 21.8	130°: 21.3	135°: 25	140°: 26.3	145°: 26.4	150°: 27.5	155°: 27.8	160°: 27.8	165°: 27.3	170°: 27.3	175°: 27.2



1aae7937-c412-42a9-addr-103ce2acead5

180°: 26.4	185°: 26.7	190°: 26.6	195°: 26.9	200°: 27	205°: 26.9	210°: 26.7	215°: 26.7	220°: 27.5	225°: 27.3	230°: 26.9	235°: 27
240°: 27.5	245°: 27.5	250°: 27.6	255°: 27.3	260°: 26.6	265°: 26.3	270°: 27	275°: 27.5	280°: 26.7	285°: 25.1	290°: 24.2	295°: 21.9
300°: 19.1	305°: 16.3	310°: 15.9	315°: 13.3	320°: 13	325°: 13.3	330°: 15	335°: 16.3	340°: 16	345°: 16.8	350°: 16.3	355°: 18.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.99 kW
RDS					
Código PI: C4EE					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	08/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037202/2020-94	4308	Ato	ORLE	13/08/2020	25/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME				CNPJ 55115984000148
Nº DA ESTAÇÃO 9156054	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 19' 41.99" S	LONGITUDE 49° 29' 8.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada de Acesso à Sarutaiá, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Fartura	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Fartura	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	911.5	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD980	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Fartura			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Maximiano de Andrade	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Fartura	UF:	SP	
NUMERO:	258	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
COMPLEMENTO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 1K5	
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	1.2 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
POTÊNCIA:	kW			
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.	MODELO:	ELCP-2L	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.0 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNI-2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	MODELO:	CL-1-L	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.37 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNI 01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA-A0	
RDS				
Código PI:	C4EE			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/11/2023 15:30:05



Emitido Em
15/06/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNjUwNWY0NmI>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/Mp02ZA7-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Arquivo ANATEL (11130814) - SGT 01230.022-400/2018-57 / pg. 127

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:47 do dia 03/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO ANATEL (11158019)

SEI 01230.022409/2018-57 / pg. 128



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **03/11/2023 14:34:39****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

Nº FISTEL: 02030453862

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 55115984000148

Situação: Ativa

Data Validade: 20/04/1998

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258

Bairro: CENTRO

Município: Fartura

CEP: 18870-000

UF: SP

End. Corresp.: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258

Bairro: CENTRO

Município: Fartura

CEP: 18870-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/04/1991	7.546,34	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	03/04/1992	70.017,01	70.017,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/04/1995	45,79	42,01	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	28/04/1995	0,00	28/04/1995	3,78	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	1.000,00	500,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	500,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	03/04/2000	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	12/07/2001	R\$ 2.000,00	12/07/2001	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	24/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	19/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2002	09/10/2004	R\$ 1.877,40	29/09/2004	1.877,40	1.877,40	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	26/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	26/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mdeleg-autenticacao-de-assinatura.caminhaereg.br/Idade/7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

ANATEL (11158019)

SET01230.022409/2018-57 / pg. 129

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	22/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	22/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	26/03/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	26/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	20/03/2013	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/06/2014	809,73	809,73	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/06/2014	122,69	122,69	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	24/06/2015	811,34	811,34	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	26/06/2015	122,93	122,93	0040	Quitado	0,00
1560	0	2015	13/11/2015	R\$ 187,50	15/10/2015	187,50	187,50	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	12/04/2016	699,27	692,74	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	12/04/2016	105,95	104,96	0043	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	12/04/2016	6,53	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	12/04/2016	0,99	0,00	0045	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	16/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	16/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/09/2018	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	31/05/2022	894,99	894,99	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	31/05/2022	135,60	135,60	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/05/2022	852,82	852,82	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/05/2022	129,22	129,22	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/09/2020	R\$ 280,70	11/08/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.606,40	1.606,40	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/05/2022	243,39	243,39	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 3.800,00	14/06/2021	3.800,00	3.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.527,80	1.527,80	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/05/2022	231,49	231,49	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 03/11/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/11/2023 (em reais):

7,52

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (11/2018)

SET 01 200.022-409/2018-57 / pg. 130

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Kibeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo ANATEL (11158019)

SEI 01230.022409/2018-57 / pg. 131

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

ANEXO ANATEL (11158019)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 132



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		55.115.984/0001-48									
RADIO A VOZ DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/11/2023

Hora: 14:39:38





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		563.816.386-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **03/11/2023**Hora: **14:39:51**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mreleg-autenticacao-de-assinatura.camara.gov.br/daae/7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

ANATEL (1153019)

SET 01230.022409/2018-57 / pg. 134

BOA TARDE
Tiago Ribeiro BarrosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 835.344.748-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **03/11/2023**Hora: **14:40:07**

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp / pg. 135



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.115.984/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **03/11/2023**

Hora: **14:40:46**

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-de-assinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5 / pg. 136

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.115.984/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO 258	COMPLEMENTO *****
CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.contabiluniao@hotmail.com	TELEFONE (14) 3382-3232/ (14) 3382-3232	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2023** às **14:41:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo Certidos emittas (PI 198843)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 137

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	55.115.984/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO A VOZ DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TACILIO FERREIRA GOMES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OSMAN PROCOPIO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/11/2023 às 14:42 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.115.984/0001-48
Razão Social: RADIO A VOZ VALE LTDA ME RMG
Endereço: R MAXIMIANO DE ANDRADE 258 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705042070953169

Informação obtida em 03/11/2023 14:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

[https://mioritecaixa.gov.br/consultacrf/pages/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://mioritecaixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

ANEXO Certificados emitidas (P1195843) - 02/10/2023 02:22:05/2018-57 / pg. 139

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Certidão n°: 61325292/2023

Expedição: 03/11/2023, às 14:46:45

Validade: 01/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.115.984/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo Certidões emitidas (PI 198843)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 140

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA
CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:09 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **9F85.DEF2.7A1D.F772**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO A VOZ DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **55.115.984/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:56:27 do dia 03/11/2023 , com validade até o dia 03/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GsbU3C6p6IHpwJED9gx9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.115.984

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 50969775 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/11/2023 14:57:25 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo Certidões emitidas (P1195843)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 143

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110079729-59
Data e hora da emissão 03/11/2023 14:59:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo Certidões emitidas (PI 198843)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 144



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6240391

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, CNPJ: 55.115.984/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0070650714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo Certidões emitidas (PI 198843)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 145



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

03/11/2023 17:03:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fartura / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.022405/2018-57**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 06/11/2023 06:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fartura / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 3 de novembro de 2023 17:03**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fartura / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1199782) - SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 147

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo PARECER CONJUR (11535304)

SEF01250-022405/2018-57 / pg. 148

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo PARECER CONJUI (11353304)

SEP01250:022405/2018-57 / pg. 152

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo I - PARECER CONJUNTO (11353334)

SEP01250-022405/2018-57 / pg. 156

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo PARECER CONJUR (11356304)

SEP01250-022405/2018-57 / pg. 158

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo PARECER CONJUR (11356304)

SEP01250:022405/2018-57 / pg. 160

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5




Portaria nº 091, de 13 de abril de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005513/86, (Edital nº 161/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO "A VOZ DO VALE" LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio A Voz do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ARATU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à TV Aratu S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM GAMELEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAFARDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Rafardense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO GOIANINHA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Goianinha FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



933-3

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL-DE	17.1.01/2006
Página:	64 Secão: 1
ANOTADO POR:	Frederico

PORTARIA Nº 676 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000132/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4-117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA pela Portaria nº 091 de 13 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

ANEXO XPOS DE OUTORGA (1337085)

SEI 01256-022405/2018-57 / pg. 164

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Id solicitação: 57dbac4791733

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: esc.contabiluniao@hotmail.com
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada de Acesso à Sarutaiá	Complemento: Fazenda Santa Terezinha	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maximiano de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.987kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/16:05:20 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> Anexo ANATEL (11538231) SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 165

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	Número da Licença: 53500.019933/2021-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 19' 41.99" S	Longitude: 49° 29' 8.99" W	Cota da base: 911.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.72	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 1.01	30°: 1.31	35°: 1.62	40°: 1.94	45°: 2.16	50°: 2.16	55°: 2.05
60°: 2.05	65°: 2.05	70°: 2.05	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.83	105°: 1.72	110°: 1.51	115°: 1.31
120°: 1.11	125°: 0.92	130°: 0.82	135°: 0.54	140°: 0.35	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.35
180°: 0.54	185°: 0.63	190°: 0.82	195°: 0.92	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.01	225°: 1.11	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.92	265°: 0.92	270°: 0.92	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.54
300°: 0.45	305°: 0.35	310°: 0.26	315°: 0.26	320°: 0.26	325°: 0.18	330°: 0.09	335°: 0	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.18	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°9'8.86" S Lon 49°29'8.99" W	5°: Lat 23°9'34.89" S Lon 49°28'11.22" W	10°: Lat 23°10'14.52" S Lon 49°27'20.15" W	15°: Lat 23°11'34.1" S Lon 49°26'46.77" W	20°: Lat 23°11'29.51" S Lon 49°25'54" W	25°: Lat 23°11'16.89" S Lon 49°24'52.79" W	30°: Lat 23°10'50.02" S Lon 49°23'34.94" W	35°: Lat 23°12'13.19" S Lon 49°22'45.88" W	40°: Lat 23°12'42.25" S Lon 49°21'52.94" W	45°: Lat 23°13'1.08" S Lon 49°21'52.94" W	50°: Lat 23°13'46.66" S Lon 49°21'28.41" W	55°: Lat 23°14'35.77" S Lon 49°21'13.34" W
60°: Lat 23°15'15" S Lon 49°20'46.08" W	65°: Lat 23°15'54.26" S Lon 49°20'17.97" W	70°: Lat 23°16'50.63" S Lon 49°20'37.15" W	75°: Lat 23°17'33.48" S Lon 49°20'27.81" W	80°: Lat 23°18'12.37" S Lon 49°20'57.23" W	85°: Lat 23°19'0.21" S Lon 49°20'31.95" W	90°: Lat 23°19'41.78" S Lon 49°21'6.09" W	95°: Lat 23°20'21.25" S Lon 49°20'57.59" W	100°: Lat 23°20'59.61" S Lon 49°21'8.26" W	105°: Lat 23°21'48.79" S Lon 49°20'32.51" W	110°: Lat 23°22'45.82" S Lon 49°21'9'57.93" W	115°: Lat 23°23'47.22" S Lon 49°21'9'35.29" W
120°: Lat 23°24'58.24" S Lon 49°19'11.47" W	125°: Lat 23°26'25.59" S Lon 49°18'40.2" W	130°: Lat 23°27'5.24" S Lon 49°19'32.79" W	135°: Lat 23°29'13.41" S Lon 49°18'45.57" W	140°: Lat 23°30'33.79" S Lon 49°18'12.26" W	145°: Lat 23°31'22.95" S Lon 49°20'13.5" W	150°: Lat 23°32'31.87" S Lon 49°21'4.01" W	155°: Lat 23°33'16.34" S Lon 49°21'4.01" W	160°: Lat 23°33'46.4" S Lon 49°21'4.01" W	165°: Lat 23°33'56.28" S Lon 49°21'4.01" W	170°: Lat 23°34'13" S Lon 49°21'4.01" W	175°: Lat 23°34'18.37" S Lon 49°21'4.01" W
180°: Lat 23°33'58.01" S Lon 49°29'8.99" W	185°: Lat 23°34'4.2" S Lon 49°30'31.29" W	190°: Lat 23°33'49.65" S Lon 49°31'52.06" W	195°: Lat 23°33'42.53" S Lon 49°33'14.71" W	200°: Lat 23°33'24.12" S Lon 49°34'35.46" W	205°: Lat 23°32'50.56" S Lon 49°35'50.18" W	210°: Lat 23°32'11.35" S Lon 49°37'1.01" W	215°: Lat 23°31'30.71" S Lon 49°38'10.42" W	220°: Lat 23°31'2.83" S Lon 49°39'32.35" W	225°: Lat 23°30'7" S Lon 49°40'30.98" W	230°: Lat 23°29'0.91" S Lon 49°41'15.84" W	235°: Lat 23°28'3.32" S Lon 49°42'10.37" W
240°: Lat 23°23'27'5.98" S Lon 49°43'8.42" W	245°: Lat 23°25'57.11" S Lon 49°43'47.33" W	250°: Lat 23°23'24'47" S Lon 49°44'24.41" W	255°: Lat 23°23'30.15" S Lon 49°44'39.83" W	260°: Lat 23°22'10.71" S Lon 49°44'32.43" W	265°: Lat 23°20'55.43" S Lon 49°44'32.67" W	270°: Lat 23°19'41.19" S Lon 49°45'1.88" W	275°: Lat 23°18'23.67" S Lon 49°45'13.53" W	280°: Lat 23°17'10.94" S Lon 49°46'36.94" W	285°: Lat 23°16'10.83" S Lon 49°47'32.18" W	290°: Lat 23°15'12.97" S Lon 49°48'23.175" W	295°: Lat 23°14'41.92" S Lon 49°49'048.33" W
300°: Lat 23°14'32.24" S Lon 49°52.31" W	305°: Lat 23°14'38.49" S Lon 49°37'0.41" W	310°: Lat 23°14'11.07" S Lon 49°36'17.96" W	315°: Lat 23°14'38.4" S Lon 49°34'39.28" W	320°: Lat 23°14'20.39" S Lon 49°34'2.6" W	325°: Lat 23°13'50.35" S Lon 49°33'36.89" W	330°: Lat 23°12'40.94" S Lon 49°33'33.45" W	335°: Lat 23°11'42.69" S Lon 49°32'12.12" W	340°: Lat 23°11'33.97" S Lon 49°32'22.22" W	345°: Lat 23°10'57.45" S Lon 49°31'41.88" W	350°: Lat 23°11'1.22" S Lon 49°30'48.88" W	355°: Lat 23°9'49.06" S Lon 49°30'5.41" W

Distância por radial											
0°: 19.6	5°: 18.8	10°: 17.8	15°: 15.6	20°: 16.2	25°: 17.2	30°: 19	35°: 16.9	40°: 16.9	45°: 17.5	50°: 17.1	55°: 16.5
60°: 16.5	65°: 16.6	70°: 15.5	75°: 15.3	80°: 15.9	85°: 14.7	90°: 13.7	95°: 14	100°: 13.8	105°: 15.2	110°: 16.6	115°: 17.9
120°: 19.6	125°: 21.8	130°: 21.3	135°: 25	140°: 26.3	145°: 26.4	150°: 27.5	155°: 27.8	160°: 27.8	165°: 27.3	170°: 27.3	175°: 27.2



180°: 26.4	185°: 26.7	190°: 26.6	195°: 26.9	200°: 27	205°: 26.9	210°: 26.7	215°: 26.7	220°: 27.5	225°: 27.3	230°: 26.9	235°: 27
240°: 27.5	245°: 27.5	250°: 27.6	255°: 27.3	260°: 26.6	265°: 26.3	270°: 27	275°: 27.5	280°: 26.7	285°: 25.1	290°: 24.2	295°: 21.9
300°: 19.1	305°: 16.3	310°: 15.9	315°: 13.3	320°: 13	325°: 13.3	330°: 15	335°: 16.3	340°: 16	345°: 16.8	350°: 16.3	355°: 18.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.99 kW
RDS					
Código PI: C4EE					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	08/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037202/2020-94	4308	Ato	ORLE	13/08/2020	25/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:11 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo IV ATEE (1133231)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 169

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **21/05/2024 16:45:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

Nº FISTEL: 02030453862

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 55115984000148

Situação: Ativa

Data Validade: 20/04/1998

CADIN: Não

Incidência FUST: Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258

Bairro: CENTRO

Município: Fartura

CEP: 18870-000

UF: SP

End. Corresp.: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE 258

Bairro: CENTRO

Município: Fartura

CEP: 18870-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/04/1991	7.546,34	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	03/04/1992	70.017,01	70.017,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/04/1995	45,79	42,01	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	28/04/1995	0,00	28/04/1995	3,78	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	1.000,00	500,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	500,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	03/04/2000	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	12/07/2001	R\$ 2.000,00	12/07/2001	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	24/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	19/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2002	09/10/2004	R\$ 1.877,40	29/09/2004	1.877,40	1.877,40	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	26/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	26/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

ANEXO ANATEL (11538231)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 170

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	22/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	22/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	26/03/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	26/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	20/03/2013	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/06/2014	809,73	809,73	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/06/2014	122,69	122,69	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	24/06/2015	811,34	811,34	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	26/06/2015	122,93	122,93	0040	Quitado	0,00
1560	0	2015	13/11/2015	R\$ 187,50	15/10/2015	187,50	187,50	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	12/04/2016	699,27	692,74	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	12/04/2016	105,95	104,96	0043	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	12/04/2016	6,53	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	12/04/2016	0,99	0,00	0045	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	16/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	16/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/09/2018	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	31/05/2022	894,99	894,99	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	31/05/2022	135,60	135,60	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/05/2022	852,82	852,82	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/05/2022	129,22	129,22	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/09/2020	R\$ 280,70	11/08/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.606,40	1.606,40	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/05/2022	243,39	243,39	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 3.800,00	14/06/2021	3.800,00	3.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/05/2022	1.527,80	1.527,80	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/05/2022	231,49	231,49	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0065	Devedor	1.488,72
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0066	Devedor	225,57
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										1.714,29
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										7,52

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- PF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> 2018-57 / pg. 171

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 55.115.984/0001-48											
RADIO A VOZ DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: - Data: **21/05/2024** Hora: **16:47:04**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 563.816.386-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAN PROCOPIO DA SILVA	563.816.386-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Fartura
		RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	3465	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **16:47:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 835.344.748-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TACÍLIO FERREIRA GOMES	835.344.748-72	RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	Sócio	1485	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Fartura

Usuário: - Data: **21/05/2024** Hora: **16:47:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.115.984/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 16:48:13



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9177/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022405/2018-57

INTERESSADO: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fartura/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.



JUSTIFICATIVA: procuração enviada não contém poderes expressos específicos para subscrever tais declarações.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11539011** e o código CRC **52F31531**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11539011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 9177 (11539011)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 181

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17369/2024/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 55.115.984/0001-48)
Rua Maximiano de Andrade, 258 Centro
18.870-000 Fartura/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022405/2018-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9177/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Ofício 17369 (11535012)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 182

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11539012** e o código CRC **7DE8D01B**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9177 (11539011).
- Requerimento Padrão (11539021).

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11539012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Código 17369 (11539012)

SEI 01250:022405/2018-57 / pg. 183

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

22/05/2024 16:14:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

esc.contabiluniao@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br
lukanunes46@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11539012.html
Anexo_11539021_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11539011.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO A VOZ DO VALE LTDA	55.115.984/0001-48	esc.contabiluniao@hotmail.com, cappia@emcprojetos.com.br, lukanunes46@gmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Data de Envio:

22/05/2024 16:16:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, foi encaminhada notificação à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ 55.115.984/0001-48), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11539021_REQ_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_11539011.html

Oficio_11539012.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Data de Envio:

23/05/2024 15:46:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

novavozfm@hotmail.com
ecmprojetos@ecmprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_11539021_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11539011.html
Oficio_11539012.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.115.984/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1985	
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAXIMIANO DE ANDRADE	NÚMERO 258	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.contabiluniao@hotmail.com		TELEFONE (14) 3382-3232/ (14) 3382-3232	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **10:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo CNPJ e CNA atualizados (11606356)

SERVO 1250:022405/2018-57 / pg. 188

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

55.115.984/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

RADIO A VOZ DO VALE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TACILIO FERREIRA GOMES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

OSMAN PROCOPIO DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2024 às 10:25 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Anexo CNPJ e QSA atualizados (16/06/2024)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 189

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME

CNPJ: 55.115.984/0001-48

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:43 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148

Anexo Fister atualizado (F00765)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 190

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Imprimir

Voltar

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=55115984000148

Anexo Fister atualizado (F007755)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 191

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.022405/2018-57

Entidade: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

CNPJ nº: 55.115.984/0001-48

FISTEL nº: 02030453862

Localidade: Fartura/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/04/2018

Período: 20/04/2018 a 20/04/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2898779*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado por Osman Procópio da Silva (SEI 2898779 - Pág. 5). Ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11588979 - Págs. 2-6).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11538231 Págs.8-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11588979 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11198843 Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11606338	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11198843 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11198843 Págs. 7 - 8 M 10562663 Pág. 20		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11607763	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11198843 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11198843 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11198843 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>TACILIO FERREIRA GOMES 10562663 Pág. 14</p> <p>OSMAN PROCOPIO DA SILVA 10562663 Pág. 13</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11198813 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11538231 Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11199782</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11198843 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 198

Checklist 11199782

SEI 01230.022403/2018-57

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198872** e o código CRC **02626BBB**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 11198872

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5> / pg. 200

Checklist 11198872

SEI 01250.022405/2018-57



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9018/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Voz do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.115.984/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453862**, referente ao período de 20 de abril de 2018 a 20 de abril de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio A Voz do Vale Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988 (SEI 11536310).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11537083).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de janeiro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.003768/2008-67, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5 Nota Técnica 0010 (11335701) SEI 01250.022400/2018-57 / pg. 202

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

outorga, ou seja, entre 20 de outubro de 2007 a 20 de janeiro de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11536304).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2898779). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de outubro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.



16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11588979 - Págs. 2-6). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11198872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 5018 (11335701)

SEI 01250.022409/2018-57 / pg. 204



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11198872).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11538231 - Págs. 8-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Osman Procópio da Silva e o sócio Tacílio Ferreira Gomes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11538231 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11199782).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11198872).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11606338 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 5018 (11335701)

SEI 01250.022400/2018-57 / pg. 205

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 20 de abril de 2028 (SEI 11198813 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de junho de 2024 (SEI 11607763). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11198813 - Págs. 9-10 e 11538231 - Págs. 6-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536304).**

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NotaTecnica/5010-11335701> [https://seid01250-022409/2018-57 / pg. 207](https://seid01250-022409/2018-57/pg.207)

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535701** e o código CRC **70678F44**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11535819).
- Minuta de Exposição de Motivos (11535834).

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11535701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 5016 (11535701)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 208

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022405/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 02030453862, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Minuta de Portaria (1135619)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 209

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535819** e o código CRC **C5F9F201**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/1aae7937cc412-42a9-addf-103ce2acead5>

Minuta de Exposição de Motivos (11935634)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 211

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535834** e o código CRC **4F78EE99**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11535834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Milha de Exposição de Motivos (11535834)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 212

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13777, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022405/2018-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, inscrição no FISTEL nº 02030453862, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617628** e o código CRC **BBABE3A8**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11617628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Portaria 13777-Renovação FM (11617628)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 213

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617635** e o código CRC **FC881401**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11617635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-adff-103ce2acead5> / pg. 214

Exposição de Motivos 488 Renovação FM (11617635)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 214

1aae7937-c412-42a9-adff-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52574/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13777/2024 (11617628) e a Exposição de Motivos nº 486/2024 (11617635)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9018/2024 (11535701), encaminho a Portaria nº 13777/2024 (11617628) e a Exposição de Motivos nº 486/2024 (11617635), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617648** e o código CRC **0A8D3AD0**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11617648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Ofício Interno 52574 (11617648)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 215

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:33:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10452072
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21794024	PORTARIA MCOM NA 13772.rtf	643a96cd2dce2152 460ff8856c104f3a	8,00	R\$ 311,36
21794025	PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf	81b4dacd2d2f4c7a 93a28980adfd8c	5,00	R\$ 194,60
21794026	PORTARIA MCOM NA 13774.rtf	eebab6eaf2ce30af 236c4cc1dca26d53	8,00	R\$ 311,36
21794147	PORTARIA MCOM NA 13776.rtf	6b50672e03355e8a 5b456d75cc40e51a	8,00	R\$ 311,36
21794148	PORTARIA MCOM NA 13777.rtf	99861c45e4a6a0d1 cfa460f3cdb52e31	8,00	R\$ 311,36
21794149	PORTARIA MCOM NA 13793.rtf	14d1f7a020c1ce6d 65b24fd0efff65c5	8,00	R\$ 311,36
21794150	PORTARIA MCOM NA 13796.rtf	c253dacf7a24dac8 846c4efc4ab97db0	8,00	R\$ 311,36
21794151	PORTARIA MCOM NA 13797.rtf	e1353f9202634ec8 e24c685efd3a79cc	8,00	R\$ 311,36
21794152	PORTARIA MCOM NA 13803.rtf	4fdae26186d39a57 095c80fd4567d5c6	5,00	R\$ 194,60
21794153	PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf	fa3f16154e023eb8 695678806ad498c4	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			73,00	R\$ 2.841,16

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10452072>

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assinatura/camara-leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Comprovante Portaria n° 13777 (11633140)

SEI 01230-022405/2018-57 / pg. 216

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.777, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022405/2018-57, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, inscrição no FISTEL nº 02030453862, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4791733

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: esc.contabiluniao@hotmail.com
CNPJ: 55.115.984/0001-48	Número do Fistel: 02030453862
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/04/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR34/83,SSC52/96,23/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAXIMIANO DE ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada de Acesso à Sarutaiá	Complemento: Fazenda Santa Terezinha	
Bairro:	Numero: .	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maximiano de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 258	
Município: Fartura	UF: SP	CEP: 18870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fartura	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.987kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/07/20 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156054	Número Indicativo: ZYD980
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	Número da Licença: 53500.019933/2021-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 19' 41.99" S	Longitude: 49° 29' 8.99" W	Cota da base: 911.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2L			Fabricante: ELMEC Eletrônica Mecânica Ltda.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.54	10°: 0.72	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 1.01	30°: 1.31	35°: 1.62	40°: 1.94	45°: 2.16	50°: 2.16	55°: 2.05
60°: 2.05	65°: 2.05	70°: 2.05	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.83	105°: 1.72	110°: 1.51	115°: 1.31
120°: 1.11	125°: 0.92	130°: 0.82	135°: 0.54	140°: 0.35	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.35
180°: 0.54	185°: 0.63	190°: 0.82	195°: 0.92	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.01	225°: 1.11	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.92	265°: 0.92	270°: 0.92	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.54
300°: 0.45	305°: 0.35	310°: 0.26	315°: 0.26	320°: 0.26	325°: 0.18	330°: 0.09	335°: 0	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.18	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°9'8.86" S Lon 49°29'8.99" W	5°: Lat 23°9'34.89" S Lon 49°28'11.22" W	10°: Lat 23°10'14.52" S Lon 49°7'20.15" W	15°: Lat 23°11'34.1" S Lon 49°26'46.77" W	20°: Lat 23°11'29.51" S Lon 49°25'54" W	25°: Lat 23°11'16.89" S Lon 49°24'52.79" W	30°: Lat 23°10'50.02" S Lon 49°23'34.94" W	35°: Lat 23°12'13.19" S Lon 49°22'45.88" W	40°: Lat 23°12'42.25" S Lon 49°21'52.94" W	45°: Lat 23°13'13.08" S Lon 49°21'52.94" W	50°: Lat 23°13'46.66" S Lon 49°21'28.41" W	55°: Lat 23°14'35.77" S Lon 49°21'13.34" W
60°: Lat 23°15'15" S Lon 49°20'46.08" W	65°: Lat 23°15'54.26" S Lon 49°20'17.97" W	70°: Lat 23°16'50.63" S Lon 49°20'37.15" W	75°: Lat 23°17'33.48" S Lon 49°20'27.81" W	80°: Lat 23°18'12.37" S Lon 49°20'57.23" W	85°: Lat 23°19'0.21" S Lon 49°20'31.95" W	90°: Lat 23°19'41.78" S Lon 49°21'6.09" W	95°: Lat 23°20'21.25" S Lon 49°20'57.59" W	100°: Lat 23°20'59.61" S Lon 49°21'8.26" W	105°: Lat 23°21'48.79" S Lon 49°20'32.51" W	110°: Lat 23°22'45.82" S Lon 49°21'9'57.93" W	115°: Lat 23°23'47.22" S Lon 49°21'9'35.29" W
120°: Lat 23°24'58.24" S Lon 49°9'11.47" W	125°: Lat 23°26'25.59" S Lon 49°9'18'40.2" W	130°: Lat 23°27'5.24" S Lon 49°9'19'32.79" W	135°: Lat 23°29'13.41" S Lon 49°8'45.57" W	140°: Lat 23°30'33.79" S Lon 49°9'12.26" W	145°: Lat 23°31'22.95" S Lon 49°20'13.5" W	150°: Lat 23°32'31.87" S Lon 49°21'4.01" W	155°: Lat 23°33'16.34" S Lon 49°21'4.01" W	160°: Lat 23°33'33.66" S Lon 49°21'4.01" W	165°: Lat 23°33'56.28" S Lon 49°21'4.01" W	170°: Lat 23°34'13" S Lon 49°21'4.01" W	175°: Lat 23°34'18.37" S Lon 49°21'4.01" W
180°: Lat 23°33'58.01" S Lon 49°29'8.99" W	185°: Lat 23°34'4.2" S Lon 49°30'31.29" W	190°: Lat 23°33'49.65" S Lon 49°31'52.06" W	195°: Lat 23°33'42.53" S Lon 49°31'47.17" W	200°: Lat 23°33'24.12" S Lon 49°34'35.46" W	205°: Lat 23°32'50.56" S Lon 49°35'50.18" W	210°: Lat 23°32'11.35" S Lon 49°37'1.01" W	215°: Lat 23°31'30.71" S Lon 49°38'10.42" W	220°: Lat 23°31'2.83" S Lon 49°39'32.35" W	225°: Lat 23°30'7" S Lon 49°30.98" W	230°: Lat 23°29'0.91" S Lon 49°41'15.84" W	235°: Lat 23°28'3.32" S Lon 49°42'10.37" W
240°: Lat 23°23'27'5.98" S Lon 49°43'8.42" W	245°: Lat 23°25'57.11" S Lon 49°43'47.33" W	250°: Lat 23°23'24'47" S Lon 49°44'24.41" W	255°: Lat 23°23'30.15" S Lon 49°43'39.83" W	260°: Lat 23°22'10.71" S Lon 49°43'32.43" W	265°: Lat 23°20'55.43" S Lon 49°43'32.67" W	270°: Lat 23°19'41.19" S Lon 49°45'1.88" W	275°: Lat 23°18'23.67" S Lon 49°5'13.53" W	280°: Lat 23°17'10.94" S Lon 49°4'36.94" W	285°: Lat 23°16'10.83" S Lon 49°3'24.18" W	290°: Lat 23°15'12.97" S Lon 49°2'31.75" W	295°: Lat 23°14'41.92" S Lon 49°0'48.33" W
300°: Lat 23°14'32.24" S Lon 49°8'52.31" W	305°: Lat 23°14'38.49" S Lon 49°37'0.41" W	310°: Lat 23°14'11.07" S Lon 49°6'17.96" W	315°: Lat 23°14'38.4" S Lon 49°34'39.28" W	320°: Lat 23°14'20.39" S Lon 49°34'2.6" W	325°: Lat 23°13'50.35" S Lon 49°33'36.89" W	330°: Lat 23°12'40.94" S Lon 49°33'33.45" W	335°: Lat 23°11'42.69" S Lon 49°32'12.12" W	340°: Lat 23°11'33.97" S Lon 49°22'22.22" W	345°: Lat 23°10'57.45" S Lon 49°14'1.88" W	350°: Lat 23°11'1.22" S Lon 49°30'48.88" W	355°: Lat 23°9'49.06" S Lon 49°30'5.41" W

Distância por radial											
0°: 19.6	5°: 18.8	10°: 17.8	15°: 15.6	20°: 16.2	25°: 17.2	30°: 19	35°: 16.9	40°: 16.9	45°: 17.5	50°: 17.1	55°: 16.5
60°: 16.5	65°: 16.6	70°: 15.5	75°: 15.3	80°: 15.9	85°: 14.7	90°: 13.7	95°: 14	100°: 13.8	105°: 15.2	110°: 16.6	115°: 17.9
120°: 19.6	125°: 21.8	130°: 21.3	135°: 25	140°: 26.3	145°: 26.4	150°: 27.5	155°: 27.8	160°: 27.8	165°: 27.3	170°: 27.3	175°: 27.2



180°: 26.4	185°: 26.7	190°: 26.6	195°: 26.9	200°: 27	205°: 26.9	210°: 26.7	215°: 26.7	220°: 27.5	225°: 27.3	230°: 26.9	235°: 27
240°: 27.5	245°: 27.5	250°: 27.6	255°: 27.3	260°: 26.6	265°: 26.3	270°: 27	275°: 27.5	280°: 26.7	285°: 25.1	290°: 24.2	295°: 21.9
300°: 19.1	305°: 16.3	310°: 15.9	315°: 13.3	320°: 13	325°: 13.3	330°: 15	335°: 16.3	340°: 16	345°: 16.8	350°: 16.3	355°: 18.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: CL-1-L			Fabricante: CLAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.99 kW
RDS					
Código PI: C4EE					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	06/01/1989	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	MC	03/04/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	310	Portaria	MC	21/07/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	247	Portaria	MC	16/10/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	9	Portaria	MC	28/01/1998		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	125	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	676	Portaria	MC	26/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	34	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.034035/2018-13	5508	Ato	ORLE	23/07/2018	08/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037202/2020-94	4308	Ato	ORLE	13/08/2020	25/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250022405201857	13777	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52916/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11617635)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9018/2024 (11535701), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 486/2024 (11617635), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635640** e o código CRC **26B8DBB4**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11635640



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Ofício Interno 52916 (11535640)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 222

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Exposição de Motivos MCOM nº 57 P 2024 (11651245)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 223

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24520/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022405/2018-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651438** e o código CRC **F8B09850**.

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11651438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Ofício 24520 (11651438)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 224

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

EM nº 00571/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA (CNPJ nº 55.115.984/0001-48), nos termos da Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9018/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022405/2018-57

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Voz do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.115.984/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453862**, referente ao período de 20 de abril de 2018 a 20 de abril de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/taae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 9018 (14595701)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 1

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio A Voz do Vale Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 91, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988 (SEI 11536310).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11537083).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de janeiro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.003768/2008-67, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5
Nota Técnica 5018 (1435701) - SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 2

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

outorga, ou seja, entre 20 de outubro de 2007 a 20 de janeiro de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11536304).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2898779). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de outubro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.



16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11588979 - Págs. 2-6). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11198872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 5018 (14365701)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 4



1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11198872).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11538231 - Págs. 8-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Osman Procópio da Silva e o sócio Tacílio Ferreira Gomes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11538231 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11199782).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11198872).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11606338 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 5018 (14365701)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 5

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 20 de abril de 2028 (SEI 11198813 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de junho de 2024 (SEI 11607763). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11198813 - Págs. 9-10 e 11538231 - Págs. 6-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fartura/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536304).**

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado de Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 3018 (14365701)

SEI 01230.022405/2018-57 / pg. 7

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535701** e o código CRC **70678F44**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11535819).
- Minuta de Exposição de Motivos (11535834).

Referência: Processo nº 01250.022405/2018-57

Documento nº 11535701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Nota Técnica 5018 (11535701)

SEI 01250.022405/2018-57 / pg. 8

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA., CNPJ nº 55.115.984/0001-48, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 571 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/07/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5927944** e o código CRC **BCF03FF5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 571/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6031908** e o código CRC **851EAEDF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 886/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.022405/2018-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00571/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fartura (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00571/2024 MCOM (5926989), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.022405/2018-57, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.777, de 4 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, no município de Fartura, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.984/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/10/2023 (5926961), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM, de 03/07/2024 (5927943), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/07/2024 (5926978), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 55.115.984/0001-48
NOME EMPRESARIAL: RADIO A VOZ DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TACILIO FERREIRA GOMES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OSMAN PROCOPIO DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 16:51 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Emissoras de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105210** e o código CRC **47AFFF33** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 6105210

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e zens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

<p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

Notas

1. [^]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.022405/2018-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 269 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.022405/2018-57

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.022405/2018-57, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME** NPJ nº 55.115.984/0001-48, na localidade de **Fartura/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2008-2018), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 9018/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº927943) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6520001), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.022405/2018-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZlMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 26/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 28/03/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/03/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6520003** e o código CRC **921B1332** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 570, de 19 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6706485** e o código CRC **626E3BBA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

MENSAGEM Nº 570

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6706528) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6707212** e o código CRC **F0263206** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 680/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.777, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6707679** e o código CRC **488D2AE7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022405/2018-57

SEI nº 6707679

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5>

1aae7937-c412-42a9-addf-103ce2acead5